

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Subprocurador de Justiça Institucional

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Subprocurador de Justiça Administrativo

JOÃO MALATO NETO
Subprocurador de Justiça Jurídico

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
Chefe de Gabinete

EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

DENISE COSTA AGUIAR
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Corregedor-Geral

ZÉLIA SARAIVA LIMA
Corregedora-Geral Substituta

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS
Promotora-Corregedora Auxiliar

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Promotor-Corregedor Auxiliar

ÉDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

TERESINHA DE JESUS MARQUES

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR

LÚCIA ROCHA CAVALCANTI MACÊDO

CLEANDRO ALVES DE MOURA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Presidente

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Corregedor-Geral

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES
Conselheira

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Conselheira

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Conselheiro

CLOTILDES COSTA CARVALHO
Conselheira

1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1.1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EXTRATO DA ATA DA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DIA 6 DE OUTUBRO DE 2023, ÀS 9:00 HORAS.

PRESENTES OS EMINENTES CONSELHEIROS DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES, CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES, DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO E DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO. AUSENTE, justificadamente, A CONSELHEIRA DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.

1. APRECIÇÃO DA ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2023, ENCAMINHADA CÓPIA DO EXTRATO AOS CONSELHEIROS. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR APROVA, À UNANIMIDADE, A ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2023, SEM RESSALVAS.

2. JULGAMENTO DE PROCESSOS.

2.1 ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL.

2.1.1 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000320-164/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR FRANCISCO CASTRO MACHADO E JOSÉ ORDENIO RODRIGUES DA SILVA, NO MUNICÍPIO DE BATALHA. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL E PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JAIME RODRIGUES D ALENCAR. RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL CELEBRADO ENTRE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA E OS SENHORES FRANCISCO CASTRO MACHADO E JOSÉ ORDENIO RODRIGUES DA SILVA - PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE IMPORTOU EM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL FIRMADO COM BASE NA RESOLUÇÃO CPJ-PI Nº 04/2020 - RESSARCIMENTO AO ERÁRIO FIXADO NO VALOR DE R\$ 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS), A SER PAGO POR FRANCISCO CASTRO MACHADO EM 24 (VINTE E QUATRO) PARCELAS DE R\$ 2.750,00 (DOIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS) CADA, EM BENEFÍCIO DA CRECHE PEDRA DO LETREIRO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BATALHA - FIXAÇÃO DE MULTAS CIVIS NO VALORES DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) E R\$ 594,00 (QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS), A SEREM PAGAS, RESPECTIVAMENTE, POR FRANCISCO CASTRO MACHADO E JOSÉ ORDENIO RODRIGUES DA SILVA, EM 10 (DEZ) PARCELAS, EM BENEFÍCIO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROIBIÇÃO DOS INVESTIGADOS CONTRATAREM COM O PODER PÚBLICO OU DE RECEBEREM BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS E CREDITÍCIOS PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS - HOMOLOGAÇÃO DO ANPC CELEBRADO E DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DEVERÁ SER INSTAURADO PARA ACOMPANHAMENTO DA AVENÇA - ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS DOS AUTOS AO CENTRO DE APOIO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO (CACOP/MPPI) E CONSELHO NACIONAL MINISTÉRIO PÚBLICO, NA FORMA DOS ARTS. 13, 15, 19 E 20 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2020 CPJPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL CELEBRADO, BEM COMO A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, E DETERMINOU A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DA AVENÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.2 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000014-095/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI. ASSUNTO: INVESTIGAR E APURAR IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CLEITON DIAS DOS SANTOS - ME PELO MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS/PI QUE, SEGUNDO O DENUNCIANTE, OCASIONARAM PREJUÍZO AO ERÁRIO E RESULTARAM EM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DO ENTÃO PREFEITO, MANOEL OLIVEIRA GALVÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL CELEBRADO ENTRE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO E O SR. CLEITON DIAS DOS SANTOS - RELAÇÃO ÀS DISPENSAS DE LICITAÇÃO 06/2020 E 09/2020 - ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL FIRMADO COM BASE NA RESOLUÇÃO CPJ-PI Nº 04/2020 - MULTA CIVIL IMPOSTA NO VALOR DE R\$ R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS), EM 18 PARCELAS IGUAIS, MENSAIS E SUCESSIVAS NO VALOR DE R\$ 1.944,40 (MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS) A SER PAGA EM BENEFÍCIO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO MPPI - HOMOLOGAÇÃO DO ANPC CELEBRADO E DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DEVERÁ SER INSTAURADO PARA ACOMPANHAMENTO DA AVENÇA - ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS DOS AUTOS AO CENTRO DE APOIO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO (CACOP/MPPI) E CONSELHO NACIONAL MINISTÉRIO PÚBLICO, NA FORMA DOS ARTS. 13, 15, 19 E 20 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2020 CPJ-PI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL CELEBRADO, BEM COMO A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DETERMINOU A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DA AVENÇA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2 RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.

2.2.1 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000362-262/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA DEFICIÊNCIA NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA RUA DO CRUZEIRO, SITUADA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO. RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES. SUPOSTA DEFICIÊNCIA NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA RUA DO CRUZEIRO, SITUADA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - APÓS ADOÇÃO DAS MEDIDAS PERTINENTES PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, A REPRESENTANTE INFORMOU QUE O ABASTECIMENTO FOI REGULARIZADO - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DE INVESTIGAÇÃO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.2 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000047-027/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: FOMENTAR A CRIAÇÃO, A AMPLIAÇÃO E A ARTICULAÇÃO DE PONTOS DE ATENÇÃO PARA PESSOAS COM SOFRIMENTO OU TRANSTORNO MENTAL, INCLUINDO AQUELAS COM NECESSIDADES DECORRENTES DO USO DE CRACK, ÁLCOOL E OUTRAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES. FOMENTO À CRIAÇÃO, À AMPLIAÇÃO E À ARTICULAÇÃO DE PONTOS DE ATENÇÃO PARA PESSOAS COM SOFRIMENTO OU TRANSTORNO MENTAL, INCLUINDO AQUELAS COM NECESSIDADES DECORRENTES DO USO DE CRACK, ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, NO ÂMBITO DO ESTADO PIAUÍ - FORAM JUNTADOS AOS AUTOS DOCUMENTOS QUE DESTACAM A DISTRIBUIÇÃO DE LEITOS DE SAÚDE MENTAL EM HOSPITAIS GERAIS E PROTOCOLOS DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM SOFRIMENTO PSÍQUICO OU TRANSTORNO MENTAL E COM NECESSIDADES DE SAÚDE DECORRENTES DO USO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, NAS SITUAÇÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, BEM COMO AS CAPACITAÇÕES PARA PROFISSIONAIS ATUANTES NOS LEITOS DE SAÚDE MENTAL - FINALIDADE ATINGIDA - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº

23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.3 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 001385-105/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ, À ÉPOCA DA GESTÃO DE VERÍSSIMO ANTÔNIO SIQUEIRA DA SILVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ - APÓS ATUAÇÃO DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, OS SERVIDORES CONTRATADOS IRREGULARMENTE FORAM EXONERADOS, NÃO MAIS INTEGRANDO O QUADRO DA MUNICIPALIDADE - NÃO FOI VERIFICADO QUALQUER VÍNCULO DO VEREADOR KARLOS ALBERTO FERREIRA ARAÚJO COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - RESTOU CONSTATADO QUE FRANCISCO DE ASSIS CUNHA NÃO POSSUI QUALQUER GRAU DE PARENTESCO COM O GESTOR MUNICIPAL, SR. VERÍSSIMO ANTÔNIO SIQUEIRA DA SILVA - AUSÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.4 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000048-107/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS CONDIÇÕES INADEQUADAS DE CONSERVAÇÃO DAS AMBULÂNCIAS DO HOSPITAL REGIONAL DEOLINDO COUTO, EM OEIRAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTAS CONDIÇÕES INADEQUADAS DE CONSERVAÇÃO DAS AMBULÂNCIAS DO HOSPITAL REGIONAL DEOLINDO COUTO, EM OEIRAS - A FROTA DE AMBULÂNCIAS DA UNIDADE DE SAÚDE FOI DEVIDAMENTE RENOVADA NO DECORRER DAS INVESTIGAÇÕES, CESSANDO O ESTADO DE PRECARIIDADE E RISCO QUE OS VEÍCULOS ANTIGOS OFERECIAM À INTEGRIDADE FÍSICA E À VIDA DAQUELES QUE EVENTUALMENTE NECESSITASSEM DE TRANSPORTE - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DE INVESTIGAÇÃO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.5 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000142-088/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DOAÇÃO DE 27 (VINTE E SETE) ÓCULOS EM PERÍODO DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES, NO ANO DE 2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DOAÇÃO DE 27 (VINTE E SETE) ÓCULOS EM PERÍODO DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES, NO ANO DE 2016 - AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO REVELARAM OS ÓCULOS FORAM DOADOS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESTINADOS A ALUNOS DEVIDAMENTE LISTADOS - NÃO RESTOU COMPROVADO INDÍCIO DE QUALQUER INTUITO ELEITORAL NA DOAÇÃO - AUSÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DE ATO ILÍCITO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.6 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000044-216/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ABASTECIMENTO REALIZADO POR CARRO-PIPA TERCEIRIZADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, EM 2017. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ANTÔNIO FILGUEIRAS LÔBO NETO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ABASTECIMENTO REALIZADO POR CARRO-PIPA TERCEIRIZADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, EM 2017 - A CONSTRUTORA E LOCADORA SANTOS E LEÃO LTDA-ME APRESENTOU DOCUMENTOS QUE DEMONSTRAM A REALIZAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL PARA DISTRIBUIÇÃO NA SEDE DA AGESPISA - A ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. (AGESPISA), POR SUA VEZ, JUNTOU AOS AUTOS LAUDOS QUE DEMONSTRAM A REALIZAÇÃO DE CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA, DEMONSTRANDO OS SEUS MECANISMOS UTILIZADOS PARA VIGILÂNCIA - AUSÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DE ATO ILÍCITO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.7 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000030-107/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 201701313, DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, RELATIVA À PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA QUADRA ESCOLAR COBERTA NO POVOADO BURITI DO CANTO, EM OEIRAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 201701313, DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, RELATIVA À PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA QUADRA ESCOLAR COBERTA NO POVOADO BURITI DO CANTO, EM OEIRAS - EMBORA TENHA SIDO CONSTATADA MÁ GERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NÃO FORAM IDENTIFICADOS PREJUÍZOS DE ORDEM FINANCEIRA AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POIS A EXECUÇÃO FÍSICA ENCONTRAVA-SE COMPATÍVEL COM O VOLUME DE RECURSOS QUE HAVIAM SIDO DISPENDIDOS - COM A NOVA ROUPAGEM CONFERIDA À LEI Nº 8.429/92 PELA LEI Nº 14.230/2021, NÃO É POSSÍVEL IMPUTAR A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AO GESTOR MUNICIPAL, SR. JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES, DADA A INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE DEMONSTRAR A PRESENÇA DO DOLO ESPECÍFICO EXIGIDO PELO ART. 1, § 4º, DA NORMA - A OBRA INVESTIGADA FOI CONCLUÍDA, CONFORME SE EXTRAÍ DE REGISTROS FOTOGRÁFICOS JUNTADOS AOS AUTOS - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.8 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000020-237/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: APURAR DENÚNCIA ANÔNIMA RELATIVA À SUPOSTA EXISTÊNCIA DE SERVIDORES "FANTASMAS" NO MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTA EXISTÊNCIA DE SERVIDORES "FANTASMAS" NO MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES - APÓS A REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS PERTINENTES PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, A IRREGULARIDADE NOTICIADA NÃO RESTOU COMPROVADA - EMBORA TENHA SIDO CONSTATADO QUE A SERVIDORA SANDRA MOURA ARAÚJO FOI CEDIDA À CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES SEM FORMALIZAÇÃO DO ATO DE CESSÃO E COM ÔNUS PARA O EXECUTIVO, O CACOP, POR MEIO DO PARECER Nº 127/2022, CONSIGNOU TRATAR-SE DE MERA IRREGULARIDADE FORMAL, UMA VEZ QUE NÃO RESTOU IDENTIFICADO QUALQUER PREJUÍZO AO ERÁRIO OU DESVIO DE FINALIDADE DA CESSÃO - AUSÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DE ATO ILÍCITO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM

BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.9 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000325-059/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELATIVAS À NOMEAÇÃO, À INDICAÇÃO, AO PAGAMENTO E À RETENÇÃO DE VALORES E VERBAS DE ASSESSORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU JÚNIOR. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELATIVAS À NOMEAÇÃO, À INDICAÇÃO, AO PAGAMENTO E À RETENÇÃO DE VALORES E VERBAS DE ASSESSORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL - AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO NÃO FORAM CAPAZES DE REUNIR ELEMENTOS MÍNIMOS CAPAZES DE COMPROVAR A ILEGALIDADE QUE ENSEJOU A INSTAURAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO - AUSÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DE ATO ILÍCITO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.10 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000080-096/2015). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVAS À REALIZAÇÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE CONSUMIDORES IDOSOS, NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTOS DESCONTOS INDEVIDOS EFETUADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE CONSUMIDORES IDOSOS, NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO - DURANTE AS INVESTIGAÇÕES, RESTOU CONSTATADO QUE ADVOGADOS CAPTAVAM PESSOAS IDOSAS PARA MOVER AÇÕES JUDICIAIS FRAUDULENTAS CONTRA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, COM O INTUITO DE OBTER A ANULAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS REGULARMENTE CONTRATADOS PELOS CONSUMIDORES - O GAECO/MPPI INSTAUROU A "OPERAÇÃO COIOTE" PARA COIBIR AS AÇÕES CRIMINOSAS PRATICADAS PELOS CAUSÍDICOS - AUSÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DE ATO ILÍCITO PRATICADO PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.11 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000108-295/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTOS DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COMETIDOS PELO EX-GESTOR DO MUNICÍPIO DE PAES LANDIM, SR. VALDIVINO DIAS DE ARAÚJO, EM RAZÃO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES SEM CONCURSO PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COMETIDOS PELO EX-GESTOR DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, SR. VALDIVINO DIAS DE ARAÚJO, EM RAZÃO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES SEM CONCURSO PÚBLICO - NÃO ENQUADRAMENTO DA CONDUTA PRATICADA PELO GESTOR NO ROL DO ART. 11 DA LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.343/2021 - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA A CARACTERIZAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - ALÉM DISSO, VERIFICA-SE QUE O VÍNCULO DO GESTOR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SE ENCERROU NO ANO DE 2015, ESTANDO PRESCRITO EVENTUAL ATO ÍMPROBO - INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA INFIRMAR A EXISTÊNCIA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU DANO AO ERÁRIO, CONFORME EXIGIDO PELOS ARTS. 9º E 10 DA LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.343/2021 - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.12 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000049-024/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS NO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SESAPI), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDILSON FARIAS. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTAS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS NO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SESAPI), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 (TC/022589-2019) - AS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS SÃO MERAMENTE FORMAIS, NÃO SENDO, PORTANTO, CAPAZES DE CONFIGURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - NÃO HOUVE EFETIVA CONSTATAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DE SERVIDORES PÚBLICOS OU PROVA DE QUE OS GESTORES INVESTIGADOS REALIZARAM CONDUTAS COM A PRESENÇA DO ELEMENTO SUBJETIVO DOLOU - O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ JULGOU AS CONTAS REGULARES, EMBORA COM RESSALVAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.13 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000346-096/2016). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ, RELATIVOS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010, À ÉPOCA SOB A GESTÃO DE PERIVALDO SANTOS BRAGA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS POR PERIVALDO SANTOS BRAGA, IDENTIFICADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ, RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - VÍNCULO DO GESTOR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ENCERRADO NO ANO DE 2016 - APLICAÇÃO DO PRAZO DE 05 ANOS DO TÉRMINO DO MANDATO ESTABELECIDO NO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92 - IMPUTAÇÃO DE DÉBITO POR PARTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ NO VALOR DE R\$ 6.163,42 (SEIS MIL, CENTO E SESSENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) - O MUNICÍPIO INGRESSOU COM A AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DE Nº 0800134-30.2019.8.0073 - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.14 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000010-096/2014). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTOS DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COMETIDOS PELO EX-GESTOR DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, SR. AVELAR DE CASTRO FERREIRA, EM RAZÃO DA CONTRATAÇÃO DE MOTORISTAS SEM CONCURSO PÚBLICO NOS EXERCÍCIOS DE 2013 A 2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COMETIDOS PELO EX-GESTOR DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, SR. AVELAR DE CASTRO FERREIRA, EM RAZÃO DA CONTRATAÇÃO DE MOTORISTAS SEM CONCURSO PÚBLICO NOS EXERCÍCIOS DE 2013 A 2016 - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - VÍNCULO DO GESTOR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ENCERRADO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 - APLICAÇÃO DO PRAZO DE 05 ANOS DO TÉRMINO DO MANDATO ESTABELECIDO NO ART. 23 DA LEI Nº

8.429/92 (ARE 843989) - AUSÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO (PARECER Nº 0296366 DO SETOR DE PERÍCIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO) - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.15 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000129-186/2016). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PADRE MARCOS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELO EX-GESTOR DO MUNICÍPIO DE SIMÕES, SR. PEDRO CUSTÓDIO DE CARVALHO, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. TALLITA LUZIA BEZERRA ARAÚJO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS PELO EX-PREFEITO DE SIMÕES, SR. PEDRO CUSTÓDIO DE CARVALHO - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - VÍNCULO DO GESTOR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ENCERRADO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 - APLICAÇÃO DO PRAZO DE 05 ANOS DO TÉRMINO DO MANDATO ESTABELECIDO NO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92 (ARE 843989) - INSTAURADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO REGISTRADO SOB O SIMP Nº 000377-186/2023 PARA VERIFICAÇÃO DE EVENTUAL RESSARCIMENTO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA A PENDÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA JUNTO À COORDENADORIA DE PERÍCIAS E PARECERES DO MINISTÉRIO PÚBLICO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.16 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000177-214/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES MUSICAIS PARA OS FESTEJOS DO MUNICÍPIO DE FARTURA DO PIAUÍ (CARTA CONVITE Nº 08/2013). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES MUSICAIS PARA OS FESTEJOS DE FARTURA DO PIAUÍ - FATOS PRATICADOS DURANTE A GESTÃO DE PERMINIO PEREIRA DE SANTANA - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - VÍNCULO DO GESTOR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ENCERRADO NO ANO DE 2016 - APLICAÇÃO DO PRAZO DE 05 ANOS DO TÉRMINO DO MANDATO ESTABELECIDO NO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92 - INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE PERMITAM ATESTAR A OCORRÊNCIA DE LESÃO AO ERÁRIO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.17 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000163-095/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS POR BIRACI DAMASCENO RIBEIRO E EDMILSON RIBEIRO SANTANA JÚNIOR, EX-PREFEITO E EX-GESTOR DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS POR BIRACI DAMASCENO RIBEIRO E EDMILSON RIBEIRO SANTANA JÚNIOR, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - VÍNCULO DO GESTOR BIRACI DAMASCENO RIBEIRO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ENCERRADO NO ANO DE 2016 - VÍNCULO DO GESTOR EDMILSON SANTANA RIBEIRO JÚNIOR ENCERRADO EM JUNHO DE 2015 - APLICAÇÃO DO PRAZO DE 05 ANOS DO TÉRMINO DO MANDATO ESTABELECIDO NO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92 - AO APRECIAR AS CONTAS DE GESTÃO RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ NÃO IMPUTOU DÉBITO AOS GESTORES (ACÓRDÃO Nº 2.014/2019) - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 05 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.18 NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 000003-230/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA - PI. ASSUNTO: APURAR AS MEDIDAS ADOTADAS PELOS ENTES PÚBLICOS PARA A TUTELA DO DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO GRATUITO À MÉTODOS CONTRACEPTIVOS DEFINITIVOS, POR MEIO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). RECURSO DO INTERESSADO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JESSÉ MINEIRO DE ABREU. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** APURAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS PELOS ENTES PÚBLICOS PARA A TUTELA DO DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO GRATUITO À MÉTODOS CONTRACEPTIVOS DEFINITIVOS, POR MEIO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) - RECURSO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO - A IRRESIGNAÇÃO APRESENTADA PELO RECORRENTE REPETIU A NARRATIVA DA REPRESENTAÇÃO INICIALMENTE FORMULADA E NÃO APRESENTOU QUAISQUER ELEMENTOS DE PROVA OU DE INFORMAÇÕES MÍNIMOS CAPAZES DE PERMITIR UMA APURAÇÃO - SITUAÇÃO SEMELHANTE FOI OBJETO DE APRECIÇÃO PELO CSMP NO JULGAMENTO DO PROCEDIMENTO SIMP Nº 000254-203/2022, POR OCASIÃO DA 1377ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 2023 - RECURSO DO INTERESSADO CONHECIDO E IMPROVIDO, COM FUNDAMENTO NO ART. 4º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, CONHECEU DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.19 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000075-230/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA - PI. ASSUNTO: APURAR O CUMPRIMENTO DAS NORMAS ESTABELECIDAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE POR PARTE DOS CONDUTORES E PASSAGEIROS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** CUMPRIMENTO DAS NÓRMAS ESTABELECIDAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE POR PARTE DOS CONDUTORES E PASSAGEIROS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - O INQUÉRITO CIVIL NÃO É O PROCEDIMENTO ADEQUADO PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, DE FORMA CONTINUADA, DAS POLÍTICAS PÚBLICAS OU INSTITUIÇÕES - O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO INSTAUROU O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (SIMP Nº 000077-230/2023) PARA AS APURAÇÕES PERTINENTES - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, ART. 8º, INCISO II, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017 C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.20 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000389-059/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ABASTECIMENTO E FORNECIMENTO DE ÁGUA NAS ZONAS RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU JÚNIOR. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPPOSTAS IRREGULARIDADES NO ABASTECIMENTO E FORNECIMENTO DE ÁGUA NAS ZONAS RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS - O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO REGISTRA QUE FOI AJUIZADA AÇÃO CAUTELAR (PROCESSO Nº 0800696-74.2019.8.18.0029) PARA OBTEN LIMINARMENTE RELATÓRIO MINUCIOSO DAS PENDÊNCIAS E IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS EM LEVANTAMENTO, A QUAL AINDA SE ENCONTRA EM TRAMITAÇÃO - ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ ELEMENTOS SUFICIENTES PARA EMBASAR A PROPOSITURA DE AÇÃO

CIVIL PÚBLICA - DOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O INQUÉRITO CIVIL EM COMENTO ESGOTOU O PRAZO MÁXIMO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, RENOVÁVEL POR IGUAL PERÍODO, CONFORME PREVISÃO DO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.426/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, TENDO O PRESIDENTE DO FEITO DETERMINADO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO - O INQUÉRITO CIVIL NÃO É CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE PARA AS AÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - POSSIBILIDADE DE INSTAURAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES ANTE O SURGIMENTO DE PROVAS NOVAS - INTELIGÊNCIA DO ART. 12 DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.21 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000166-088/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS GASTOS EFETIVADOS PELO ENTÃO GESTOR DO MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES, SR. ALECXO DE MOURA BELO, NOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS GASTOS EFETIVADOS PELO ENTÃO GESTOR DO MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES, SR. ALECXO DE MOURA BELO, NOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2016- NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES RELATIVAS À EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, A FIM DE QUE FORNEÇA CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO TC/014109/2019, QUE TRATA DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO INVESTIGADO CONTRA A DECISÃO QUE JULGOU IRREGULARES AS CONTAS DO MUNICÍPIO RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E IMPUTOU DÉBITO AO GESTOR (ACÓRDÃO Nº 811/2019) - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA, NOS TERMOS DO ART. 10, § 4º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DETERMINOU A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.22 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0348.0032040/2023-70). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000236-319/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RÉGIS DE MORAES MARINHO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000236-319/2021) SOLICITADO EM 14 DE SETEMBRO DE 2023 PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA RÉGIS DE MORAES MARINHO, RESPONSÁVEL PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE - PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR SUPOSTA ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS, COM INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS, PELO MÉDICO TÚLIO HENRIQUE DE SOUSA MARTINS, NOS MUNICÍPIOS DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, SUCUPIRA DO RIACHÃO/MA E MARCOS PARENTE/PI. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO, EM DATA DE 30 DE AGOSTO DE 2023, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUI-LO (DOCUMENTO Nº 0577485). EM SEGUIDA, SUBMETEU O ATO DECISÓRIO À HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTE RELATOR EM 27 DE SETEMBRO DE 2023, POR INTERMÉDIO DO GEDOC Nº 000335-226/2023 (DOCUMENTO Nº 0582507). A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA (25 DE OUTUBRO DE 2021), O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ - ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O TEMA, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: "DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21." (GRIFOS ORIGINAIS) COMPULSANDO OS FÓLIOS DO PRESENTE PROCEDIMENTO, VERIFICA-SE QUE, EM 24 DE ABRIL DE 2022, O ENTÃO PRESIDENTE DO FEITO, DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO, DETERMINOU A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 10/2021 NO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO SOB O MESMO NÚMERO (ID 53397903 - SIMP Nº 000236-319/2021). DESSA MANEIRA, VERIFICA-SE QUE O PEDIDO FORMULADO PELO NOBRE PROMOTOR DE JUSTIÇA EM 30 DE AGOSTO DE 2023 TRATA DA PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇA COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.2.23 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0123.0033014/2023-39). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000314-182/2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. AVELAR MARINHO FORTES DO RÊGO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000314-182/2020) SOLICITADO EM 28 DE SETEMBRO DE 2023 PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA AVELAR MARINHO FORTES DO RÊGO, RESPONSÁVEL PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II - PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO RELATIVAMENTE ÀS DESPESAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO, EM DATA DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE

NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUÍ-LO (DOCUMENTO Nº 0583563). EM SEGUIDA, SUBMETEU O ATO DECISÓRIO À HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTE RELATOR EM 29 DE SETEMBRO DE 2023, POR INTERMÉDIO DO GEDOC Nº 000340-226/2023 (DOCUMENTO Nº 0584338). A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCRIPTO DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA (25 DE OUTUBRO DE 2021), O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ - ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O TEMA, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: "DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21." (GRIFOS ORIGINAIS) COMPULSANDO OS FÓLIOS DO PRESENTE PROCEDIMENTO, VERIFICA-SE QUE O PEDIDO FORMULADO PELO NOBRE PROMOTOR DE JUSTIÇA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2022 TRATA DA PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.2.24 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0707.0032000/2023-33). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000284-107/2019. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000284-107/2019) SOLICITADO EM 21 DE SETEMBRO DE 2023 PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA JOÃO BATISTA DE CASTRO, RESPONSÁVEL PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS - PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS NA CONTRATAÇÃO EXCESSIVA DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS FORA DAS HIPÓTESES EXCEPCIONALMENTE PREVISTAS EM LEI E, AINDA, IRREGULARIDADES RELATIVAS AO POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA PELOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO, EM DATA DE 14 DE SETEMBRO DE 2023, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA A SUA INSTRUÇÃO (DOCUMENTO Nº 0577301). EM SEGUIDA, SUBMETEU O ATO DECISÓRIO À HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTE RELATOR EM 22 DE SETEMBRO DE 2023, POR INTERMÉDIO DO GEDOC Nº 000327-226/2023 (DOCUMENTO Nº 0578512). A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCRIPTO DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA (25 DE OUTUBRO DE 2021), O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ - ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O TEMA, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: "DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21." (GRIFOS ORIGINAIS) COMPULSANDO OS FÓLIOS DO INQUÉRITO CIVIL EM COMENTO (SIMP Nº 000284-107/2019), VERIFICA-SE QUE EM 11 DE JULHO DE 2022 O PRESIDENTE DO FEITO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO POR MAIS UM ANO. VEJAMOS (ID 53950314 - SIMP Nº 000284-107/2019): CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE AGUARDAR RESPOSTA DAS REQUISIÇÕES SUPRACITADAS, E TENDO EM VISTA A IMPRESCINDIBILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES PARA MELHOR APURAÇÃO DOS ILÍCITOS SUPOSTAMENTE PRATICADOS, DETERMINO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL POR MAIS 01 (UM) ANO, DANDO-SE CIÊNCIA AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, EM CONSONÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES DO ART. 9º, CAPUT, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 E DA SÚMULA Nº 09 - CSMP/PI. VERIFICA-SE QUE, TENDO SIDO EFETIVADA UMA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PRESENTE INQUISITÓRIO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021, RESTA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDER CABÍVEL, PROPONHA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO, CASO EXISTAM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NESSES TERMOS, NÃO HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO

CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.2.25 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0707.0032003/2023-49). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000357-107/2019. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000357-107/2019) SOLICITADO EM 21 DE SETEMBRO DE 2023 PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA JOÃO BATISTA DE CASTRO, RESPONSÁVEL PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS - PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DOS CARGOS DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DE PROFESSOR SUBSTITUTO DA REDE ESTADUAL DE ENSINO POR PARTE DO SERVIDOR LUCIANO DANTAS MARTINS, NO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO, EM DATA DE 14 DE SETEMBRO DE 2023, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA A SUA INSTRUÇÃO (DOCUMENTO Nº 0577310). EM SEGUIDA, SUBMETEU O ATO DECISÓRIO À HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTE RELATOR EM 22 DE SETEMBRO DE 2023, POR INTERMÉDIO DO GEDOC Nº 000330-226/2023 (DOCUMENTO Nº 0578529). A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA (25 DE OUTUBRO DE 2021), O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ - ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O TEMA, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: "DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21." (GRIFOS ORIGINAIS) COMPULSANDO OS FÓLIOS DO INQUÉRITO CIVIL EM COMENTO (SIMP Nº 000357-107/2019), VERIFICA-SE QUE EM 24 DE AGOSTO DE 2022 O PRESIDENTE DO FEITO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO POR MAIS UM ANO. VEJAMOS (ID 54236335 - SIMP Nº 000357-107/2019): CONSIDERANDO RESPOSTA APRESENTADA EM ID 53753070, ANTE A NECESSIDADE DE ANÁLISE ACURADA DESSA DOCUMENTAÇÃO PARA SE AVALIAR, A CONTENTO, A NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, E, AINDA, TENDO EM VISTA QUE O PROCEDIMENTO EM EPIGRAFE ENCONTRA-SE EXPIRADO, DETERMINO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO POR MAIS 01 (UM) ANO, DANDO-SE CIÊNCIA AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ NOS MOLDES DO ART. 9º, CAPUT, DA RESOLUÇÃO 23 DO CNMP. VERIFICA-SE QUE, TENDO SIDO EFETIVADA UMA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PRESENTE INQUISITÓRIO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021, RESTA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDER CABÍVEL, PROPONHA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO, CASO EXISTAM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NESES TERMOS, NÃO HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.2.26 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0243.0033264/2023-25). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000104-081/2017. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000104-081/2017) SOLICITADO EM 02 DE OUTUBRO DE 2023 PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA, RESPONSÁVEL PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS - PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR SUPOSTO ABUSO NA CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, DURANTE A GESTÃO CORRESPONDENTE AO QUADRIÊNIO 2013/2016. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO, EM DATA DE 10 DE MAIO DE 2023, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA A SUA INSTRUÇÃO (DOCUMENTO Nº 0585131). EM SEGUIDA, SUBMETEU O ATO DECISÓRIO À HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTE RELATOR EM 22 DE SETEMBRO DE 2023, POR INTERMÉDIO DO GEDOC Nº 000345-226/2023 (DOCUMENTO Nº 0586790). A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA (25 DE OUTUBRO DE 2021), O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ - ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM

AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O TEMA, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: "DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21." (GRIFOS ORIGINAIS) COMPULSANDO OS FÓLIOS DO INQUÉRITO CIVIL EM COMENTO (SIMP Nº 000104-081/2017), VERIFICA-SE QUE EM 27 DE MAIO DE 2022 O PRESIDENTE DO FEITO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO POR MAIS UM ANO. VEJAMOS (ID 53683375 - SIMP Nº 000104-081/2017): CONSIDERANDO QUE O PRAZO NO SISTEMA SIMP DO PRESENTE PROCEDIMENTO ENCONTRA-SE ESGOTADO E ANTES DE QUALQUER PROVIDÊNCIA É NECESSÁRIO A REGULARIZAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO. RESOLVE: PRORROGAR O PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO POR MAIS 01(UM) ANO, POIS INDISPENSÁVEIS MAIORES ELEMENTOS DE PROVA PARA A FORMAÇÃO DA CONVICÇÃO DESTE ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. CONSTATA-SE QUE, TENDO SIDO EFETIVADA UMA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PRESENTE INQUISITÓRIO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021, RESTA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDER CABÍVEL, PROPONHA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO, CASO EXISTAM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. Nesses termos, NÃO HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XIV, DO RIC SMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.3 RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.

2.3.1 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000537-237/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO DO CRAS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ PARA FINS PARTICULARES, ONDE O MESMO FOI UTILIZADO PELA ÓTICA FORTVISÃO REALIZAR CONSULTAS E VENDA DE ÓCULOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO DO CRAS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ PARA FINS PARTICULARES, ONDE O MESMO FOI UTILIZADO PELA ÓTICA FORTVISÃO REALIZAR CONSULTAS E VENDA DE ÓCULOS - IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. ISTO POSTO, VERIFICA-SE QUE SE TRATOU DE OCUPAÇÃO INDEVIDA PRATICADA POR PARTICULAR EM UM EPISÓDIO ISOLADO, E ASSIM QUE IDENTIFICADO PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A OCUPAÇÃO FOI DESFEITA, CESSANDO ASSIM A IRREGULARIDADE. 2. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.2 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000235-237/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO GESTOR DO MUNICÍPIO DE RIBEIRADO PIAUÍ, SR. ARNALDO ARAÚJO PEREIRA DA COSTA, CONCERNENTE À NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA CARGOS COMISSIONADOS SEM QUE HOUVESSE PREVISÃO LEGAL, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, ATRAVÉS DE DENÚNCIA ENCAMINHADA PELA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO GESTOR DO MUNICÍPIO DE RIBEIRADO PIAUÍ, SR. ARNALDO ARAÚJO PEREIRA DA COSTA, CONCERNENTE À NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA CARGOS COMISSIONADOS SEM QUE HOUVESSE PREVISÃO LEGAL, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, ATRAVÉS DE DENÚNCIA ENCAMINHADA PELA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ - IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. EM CONSONÂNCIA COM AS PONDERAÇÕES FORMULADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL DE BASE, ENTENDE-SE QUE O FATO INVESTIGADO NÃO É APTO A ENSEJAR A CONTINUIDADE DO INQUÉRITO CIVIL EM TELA, VISTO QUE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ INVESTIGOU OS MESMOS FATOS OBJETO DESTE PROCEDIMENTO, E APÓS ACURADA ANÁLISE TÉCNICA, CONCLUIU QUE NÃO HÁ NENHUM INDÍCIO DE IRREGULARIDADE NA NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA CARGOS COMISSIONADOS, SEM QUE HOUVESSE PREVISÃO LEGAL, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ, SOB A GESTÃO DO SR. AMILTON RODRIGUES DE SOUSA, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.3 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000322-237/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: APURAR CONTRATAÇÕES SEM LICITAÇÕES REALIZADAS DURANTE A GESTÃO DO SR. RICARDO MENDES DE ALMEIDA, À FRENTE DO HOSPITAL JOSÉ DE MOURA FÉ, EM SIMPLÍCIO MENDES/PI, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR CONTRATAÇÕES SEM LICITAÇÕES REALIZADAS DURANTE A GESTÃO DO SR. RICARDO MENDES DE ALMEIDA, À FRENTE DO HOSPITAL JOSÉ DE MOURA FÉ, EM SIMPLÍCIO MENDES/PI, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2016 - IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. EM CONSONÂNCIA COM AS PONDERAÇÕES FORMULADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL DE BASE, ENTENDE-SE QUE OS FATOS INVESTIGADOS NÃO SÃO APTOS A ENSEJAR A CONTINUIDADE DO INQUÉRITO CIVIL EM TELA COM O FITO DE APLICAR AS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, VISTO QUE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ AO ANALISAR AS IRREGULARIDADES EM COMENTO NÃO IMPUTOU A APLICAÇÃO DE DÉBITO EM ACÓRDÃO. 2. SÚMULA Nº 05 CSMP-PI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.4 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000283-027/2017). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: ACOMPANHAR O DEFERIMENTO DOS AUXÍLIOS DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD), COM PASSAGENS E AJUDAS DE CUSTO, AOS PACIENTES QUE REALIZAM TRATAMENTO EM OUTRO ESTADO, MAS COM INDICAÇÃO PARA CONTINUÁ-LO, ATÉ QUE ELES SEJAM DEVIDAMENTE INSERIDOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL - ACOMPANHAR O DEFERIMENTO DOS AUXÍLIOS DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD), COM PASSAGENS E AJUDAS DE CUSTO, AOS PACIENTES QUE REALIZAM TRATAMENTO EM OUTRO ESTADO, MAS COM INDICAÇÃO PARA CONTINUÁ-LO, ATÉ QUE ELES SEJAM DEVIDAMENTE INSERIDOS - OBJETIVO ALCANÇADO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 1. ANALISANDO OS AUTOS, VERIFICOU-SE, APÓS VÁRIAS DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS PELA PROMOTORIA DE ORIGEM, QUE O PACIENTE IZABEL LIMA RECEBE REGULARMENTE O AUXÍLIO DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD), PODENDO DAR CONTINUIDADE AO SEU TRATAMENTO NO HOSPITAL SARAH NA CIDADE DE FORTALEZA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.5 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000408-027/2016). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: ACOMPANHAR A EFETIVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SOBRE PREVENÇÃO AO

SUICÍDIO NO ESTADO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL - ACOMPANHAR A EFETIVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SOBRE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO NO ESTADO DO PIAUÍ - OBJETIVO ALCANÇADO - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. EM CONFORMIDADE À DISPOSIÇÃO DO ART. 10, CAPUT, DA RESOLUÇÃO DO CNMP Nº 23/2017, O ARQUIVAMENTO DO FEITO É A MEDIDA MAIS ADEQUADA, TENDO EM VISTA QUE A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DEMONSTROU UM EXTENSO ROL DE ATIVIDADES REALIZADAS DENTRO DO PLANO DE AÇÃO DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO 2016/2017. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.6 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 001029-426/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR PROVIDÊNCIAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA PARA POSTERIOR PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - APURAR PROVIDÊNCIAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA PARA POSTERIOR PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO - OBJETIVO ALCANÇADO - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. EM CONFORMIDADE À DISPOSIÇÃO DO ART. 10, CAPUT, DA RESOLUÇÃO DO CNMP Nº 23/2017, O ARQUIVAMENTO DO FEITO É A MEDIDA MAIS ADEQUADA, TENDO EM VISTA QUE A PACIENTE ALDAIRES SAMPAIO FONTENELE LOGROU ÊXITO EM REALIZAR SUA CONSULTA OFTALMOLÓGICA NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO EM 17 DE ABRIL DE 2023. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.7 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000213-195/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAUEIRA-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE CONSISTENTE NA OMISSÃO DE DADOS E AUSÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO DE INFORMATIVOS JUNTO AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE CONSISTENTE NA OMISSÃO DE DADOS E AUSÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO DE INFORMATIVOS JUNTO AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ - OBJETIVO ALCANÇADO - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. EM CONFORMIDADE À DISPOSIÇÃO DO ART. 10, CAPUT, DA RESOLUÇÃO DO CNMP Nº 23/2017, O ARQUIVAMENTO DO FEITO É A MEDIDA MAIS ADEQUADA, TENDO EM VISTA QUE O MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ REGULARIZOU O SEU PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, TORNANDO CONTÍNUA A DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À DIVULGAÇÃO DOS DADOS: DOS SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS ADMINISTRATIVOS NO ÓRGÃO; A ESPECIFICAÇÃO MAIS PRECISA POSSÍVEL DA FINALIDADE DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES; DESPESAS ORDINÁRIAS; RECEITAS E RENDAS PROVENIENTES DA ARRECADAÇÃO NA FONTE DO MUNICÍPIO E RECURSOS ADVINDOS DE PROGRAMAS, CONVÊNIOS E CONTRATOS COM A UNIÃO E ESTADO INCLUINDO, AS ALOCAÇÕES DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS; CONTRATOS CELEBRADOS POR MEIO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA DISPENSA DESTES; ALÉM, DOS GASTOS COM OBRAS PÚBLICAS E POLÍTICAS SOCIAIS DE ENCARGO EXCLUSIVO DA MUNICIPALIDADE. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.8 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000371-435/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR-PI. ASSUNTO: APURAR A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE ATOS OFICIAIS SEM REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PELO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE ATOS OFICIAIS SEM REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PELO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - OBJETIVO ALCANÇADO - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. DE ACORDO COM A DISPOSIÇÃO DO ART. 10, CAPUT, DA RESOLUÇÃO DO CNMP Nº 23/2017, O ARQUIVAMENTO DO FEITO É A MEDIDA MAIS ADEQUADA, TENDO EM VISTA QUE CONFORME OBSERVADO EM SITE DO TCE E EM EXTRATO JUNTADO AOS AUTOS (ID 55440849), O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 FOI FINALIZADO, TENDO COMO VENCEDOR A EMPRESA DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS LTDA, COM A PROPOSTA DE R\$57.420,00(CINQUENTA E SETE MIL QUATROCENTOS E VINTE REAIS). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.9 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000330-293/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL DESMATAMENTO DA RESERVA LEGAL FOLHA MIÚDA, SITUADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE COCAL DE TELHA-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ROBERTO MONTEIRO CARVALHO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR POSSÍVEL DESMATAMENTO DA RESERVA LEGAL FOLHA MIÚDA, SITUADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE COCAL DE TELHA-PI - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA FIRMADO - OBJETIVO ALCANÇADO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 1. EM DETIDA ANÁLISE DOS AUTOS VERIFICA-SE QUE O ÓRGÃO MINISTERIAL DE BASE ENTROU EM CONTATO COM OS SENHORES FRANCISCO NASCIMENTO SOUSA RODRIGUES E DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA, E FIRMOU, COM CADA UM DELES, UM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, PREVISTO NO ART. 5º, §6º DA LEI Nº 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1985, NO QUAL AS CLÁUSULAS TINHAM O OBJETIVO DE CONSERVAR A RESERVA LEGAL DA FOLHA MIÚDA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.10 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000026-140/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS-PI. ASSUNTO: APURAR NOTÍCIA SOBRE A EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BOA HORA-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR NOTÍCIA SOBRE A EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BOA HORA-PI - OBJETIVO ALCANÇADO - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. EM DETIDA ANÁLISE DOS AUTOS VERIFICA-SE QUE O ÓRGÃO MINISTERIAL DE BASE ENTROU EM CONTATO COM O SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA HORA, E FIRMOU UM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, PREVISTO NO ART. 5º, §6º DA LEI Nº 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1985, NO QUAL AS CLÁUSULAS TINHAM O OBJETIVO DE REGULARIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.11 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000220-030/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: VIABILIZAR ACOMPANHAMENTO PSQUIÁTRICO A PACIENTE USUÁRIO DE ENTORPECENTES E COM ACOMETIMENTO MENTAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL - VIABILIZAR ACOMPANHAMENTO PSQUIÁTRICO A PACIENTE USUÁRIO DE ENTORPECENTES E COM ACOMETIMENTO MENTAL - OBJETIVO ALCANÇADO - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. EM CONFORMIDADE À DISPOSIÇÃO DO ART. 10, CAPUT, DA RESOLUÇÃO DO CNMP Nº 23/2017, O ARQUIVAMENTO DO FEITO É A MEDIDA MAIS ADEQUADA, TENDO EM VISTA QUE O SR. ANTÔNIO CLEMENTE SOUSA FILHO ARRANJOU UM EMPREGO E NÃO FAZ MAIS USO PROBLEMÁTICO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS E QUE TEM A IGREJA COMO SUPORTE SOCIAL/ESPIRITUAL. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.12 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000297-233/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS DANOS À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU, RELATIVO AO CONSUMO DE ÁGUA CONTAMINADA, CUJA DISTRIBUIÇÃO E TRATAMENTO COMPETE À AGESPISA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARQUES LAGES NETO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR POSSÍVEIS DANOS À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU, RELATIVO AO CONSUMO DE ÁGUA CONTAMINADA, CUJA DISTRIBUIÇÃO E TRATAMENTO COMPETE À AGESPISA - OBJETIVO ALCANÇADO - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. EM CONFORMIDADE À DISPOSIÇÃO DO ART. 10, CAPUT, DA RESOLUÇÃO DO CNMP Nº 23/2017, O ARQUIVAMENTO DO FEITO É A MEDIDA MAIS ADEQUADA, TENDO EM VISTA QUE RESTOU CONFIRMADO QUE A ÁGUA FORNECIDA PELA AGESPISA NO MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU ESTÁ ADEQUADA PARA O CONSUMO PELA POPULAÇÃO LOCAL. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.13 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001168-369/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA-PI. ASSUNTO: POLUIÇÃO SONORA DO BAR ARENA NEGUINHO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: CRISTIANO FARIAS PEIXOTO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL - POLUIÇÃO SONORA DO BAR ARENA NEGUINHO - OBJETIVO ALCANÇADO - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. EM CONFORMIDADE À DISPOSIÇÃO DO ART. 10, CAPUT, DA RESOLUÇÃO DO CNMP Nº 23/2017, O ARQUIVAMENTO DO FEITO É A MEDIDA MAIS ADEQUADA, TENDO EM VISTA QUE O PRÓPRIO DENUNCIANTE INFORMOU QUE O PROBLEMA POLUIÇÃO SONORA PROVOCADA PELO ESTABELECIMENTO ARENA NEGUINHO, SITUADA NA AVENIDA PRINCESA ISABEL, 749, BAIRRO SÃO FRANCISCO DA GUARITA, PARNAÍBA-PI, NOS DIAS DE QUINTA E SÁBADO, NO HORÁRIO DE 23:00 AS 04:00HS DA MANHÃ, FOI RESOLVIDO, NÃO HAVENDO MAIS PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.14 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000007-225/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL - GACEP. ASSUNTO: APURAR AS IRREGULARIDADES NA ESTRUTURA FÍSICA DO 1º BPM E DA 1ª CIPM-CODAM, SOBRETUDO NO QUE DIZ RESPEITO À INSALUBRIDADE DAS INSTALAÇÕES E À AUSÊNCIA DE ATESTADO DE REGULARIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: FABRÍCIA BARBOSA DE OLIVEIRA, LENARA BATISTA CARVALHO PORTO, MIRNA ARAÚJO NAPOLEÃO LIMA, ELÓI PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR E LIANA MARIA MELO LAGES. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR AS IRREGULARIDADES NA ESTRUTURA FÍSICA DO 1º BPM E DA 1ª CIPM-CODAM, SOBRETUDO NO QUE DIZ RESPEITO À INSALUBRIDADE DAS INSTALAÇÕES E À AUSÊNCIA DE ATESTADO DE REGULARIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - OBJETIVO ALCANÇADO - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. EM CONFORMIDADE À DISPOSIÇÃO DO ART. 10, CAPUT, DA RESOLUÇÃO DO CNMP Nº 23/2017, O ARQUIVAMENTO DO FEITO É A MEDIDA MAIS ADEQUADA, TENDO EM VISTA QUE SE APUROU QUE O PROBLEMA DA ESTRUTURA FÍSICA DA ALUDIDA UNIDADE POLICIAL RESTOU SOLUCIONADO COM A EFETIVAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DO 1º BATALHÃO DA POLICIAL MILITAR PARA UM NOVO PRÉDIO, O QUE PODE SER EVIDENCIADO POR MEIO DOS REGISTROS FOTOGRÁFICOS ACOSTADOS NOS AUTOS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.15 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000322-226/2023 - SEI Nº 19.21.0144.0031308/2023-02). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000081-230/2018. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** CUIDA-SE DE REVISÃO EX OFFICIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PREVISTA NO ART. 23, § 2º, DA NLIA. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. CONFORME O ART. 995 DO CPC, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS (ART. 15 DO CPC), RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO, OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL POR MAIS 365 DIAS COM FULCRO NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.3.16 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000317-226/2023 - SEI Nº 19.21.0733.0030145/2023-64). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 001327-434/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** CUIDA-SE DE REVISÃO EX OFFICIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PREVISTA NO ART. 23, § 2º, DA NLIA. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. CONFORME O ART. 995 DO CPC, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS (ART. 15 DO CPC), RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO, OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL POR MAIS 365 DIAS COM FULCRO NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.3.17 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000324-226/2023 - SEI Nº 19.21.0349.0031607/2023-09). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000024-342/2019. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** TRATA-SE DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL CONFORME ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA A SUA INSTRUIÇÃO. EM ATO CONTÍNUO, O MEMBRO SUBMETEU O ATO DECISÓRIO À HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO

OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CACOP (CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO), POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA, 25 DE OUTUBRO DE 2021, O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ - ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O TEMA, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: "DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21." ANALISANDO OS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL, VERIFICA-SE NO ID: 34080100 QUE O FEITO JÁ HAVIA SIDO PRORROGADO DEPOIS DO ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DISSO RESTA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE A PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDER CABÍVEL, PROPONHA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO, CASO EXISTAM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NESSES TERMOS, NÃO HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.3.18 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000311-226/2023 - SEI Nº 19.21.0186.0029228/2023-48). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000651-199/2016. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** TRATA-SE DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL CONFORME ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA A SUA INSTRUÇÃO. EM ATO CONTÍNUO, O MEMBRO SUBMETEU O ATO DECISÓRIO À HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CACOP (CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO), POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA, 25 DE OUTUBRO DE 2021, O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ - ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O TEMA, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: "DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21." ANALISANDO OS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL, VERIFICA-SE NO ID: 54666973 QUE O FEITO JÁ HAVIA SIDO PRORROGADO DEPOIS DO ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DISSO RESTA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDER CABÍVEL, PROPONHA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO, CASO EXISTAM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NESSES TERMOS, NÃO HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.4 RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.

O CONSELHEIRO DR. FERNANDO MOTA FERRO GOMES ASSUME TEMPORARIAMENTE A PRESIDÊNCIA DA SESSÃO.

2.4.1 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000174-096/2017. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI. ASSUNTO: INVESTIGAR E APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES COMETIDAS POR PAULO HENRIQUE VIANA PINDAÍBA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ, NAS LICITAÇÕES DE EDITAIS Nº 08/2017 E Nº 09/2017, REFERENTES À AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E ESCOLAR. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** SUPOSTAS IRREGULARIDADES COMETIDAS POR PAULO HENRIQUE VIANA PINDAÍBA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ, NAS LICITAÇÕES DE EDITAIS Nº 08/2017 E Nº 09/2017, REFERENTES À AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E ESCOLAR - REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS - FUNDEB - DECISÃO DECLINANDO DAS ATRIBUIÇÕES EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, COM REMESSA DOS AUTOS - ART. 9º - A DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - DECISÃO HOMOLOGADA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.2 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - SIMP Nº 002162-361/2022. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS - PI. ASSUNTO: AVERIGUAR A REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO, BEM COMO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AO MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES/PI, NO ANO DE 2021, PELAS NUTRICIONISTAS: KÁTIA RODRIGUES DIAS (CONTRATO N. 018/2021 - ANEXO) E VIRGÍNIA BARBARA DOS SANTOS SANTANA (CONTRATO N. 017/2021 - ANEXO). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRA. MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** CONTRATAÇÃO, BEM COMO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AO MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES/PI, NO ANO DE 2021, PELAS NUTRICIONISTAS: KÁTIA RODRIGUES DIAS (CONTRATO N. 018/2021 - ANEXO) E VIRGÍNIA BARBARA DOS

SANTOS SANTANA (CONTRATO N. 017/2021 - ANEXO). - EXISTÊNCIA DE OUTRO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL QUE POSSUI CONEXÃO COM O OBJETO DESTES PROCEDIMENTOS (SIMP Nº 002792.361.2021) - O QUE ENTENDEMOS AFASTAR A APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 11 DO CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.3 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - SIMP Nº 000010-063/2022. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR - PI. ASSUNTO: ACOMPANHAR A INSTALAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** ACOMPANHAR A INSTALAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ/PI - ART. 12, DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017 CNMP - RECEBIMENTO DO PROCEDIMENTO COMO COMUNICAÇÃO - DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E RECEBEU O PROCEDIMENTO COMO COMUNICAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.4 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000054-097/2018. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA FRAUDE NA CONTRATAÇÃO DE DOIS PRESTADORES DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO E RESÍDUOS SÓLIDOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ, SUPOSTAMENTE PRATICADA PELO EX-PREFEITO PAULO HENRIQUE RIBEIRO E PELO ATUAL PREFEITO PAULO HENRIQUE VIANA PINDAÍBA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. HÉRSO LUÍS DE SOUSA GALVÃO RODRIGUES. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** SUPOSTA FRAUDE NA CONTRATAÇÃO DE DOIS PRESTADORES DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO E RESÍDUOS SÓLIDOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ, SUPOSTAMENTE PRATICADA PELO EX-PREFEITO PAULO HENRIQUE RIBEIRO E PELO ATUAL PREFEITO PAULO HENRIQUE VIANA PINDAÍBA - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ DO GESTOR E A AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO INDUBITÁVEL - IRREGULARIDADES MERAMENTE FORMAIS - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 05 E 07 CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, RETOMA A PRESIDÊNCIA DA SESSÃO.

2.4.5 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - SIMP Nº 000153-214/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO COM A EMPRESA DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE CADEIRAS POR NUMERÁRIOS SUPOSTAMENTE SUPERFATURADOS. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO COM A EMPRESA DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE CADEIRAS POR NUMERÁRIOS SUPOSTAMENTE SUPERFATURADOS - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES QUE CARACTERIZEM ATO ÍMPROBO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.6 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000028-024/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: INVESTIGAR SUPOSTA CONTRATAÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE CIVIL ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PELA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA NO CONTRATO Nº 03/2017, FIRMADO EM 15 DE DEZEMBRO DE 2017. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RAFAEL MAIA NOGUEIRA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** CONTRATAÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE CIVIL ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PELA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA NO CONTRATO Nº 03/2017, FIRMADO EM 15 DE DEZEMBRO DE 2017 - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES QUE CARACTERIZEM ATO ÍMPROBO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.7 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000159-344/2020. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA- PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES NA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA, NO PERÍODO DE 2017 A 2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDILSON FARIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES NA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA, NO PERÍODO DE 2017 A 2020. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES QUE CARACTERIZEM ATO ÍMPROBO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.8 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000392-161/2020. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA-PI. ASSUNTO: INVESTIGAR SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE REMUNERAÇÃO SEM O EFETIVO EXERCÍCIO DO CARGO POR PARTE DE ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, SR. YRONNE MACHADO SAMPAIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DR. ADRIANO FONTENELE SANTOS. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE REMUNERAÇÃO SEM O EFETIVO EXERCÍCIO DO CARGO POR PARTE DE ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, SR. YRONNE MACHADO SAMPAIO - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES QUE CARACTERIZEM ATO ÍMPROBO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.9 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000186-096/2019. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI. ASSUNTO: INVESTIGAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO PREFEITO DE VÁRZEA BRANCA-PI, IDEVALDO RIBEIRO DA SILVA, BEM COMO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PELO DESCUMPRIMENTO DE DEMANDAS ENCAMINHADAS PELO PODER JUDICIÁRIO E DAS REQUISIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DR. HÉRSO LUÍS DE SOUSA GALVÃO RODRIGUES. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** INVESTIGAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO PREFEITO DE VÁRZEA BRANCA-PI, IDEVALDO RIBEIRO DA SILVA, BEM COMO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PELO DESCUMPRIMENTO DE DEMANDAS ENCAMINHADAS PELO PODER JUDICIÁRIO E DAS REQUISIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE CARACTERIZEM ATO ÍMPROBO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.10 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000023-342/2018. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: APURAR REGULARIDADE DE PARCELAMENTOS DE DÉBITO JUNTO A ELETROBRAS SEM PRÉVIA

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, BEM COMO EVENTUAL EXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OCASIONADO PELA COBRANÇA DE JUROS, MORA E DEMAIS ENCARGOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ NOS ANOS DE 2016 E 2017. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** REGULARIDADE DE PARCELAMENTOS DE DÉBITO JUNTO A ELETROBRAS SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, BEM COMO EVENTUAL EXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OCASIONADO PELA COBRANÇA DE JUROS, MORA E DEMAIS ENCARGOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ NOS ANOS DE 2016 E 2017 - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES QUE CARACTERIZEM ATO ÍMPROBO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.11 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000202-096/2016. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ/PI, NO ANO DE 2012, COM SUPOSTA VIOLAÇÃO O ART.11 INCISO II DA LEI 8.429/92. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ/PI, NO ANO DE 2012, COM SUPOSTA VIOLAÇÃO O ART.11 INCISO II DA LEI 8.429/92 - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES QUE CARACTERIZEM ATO ÍMPROBO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.12 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000012-107/2022. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS- PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DOS CARGOS DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLÔNIA DO PIAUÍ E PROFESSOR DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO PIAUÍ PELO SR. EDINALDO DAMASCENO DE FIGUEREDO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DOS CARGOS DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLÔNIA DO PIAUÍ E PROFESSOR DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO PIAUÍ PELO SR. EDINALDO DAMASCENO DE FIGUEREDO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDADA NA PERDA DO OBJETO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.13 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 001102-369/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA - PI. ASSUNTO: APURAR OS FATOS APRESENTADOS PELO NOTICIANTE, RELACIONADOS A EVENTUAL FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL EM DESCUMPRIMENTO ÀS REGRAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL EM DESCUMPRIMENTO ÀS REGRAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) - PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.14 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000046-274/2020. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO - PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES APONTADAS PELO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, NO HOSPITAL MUNICIPAL RITA MARTINS, NO MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA-PI, ADEQUANDO A REFERIDA UNIDADE HOSPITALAR ÀS NORMAS SANITÁRIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ASSUERO STEVENSON PEREIRA OLIVEIRA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** IRREGULARIDADES APONTADAS PELO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, NO HOSPITAL MUNICIPAL RITA MARTINS, NO MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA-PI, ADEQUANDO A REFERIDA UNIDADE HOSPITALAR ÀS NORMAS SANITÁRIAS - PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.15 INQUÉRITO CIVIL - SIMP Nº 000107-107/2019. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO- PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL OMISSÃO DE AÇÕES E MEDIDAS DE PREVENÇÃO OU MITIGAÇÃO A DESASTRES NATURAIS IMINENTES, NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO/PI, EXPONDO AS COMUNIDADES LOCAIS A SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** POSSÍVEL OMISSÃO DE AÇÕES E MEDIDAS DE PREVENÇÃO OU MITIGAÇÃO A DESASTRES NATURAIS IMINENTES, NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO/PI, EXPONDO AS COMUNIDADES LOCAIS A SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDADA NA PERDA DO OBJETO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.16 INQUÉRITO CIVIL - SIMP Nº 000141-230/2018. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA - PI. ASSUNTO: APURAR SITUAÇÃO DE FALTA DE ÁGUA NO BAIRRO ALTO SANTA CATARINA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DR. SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** SITUAÇÃO DE FALTA DE ÁGUA NO BAIRRO ALTO SANTA CATARINA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDADA NA PERDA DO OBJETO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.17 INQUÉRITO CIVIL - SIMP Nº 000450-168/2018. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO- PI. ASSUNTO: APURAR OS DANOS CAUSADOS AO MEIO AMBIENTE EM VIRTUDE DAS INSTALAÇÕES INADEQUADAS DO MATADOURO PÚBLICO DE BARRA D'ALCÂNTARA-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** DANOS CAUSADOS AO MEIO AMBIENTE EM VIRTUDE DAS INSTALAÇÕES INADEQUADAS DO MATADOURO PÚBLICO DE BARRA D'ALCÂNTARA-PI - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDADA NA PERDA DO OBJETO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.18 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000714-081/2016. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS-PI. ASSUNTO: AVERIGUAR EVENTUAL PRÁTICA DE NEPOTISMO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE REDENÇÃO DO GURGUEIA-PI DURANTE A GESTÃO DO PREFEITO DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA E DO VICE-PREFEITO, JOSÉ CARLOS FERREIRA FOLHA, NO ANO DE 2013. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ

ROCHA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** EVENTUAL PRÁTICA DE NEPOTISMO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE REDENÇÃO DO GURGUEIA-PI DURANTE A GESTÃO DO PREFEITO DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA E DO VICE-PREFEITO, JOSÉ CARLOS FERREIRA FOLHA, NO ANO DE 2013 - CONJUNTO PROBATÓRIO EVIDENCIOU A AUSÊNCIA E IRREGULARIDADES - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGADO. ART. 10º, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 23 DE 2007 DO CNMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.19 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000239-174/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI. ASSUNTO: INVESTIGAR E APURAR SUPOSTO IMPACTO AMBIENTAL DECORRENTE DA CONSTRUÇÃO DO CEMITÉRIO "JARDIM DA PAZ", LOCALIZADO NO LOTEAMENTO ENCANTO DOS IPÊS, MUNICÍPIO DE PIRACURUCA/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRA. AMINA MACEDO TEIXEIRA DE ABREU SANTIAGO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** SUPOSTO IMPACTO AMBIENTAL DECORRENTE DA CONSTRUÇÃO DO CEMITÉRIO "JARDIM DA PAZ", LOCALIZADO NO LOTEAMENTO ENCANTO DOS IPÊS, MUNICÍPIO DE PIRACURUCA/PI - CONJUNTO PROBATÓRIO EVIDENCIOU A AUSÊNCIA E IRREGULARIDADES - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGADO. ART. 10º, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 23 DE 2007 DO CNMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.20 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000122-095/2020. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI. ASSUNTO: INVESTIGAR AS IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TCE-PI (TC/003062/2016) NAS CONTAS DE GESTÃO E CONTAS DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ, EXERCÍCIO DE 2016, DE RESPONSABILIDADE DO ENTÃO PREFEITO PERIVALDO CAMPOS BRAGA E DO GESTOR DE FUNDOS, ROGÉRIO DE SOUSA PAES LANDIM. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TCEPI (TC/003062/2016) NAS CONTAS DE GESTÃO E CONTAS DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ, EXERCÍCIO DE 2016, DE RESPONSABILIDADE DO ENTÃO PREFEITO PERIVALDO CAMPOS BRAGA E DO GESTOR DE FUNDOS, ROGÉRIO DE SOUSA PAES LANDIM- PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.21 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - SIMP Nº 000351-201/2018. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS PRÁTICAS DE FALSIDADE IDEOLÓGICA NAS MATRÍCULAS N.º 494, LIVRO 2-C, FLS. 805; 670, LIVRO 2-C, FLS. 263, AMBAS DO CRI DE PALMEIRA DO PIAUÍ/PI; E 998, LIVRO 2-B, FLS. 98, DO CRI DE SANTA LUZ/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** POSSÍVEIS PRÁTICAS DE FALSIDADE IDEOLÓGICA NAS MATRÍCULAS N.º 494, LIVRO 2-C, FLS. 805; 670, LIVRO 2-C, FLS. 263, AMBAS DO CRI DE PALMEIRA DO PIAUÍ/PI; E 998, LIVRO 2-B, FLS. 98, DO CRI DE SANTA LUZ/PI - PRESCRIÇÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGADO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.22 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0705.0032787/2023-57). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000220-368/2020. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DR. NIVALDO RIBEIRO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** CUIDA-SE DE REVISÃO EX OFFICIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ART. 995 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS, CONFORME PREVISTO NO ART. 15 DA MESMA NORMA, RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MANEIRA QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. COMUNIQUE-SE AO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.4.23 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0243.0029701/2023-02). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 001552-434/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** CUIDA-SE DE REVISÃO EX OFFICIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ART. 995 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS, CONFORME PREVISTO NO ART. 15 DA MESMA NORMA, RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MANEIRA QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. COMUNIQUE-SE AO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.4.24 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0349.0030906/2023-21). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000219-276/2017. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** CUIDA-SE DE REVISÃO EX OFFICIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ART. 995 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS, CONFORME PREVISTO NO ART. 15 DA MESMA NORMA, RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MANEIRA QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. COMUNIQUE-SE AO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.4.25 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0126.0026501/2023-81). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL

REGISTRADO NO SIMP Nº 000004-024/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** CUIDA-SE DE REVISÃO EX OFFICIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ART. 995 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS, CONFORME PREVISTO NO ART. 15 DA MESMA NORMA, RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MANEIRA QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. COMUNIQUE-SE AO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.4.26 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0109.0032313/2023-67). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000162-025/2017. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000162-025/2017) SOLICITADO, EM 27 DE SETEMBRO DE 2023, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO, RESPONSÁVEL PELA 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR DESCUMPRIMENTO DA PORTARIA DETRAN-PI, 035/CDG/DETRAN/PI, DE 07 DE ABRIL DE 2016 NO QUE SE REFERE (ART. 1º, ITEM "R" DA PORTARIA) AOS PROCEDIMENTOS DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES NO ESTADO DO PIAUÍ"; B) VIOLAÇÃO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO AO NÃO RESPONDER AOS REQUERIMENTOS FEITOS PELO SINDICATO DOS INSTRUTORES E FUNCIONÁRIOS DE AUTOESCOLAS DO PIAUÍ - SINFAEP. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. EM SEGUIDA, SUBMETEU O ATO DECISÓRIO À HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTA RELATORA EM 27 DE SETEMBRO DE 2023, POR INTERMÉDIO DO GEDOC Nº 000267-226/2023. A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA, O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ - ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O DISPOSTO, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: "DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21." COMPULSANDO OS FÓLIOS DO INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000162-025/2017), VERIFICA-SE QUE, EM 12 DE ABRIL DE 2022, O PRESIDENTE DO FEITO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO POR MAIS UM ANO. VEJAMOS (ID 53352636): (...) CONSIDERANDO QUE O FEITO AINDA NÃO FOI PRORROGADO A CRITÉRIO DE SEU PRESIDENTE; CONTUDO, PASSADO MAIS DE 01(UM) ANO DESDE SUA INSTAURAÇÃO, NÃO SE ENCONTRA PROBATÓRIAMENTE MADURO, CARECENDO DE MAIORES PROVIDÊNCIAS MINISTERIAIS; (...) RESOLVE: PRORROGAR O PRAZO PARA CONCLUSÃO DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO POR MAIS 01(UM) ANO, POIS INDISPENSÁVEIS MAIORES ELEMENTOS DE PROVA PARA A FORMAÇÃO DA CONVICÇÃO DESTA ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. VERIFICA-SE QUE, TENDO SIDO EFETIVADA UMA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PRESENTE INQUISITÓRIO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021, RESTA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDER CABÍVEL, PROPONHA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO, CASO EXISTAM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NESSES TERMOS, NÃO HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFRENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.4.27 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0707.0031993/2023-28). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000183-107/2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000183-107/2020) SOLICITADO, EM 27 DE SETEMBRO DE 2023, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO, RESPONSÁVEL PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS - PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADAS PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI, JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES, PELO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, LUIZ RONALDO DE ABREU SÁ, PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, LUIZ FERNANDO COSTA, E PELO EX-PREFEITO MUNICIPAL, LUKANO ARAÚJO COSTA DOS REIS SÁ, RELATIVOS A PAGAMENTOS FEITOS, PELA PREFEITURA DE OEIRAS, NO PERÍODO DE JANEIRO DE 2014 A JUNHO DE 2020, AO SENHOR JOSIMAR DA COSTA MARTINS, EM VIRTUDE DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADOS COM O REFERIDO SENHOR, QUE, PORÉM, SUPOSTAMENTE, NÃO REALIZAVA A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO CORRESPONDENTE AOS PAGAMENTOS RECEBIDOS. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. EM SEGUIDA, SUBMETEU O ATO DECISÓRIO À HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 23, §

2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTA RELATORA EM 22 DE SETEMBRO DE 2023, POR INTERMÉDIO DO GEDOC Nº 000329-226/2023. A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA, O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ - ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O DISPOSTO, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: "DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21." COMPULSANDO OS FÓLIOS DO INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000329-226/2023), VERIFICA-SE QUE, EM 27 DE ABRIL DE 2022, O PRESIDENTE DO FEITO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO POR MAIS UM ANO. VEJAMOS (ID 53425362): (...) CONSIDERANDO QUE O FEITO AINDA NÃO FOI PRORROGADO A CRITÉRIO DE SEU PRESIDENTE; CONTUDO, PASSADO MAIS DE 01(UM) ANO DESDE SUA INSTAURAÇÃO, NÃO SE ENCONTRA PROBATORIAMENTE MADURO, CARECENDO DE MAIORES PROVIDÊNCIAS MINISTERIAIS; (...) RESOLVE: PRORROGAR O PRAZO PARA CONCLUSÃO DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO POR MAIS 01(UM) ANO, POIS INDISPENSÁVEIS MAIORES ELEMENTOS DE PROVA PARA A FORMAÇÃO DA CONVICÇÃO DESTE ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. VERIFICA-SE QUE, TENDO SIDO EFETIVADA UMA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PRESENTE INQUISITÓRIO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021, RESTA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDER CABÍVEL, PROPONHA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO, CASO EXISTAM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NESSES TERMOS, NÃO HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFRENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.4.28 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0705.0027404/2023-92). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000434-076/2017. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. NIVALDO RIBEIRO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000434-076/2017) SOLICITADO, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2023, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA NIVALDO RIBEIRO, RESPONSÁVEL PELA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI - PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM RAZÃO DE SUPOSTAS DIFERENÇAS DE VALORES NO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES ÀS ASSISTENTES SOCIAIS DO MUNICÍPIO, INCLUSIVE POR CRITÉRIO POLÍTICO. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. EM SEGUIDA, SUBMETEU O ATO DECISÓRIO À HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTA RELATORA EM 19 DE SETEMBRO DE 2023, POR INTERMÉDIO DO GEDOC Nº 000290-226/2023. A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA, O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ - ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O DISPOSTO, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: "DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21." (GRIFOS ORIGINAIS) COMPULSANDO OS FÓLIOS DO INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000290-226/2023), VERIFICA-SE QUE, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2022, O PRESIDENTE DO FEITO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO POR MAIS UM ANO. VEJAMOS (ID 53425362): (...) CONSIDERANDO QUE O FEITO AINDA NÃO FOI PRORROGADO A CRITÉRIO DE SEU PRESIDENTE; CONTUDO, PASSADO MAIS DE 01(UM) ANO DESDE SUA INSTAURAÇÃO, NÃO SE ENCONTRA PROBATORIAMENTE MADURO, CARECENDO DE MAIORES PROVIDÊNCIAS MINISTERIAIS; (...) RESOLVE: PRORROGAR O PRAZO PARA CONCLUSÃO DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO POR MAIS 01(UM) ANO, POIS INDISPENSÁVEIS MAIORES ELEMENTOS DE PROVA PARA A FORMAÇÃO DA CONVICÇÃO DESTE ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. VERIFICA-SE QUE, TENDO SIDO EFETIVADA UMA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PRESENTE INQUISITÓRIO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021, RESTA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDER CABÍVEL, PROPONHA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO, CASO EXISTAM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVA O

ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NESSES TERMOS, NÃO HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFRENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.5 RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.

2.5.1 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000068-024/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: AVERIGUAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO POR ROSANE GOMES SOUSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAFAEL MAIA NOGUEIRA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL - AVERIGUAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO POR ROSANE GOMES SOUSA. O BOJO FÁTICO-PROBATORIO DOS AUTOS EVIDENCIA QUE A INVESTIGADA SOLICITOU SUA EXONERAÇÃO DO CARGO EXERCIDO JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS RELATIVO AO DOLO ESPECÍFICO E EFETIVO PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS. NÃO VISLUMBRADOS ELEMENTOS DE CONVICTÃO MÍNIMOS QUE DEMONSTREM POSSÍVEL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.2 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000175-096/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI. ASSUNTO: INVESTIGAR PRÁTICA DE NEPOTISMO PELO ENTÃO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ, PAULO HENRIQUE VIANA PINDAÍBA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL - INVESTIGAR PRÁTICA DE NEPOTISMO PELO ENTÃO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ, PAULO HENRIQUE VIANA PINDAÍBA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO QUE POSSA SUSTENTAR O AJUIZAMENTO DE AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE DECORRENTE DA PRÁTICA DE NEPOTISMO. CONTRATAÇÕES INDEVIDAS FORAM SANADAS PELO CHEFE DO EXECUTIVO. NÃO VISLUMBRADOS ELEMENTOS DE CONVICTÃO MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.3 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000201-029/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR A SUPOSTA NEGATIVA DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LARISSA ÂNGELA SILVA LIRA, QUE É PESSOA COM DEFICIÊNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR A SUPOSTA NEGATIVA DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LARISSA ÂNGELA SILVA LIRA, QUE É PESSOA COM DEFICIÊNCIA. DEPREENDE-SE DOS ELEMENTOS INFORMATIVOS COLACIONADOS NOS AUTOS QUE HOUE A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO, POR TEMPO INDETERMINADO DA NOTICIANTE, BEM COMO O DIREITO FOI AMPLIADO AOS DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS COM DEFICIÊNCIA E IGUALMENTE SOLICITAREM AQUELA REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA. NÃO VISLUMBRADOS ELEMENTOS DE CONVICTÃO MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.4 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000014-189/2016). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA/PI. ASSUNTO: ACOMPANHAR E FISCALIZAR A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB), DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO (PMGIRS) DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL - ACOMPANHAR E FISCALIZAR A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB), DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO (PMGIRS) DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI. APÓS REGULAR INSTRUÇÃO, A MUNICIPALIDADE APRESENTOU O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO (PMGIRS). NÃO VERIFICAÇÃO DE ELEMENTOS DE CONVICTÃO QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO. EXAURIMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.5 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000190-156/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS/PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: LUÍSA CYNOBELLINA A. LACERDA ANDRADE. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS. INEXISTÊNCIA DE DOLO E/OU PREJUÍZO AO ERÁRIO, NEM MESMO RESTOU EVIDENCIADA A FALTA DE EFICIÊNCIA EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO DOS CARGOS PÚBLICOS OCUPADOS, VEZ QUE OS SERVIÇOS FORAM EFETIVAMENTE PRESTADOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE CARACTERIZEM ATO ÍMPROBO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.6 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000155-206/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA DOAÇÃO ILEGAL DE IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE URUÇUÍ, NA LOCALIDADE DE TUCUNS, ZONA RURAL DE URUÇUÍ, E SUPOSTAS ALIENAÇÕES ILEGAIS DOS REFERIDOS BENS PÚBLICOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: LENARA BATISTA CARVALHO PORTO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR SUPOSTA DOAÇÃO ILEGAL DE IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE URUÇUÍ, NA LOCALIDADE DE TUCUNS, ZONA RURAL DE URUÇUÍ, E SUPOSTAS ALIENAÇÕES ILEGAIS DOS REFERIDOS BENS PÚBLICOS. O BOJO FÁTICO-PROBATORIO DOS AUTOS EVIDENCIA INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. NÃO SE VISLUMBRARAM FUNDAMENTOS OU ELEMENTOS MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO, BEM COMO A PROPOSITURA DE POSSÍVEL AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.7 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000018-417/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INVESTIGAR POTENCIAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM RAZÃO DA NOTÍCIA DE QUE O EX-PREFEITO MUNICIPAL E O EX-SECRETÁRIO DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR TERIAM CONTRATADO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA LIMA SEM CONCURSO PÚBLICO PARA EXERCER A FUNÇÃO PÚBLICA DE VIGIA, MANTENDO-LHE NESTA CONDIÇÃO DE 2016 ATÉ 2019, CONDUZTA QUE PODE SE ADEQUAR AO ART. 10, I, E ART. 11, V, DA LEI 8.429/92. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL - INVESTIGAR POTENCIAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM RAZÃO DA NOTÍCIA DE QUE O EX-PREFEITO MUNICIPAL E O EX-SECRETÁRIO DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR TERIAM CONTRATADO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA LIMA SEM CONCURSO PÚBLICO PARA EXERCER A FUNÇÃO

PÚBLICA DE VIGIA, MANTENDO-LHE NESSA CONDIÇÃO DE 2016 ATÉ 2019, CONDUTA QUE PODE SE ADEQUAR AO ART. 10, I, E ART. 11, V, DA LEI 8.429/92. O BOJO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE SUBSIDIAR A CARACTERIZAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE LESÃO AO ERÁRIO MUNICIPAL E DE DOLO ESPECÍFICO DE ALCANÇAR QUALQUER DAS CONDUTAS PROIBIDAS PELA LIA. NÃO VISLUMBRADOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.8 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000031-231/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REGENERAÇÃO. ASSUNTO: APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO MUNICÍPIO DE JARDIM DO MULATO/PI, NOS ANOS DE 2013 E 2017 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: VALESKA CALAND NORONHA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL - APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO MUNICÍPIO DE JARDIM DO MULATO/PI. O BOJO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE SUBSIDIAR A CARACTERIZAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE. NÃO HÁ INDÍCIOS NOS AUTOS QUE CORROBOREM COM A EXISTÊNCIA DE CONDUTA DOLOSA, DE MODO QUE A AUSÊNCIA DESSE ELEMENTO SUBJETIVO, DESNATURA O ELEMENTO DO TIPO EM QUESTÃO. NÃO VISLUMBRADOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.9 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000076-226/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL/PI. ASSUNTO: APURAR DESVIO DE FUNÇÕES DE SERVIDORES PÚBLICOS, DENTRE OUTRAS IRREGULARIDADES, À ÉPOCA DA GESTÃO DO EX-PREFEITO DE MIGUEL LEÃO, SR. JOEL DE LIMA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR DESVIO DE FUNÇÕES DE SERVIDORES PÚBLICOS, DENTRE OUTRAS IRREGULARIDADES, À ÉPOCA DA GESTÃO DO EX-PREFEITO DE MIGUEL LEÃO, SR. JOEL DE LIMA. AS DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS DEMONSTRAM QUE INEXISTEM INFORMAÇÕES PARA A APURAÇÃO DOS FATOS NARRADOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.10 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000100-344/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR A MÁ QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ (DETRAN-PI) RELACIONADOS AO SISTEMA OPERACIONAL UTILIZADO PELA AUTARQUIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAFAEL MAIA NOGUEIRA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL APURAR A MÁ QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ (DETRAN-PI) RELACIONADOS AO SISTEMA OPERACIONAL UTILIZADO PELA AUTARQUIA. APÓS REGULAR INSTRUÇÃO, NÃO RESTOU COMPROVADA A INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUTA DE AGENTES PÚBLICOS DIRECIONADA À PRÁTICA DE ILÍCITOS TENDENTES A LESIONAR O PATRIMÔNIO PÚBLICO, EM QUE PESE A NOTICIADA MÁ QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ (DETRAN-PI) RELACIONADOS AO SISTEMA OPERACIONAL UTILIZADO PELA AUTARQUIA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DOLO, ESPECÍFICO REQUISITO INDISPENSÁVEL PARA A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO VISLUMBRADOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO MÍNIMOS QUE DEMONSTREM POSSÍVEL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.11 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000115-344/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR INFORMAÇÕES QUANTO AOS RECURSOS ECONOMIZADOS NO GABINETE DO VEREADOR ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDILSON FARIAS. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL APURAR INFORMAÇÕES QUANTO AOS RECURSOS ECONOMIZADOS NO GABINETE DO VEREADOR ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA. OS ELEMENTOS OBTIDOS NO DECORRER DA INVESTIGAÇÃO CONFIRMAM AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, VEZ QUE NÃO HÁ FUNDAMENTO LEGAL QUE IMPONHA À CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA O DEVER DE DEVOLVER À PREFEITURA DE TERESINA OS VALORES ATINENTES AO SALDO OBTIDO DAS VERBAS INDENIZATÓRIA E DE GABINETE NÃO USUFRUÍDAS POR VEREADOR. AUSENTE A DEMONSTRAÇÃO DE DOLO, ESPECÍFICO REQUISITO INDISPENSÁVEL PARA A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO VISLUMBRADOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO MÍNIMOS QUE DEMONSTREM POSSÍVEL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.12 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000190-088/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OBRAS. ASSUNTO: INVESTIGAR POSSÍVEL FRAUDE EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N. 015/2018, PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES/PI, O QUAL TINHA COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL - INVESTIGAR POSSÍVEL FRAUDE EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N. 015/2018, PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES/PI, O QUAL TINHA COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO, TAMPOUCO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, VEZ QUE NÃO HÁ NOS AUTOS QUALQUER INDÍCIO DE FRAUDE EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N. 015/2018, PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES/PI. ILICITUDE NÃO CONSTATADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.13 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000346-221/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL ASSUNTO: APURAR OS EVENTUAIS ACORDOS DE PARCELAMENTOS DE DÉBITOS FIRMADOS PELOS MUNICÍPIOS DE MONSENHOR GIL, CURRALINHOS E MIGUEL LEÃO COM A EMPRESA ELETROBRÁS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAFAEL MAIA NOGUEIRA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR OS EVENTUAIS ACORDOS DE PARCELAMENTOS DE DÉBITOS FIRMADOS PELOS MUNICÍPIOS DE MONSENHOR GIL, CURRALINHOS E MIGUEL LEÃO COM A EMPRESA ELETROBRÁS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO NÃO FORAM CAPAZES DE COMPROVAR A EXISTÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO DOLO, NECESSÁRIO À IMPUTAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.14 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000559-156/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA HD DIGITAL - DOUGLAS E SOUSA BORGES ATRAVÉS DE CARTA CONVITE Nº 003/2017. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: LUÍSA CYNOBELLINA A. LACERDA ANDRADE. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA HD DIGITAL - DOUGLAS E SOUSA BORGES ATRAVÉS DE CARTA CONVITE Nº 003/2017. AS DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS DEMONSTRARAM QUE O TERMO ADITIVO DA CARTA CONVITE Nº 03/2017 FOI CUMPRIDO PELA EMPRESA HBDIGITAL - DOUGLAS E SOUSA BORGES, VEZ QUE OS BALANCETES RELACIONADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS-PI FORAM ADICIONADOS NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTOS-PI. NÃO SE VISLUMBRARAM FUNDAMENTOS OU ELEMENTOS MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO, BEM COMO A PROPOSITURA DE POSSÍVEL AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.15 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 003611-361/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OZEIRAS. ASSUNTO: AVERIGUAR INDÍCIOS DE ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS E VERIFICAR SE HOUVE LESÃO AO ERÁRIO PÚBLICO POR DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA LABORAL DO SERVIDOR JOSÉ CLAUDINEI LUZ BORGES, DURANTE O ANO DE 2016, QUANDO DE SUA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A PREFEITURA DE AROEIRAS DO ITAIM E PREFEITURA DE BOCAINA-PI, BEM COMO PARA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL - AVERIGUAR INDÍCIOS DE ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS E VERIFICAR SE HOUVE LESÃO AO ERÁRIO PÚBLICO POR DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA LABORAL DO SERVIDOR JOSÉ CLAUDINEI LUZ BORGES, DURANTE O ANO DE 2016, QUANDO DE SUA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A PREFEITURA DE AROEIRAS DO ITAIM E PREFEITURA DE BOCAINA-PI, BEM COMO PARA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE. APÓS ATUAÇÃO DO FEITO E A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS INICIAS, NÃO RESTOU COMPROVADA A SOBREPOSIÇÃO HORAS SEMANAIS, ANTE O NÃO EVIDENTE CHOQUE DE HORÁRIOS. INEXISTÊNCIA DE DOLO E/OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO PRATICADO PELO SERVIDOR INVESTIGADO, NEM MESMO RESTOU EVIDENCIADA A FALTA DE EFICIÊNCIA EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO DOS CARGOS PÚBLICOS OCUPADOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICTÃO QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, TAMPOUCO O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.16 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000011-022/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: VERIFICAR O CUMPRIMENTO DO ART. 5º, INCISO LIV, DA CF/88, NA COBRANÇA DE MULTAS PELO DETRAN/PI E PELA STRANS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO- VERIFICAR O CUMPRIMENTO DO ART. 5º, INCISO LIV, DA CF/88, NA COBRANÇA DE MULTAS PELO DETRAN/PI E PELA STRANS. NO CURSO DA INVESTIGAÇÃO, RESTOU DEMONSTRADO A INEXISTÊNCIA DE QUALQUER IRREGULARIDADE NO PROCESSO DE COBRANÇA DE MULTAS. ILICITUDE NÃO CONSTATADA. NÃO SE VISLUMBRAM FUNDAMENTOS OU JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.17 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000368-096/2016). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI. ASSUNTO: APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADA PELO ENTÃO PREFEITO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ/PI, PERIVALDO CAMPOS BRAGA, E OUTROS, A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR MARIA DE LOURDES ARAÚJO DAMASCENO E OUTROS VEREADORES, NOTICIANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO NÃO EXISTENTE NO MUNICÍPIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL -APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADA PELO ENTÃO PREFEITO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ/ PI, PERIVALDO CAMPOS BRAGA, E OUTROS, A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR MARIA DE LOURDES ARAÚJO DAMASCENO E OUTROS VEREADORES, NOTICIANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO NÃO EXISTENTE NO MUNICÍPIO O BOJO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES E DANO AO ERÁRIO. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO DA SÚMULA CSMP Nº 05 QUE AUTORIZA O ARQUIVAMENTO QUANDO NÃO IDENTIFICADO DANO AO ERÁRIO PELAS DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (DFAM) OU DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (DFAE) DO TCE-PI. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.18 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000795-237/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES DE PROCESSOS LICITATÓRIOS NA FMS, E JULGAMENTO DE REGULARIDADE COM RESSALVAS ÀS CONTAS DE GESTÃO DO FMS, DO MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2010, PROCESSO TC-E-13790/11. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR IRREGULARIDADES DE PROCESSOS LICITATÓRIOS NA FMS, E JULGAMENTO DE REGULARIDADE COM RESSALVAS ÀS CONTAS DE GESTÃO DO FMS, DO MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2010, PROCESSO TC-E-13790/11. O BOJO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES E DANO AO ERÁRIO. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO DA SÚMULA CSMP Nº 05 QUE AUTORIZA O ARQUIVAMENTO QUANDO NÃO IDENTIFICADO DANO AO ERÁRIO PELAS DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (DFAM) OU DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (DFAE) DO TCE-PI. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.19 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (SIMP Nº 000214-440/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL CRIME DE ESTELIONATO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - APURAR POSSÍVEL CRIME DE ESTELIONATO E FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PARTICULAR APÓS REGULAR INSTRUÇÃO CONSTATOU-SE QUE O PRESENTE PROCEDIMENTO É OBJETO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO EM TRÂMITE NO 1º DISTRITO POLICIAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.20 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000165-344/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA/PI. ASSUNTO: INVESTIGAR SUPOSTA CUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ADRIANO FONTENELE SANTOS. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL - INVESTIGAR SUPOSTA CUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS PELO SR. COSME RODRIGUES DE SOUSA. APÓS REGULAR

INSTRUÇÃO, CONSTATOU-SE QUE NO QUE TANGE AO CARGO DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR FRANCISCA MARLUCE NUNES QUEIROZ - SEDUC/PI HOUVE A PRESTAÇÃO DE TRABALHO NORMALMENTE, NÃO HAVENDO, ASSIM, PREJUÍZO À FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ. ENTRETANTO, NO QUE SE REFERE AO COORDENADOR DO POLO UAPI DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, O INVESTIGADO SACRIFICOU SUA CARGA HORÁRIA NO ALUDIDO MUNICÍPIO, EM PROL DA EXECUÇÃO TOTAL DA CARGA HORÁRIA JUNTO À SEDUC - PI, GERANDO, COM ISSO, DANO AO ERÁRIO AO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO - MA. ATRIBUIÇÃO PARA APURAR O FEITO É DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO EM SÃO BERNARDO - MA. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM PROL DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÃO PARA ATUAR NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO/MA (MPMA), NOS TERMOS DO ART. 9-A DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.21 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (SIMP: 000593-164/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA /PI. ASSUNTO: IRREGULARIDADES NO PROJETO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA O POVOADO, REALIZADO EM PARCERIA COM O GOVERNO DO ESTADO. RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JAIME RODRIGUES D ALENCAR. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. APURAR IRREGULARIDADES NO PROJETO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA O POVOADO, REALIZADO EM PARCERIA COM O GOVERNO DO ESTADO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A REFORMA DA DECISÃO ATACADA. CONHECIMENTO DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO EM TODOS OS SEUS TERMOS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, CONHECEU DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.22 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0138.0031849/2023-35). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 001498-255/2021 PROMOTOR DE JUSTIÇA: NIELSEN SILVA MENDES LIMA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 001498-255/2021 SOLICITADO EM 06 DE SETEMBRO DE 2023, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA NIELSEN SILVA MENDES LIMA - TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO- PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR O CUMPRIMENTO DAS NORMAS DO ART. 37, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E DA LEI Nº 6.454/1977, NO QUE PERTINE AOS BENS PÚBLICOS DAS CIDADES DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, AGRICOLÂNDIA, SÃO GONÇALO DO PIAUÍ E SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.5.23 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0707.0032005/2023-92). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 001316-105/2017 PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 001316-105/2017 SOLICITADO EM 05 DE SETEMBRO DE 2023, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO, RESPONDENDO PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OEIRAS - PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR A EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PARTE DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL GUTENBERG SILVA SOUSA, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.5.24 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0349.0030992/2023-27). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000690-237/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000690-237/2021 SOLICITADO EM 13 DE SETEMBRO DE 2023, PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO - TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO ATUAL PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES, O QUAL ESTARIA SE UTILIZANDO DE OBRA PÚBLICA PARA PROMOVER A SUA IMAGEM PESSOAL NA REDE SOCIAL OFICIAL DA PREFEITURA EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE A PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.5.25 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0707.0032653/2023-56). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM:

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000192-107/2021 PROMOTOR DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO**. CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000192-107/2021 SOLICITADO EM 22 DE SETEMBRO DE 2023, PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO - TITULAR DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR SUPOSTO EXERCÍCIO ILEGAL DOS CARGOS DE DENTISTA CUMULATIVAMENTE NOS MUNICÍPIOS DE OEIRAS-PI E COLÔNIA DO PIAUÍ-PI, BEM COMO EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA PELO SR. RICARDO MORENO SIQUEIRA, TENDO EM VISTA A INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS PARA O EXERCÍCIO SIMULTÂNEO DESSES CARGOS. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE A PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.5.26 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0349.0032496/2023-62). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000761-237/2019. PROMOTORA DE JUSTIÇA: GIANNY VIEIRA DE CARVALHO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO**. CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000761-237/2019 SOLICITADO EM 22 DE MAIO DE 2023, PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA - GIANNY VIEIRA DE CARVALHO RESPONDENDO PELA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SIMPLÍCIO MENDES PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, CONSISTENTE NA VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS EM RELAÇÃO AS UNIDADES ESCOLARES HEITOR CAVALCANTE E NARCISO ALMEIDA, BEM COMO, NO TOCANTE AO TRANSPORTE ESCOLAR IRREGULAR DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE A PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO (DOCUMENTO ID: 54260732). O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTE RELATOR EM 27 DE SETEMBRO DE 2023, POR INTERMÉDIO DO GEDOC Nº 000336-226/2023. A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA, O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ - ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O DISPOSTO, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: "DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21." COMPULSANDO OS FÓLIOS DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, VERIFICA-SE QUE, EM 29 DE OUTUBRO DE 2021, A PRESIDENTE DO FEITO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO POR MAIS UM ANO. (ID: 34134806/78). VERIFICA-SE QUE, TENDO SIDO EFETIVADA UMA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PRESENTE INQUISITÓRIO, APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021, RESTA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE A PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDER CABÍVEL, PROPONHA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO, CASO EXISTAM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NESSES TERMOS, NÃO HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.5.27 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0243.0033280/2023-78). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000040-081/2017. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO**. CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000040-081/2017 SOLICITADO, EM 10 DE MAIO DE 2023, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA TITULAR DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS - PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR SUPOSTO "DÉBITO COM A AGENSIPA NO VALOR DE R\$ 33.182,27 (TRINTA E TRÊS MIL E CENTO E OITENTA E DOIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUEIA. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO (DOCUMENTO Nº 0442617). O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTE RELATOR EM 03 DE OUTUBRO DE 2023, POR INTERMÉDIO DO GEDOC Nº 000346-226/2023. A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE

UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO À INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCRIPTO DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA, O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ - ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O DISPOSTO, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: "DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21.". COMPULSANDO OS FÓLIOS DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, VERIFICA-SE QUE, EM 08 DE AGOSTO DE 2022, O PRESIDENTE DO FEITO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO POR MAIS UM ANO. VERIFICA-SE QUE, TENDO SIDO EFETIVADA UMA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PRESENTE INQUISITÓRIO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021, RESTA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDER CABÍVEL, PROPONHA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO, CASO EXISTAM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NESSES TERMOS, NÃO HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGREGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÃO

COMUNICAÇÕES DA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS.

SEI Nº 19.21.0420.0031933/2023-36. ORIGEM: COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS. ASSUNTO: RELAÇÃO DOS MEMBROS QUE TIVERAM O GOZO DE FÉRIAS ADIADAS OU INTERROMPIDAS NO MÊS DE AGOSTO/2023.

COMUNICAÇÕES VIA SEI.

SEI Nº 19.21.0208.0031892/2023-55. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO NOS AUTOS DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000405-426/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0031894/2023-90. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000108-089/2021.

SEI Nº 19.21.0729.0031883/2023-49. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000418-184/2023.

SEI Nº 19.21.0088.0031902/2023-33. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000066-172/2017.

SEI Nº 19.21.0700.0031907/2023-30. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000361-090/2019.

SEI Nº 19.21.0214.0031916/2023-93. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PADRE MARCOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022 (SIMP 000172-292/2022).

SEI Nº 19.21.0700.0031924/2023-56. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 000016-088/2023.

SEI Nº 19.21.0708.0031898/2023-56. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 18/2023 EXARADA NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001105-100/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0031932/2023-34. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 059/2021 (SIMP 001929-361/2021).

SEI Nº 19.21.0729.0031927/2023-25. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000145-426/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0031935/2023-57. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001489-369/2023.

SEI Nº 19.21.0729.0031922/2023-63. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 08/2023 (SIMP 000171-184/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0031937/2023-37. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 166/2023 (SIMP 000100-030/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0031936/2023-64. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 190/2023 (SIMP 001458-426/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0031940/2023-53. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 189/2023 (SIMP 001448-426/2023).

SEI Nº 19.21.0729.0031942/2023-08. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 02/2023 (SIMP 000036-435/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0031946/2023-85. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 192/2023 (SIMP 000115-030/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0031949/2023-04. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 165/2023 (SIMP 000099-030/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0031955/2023-36. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 101/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0031965/2023-23. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002916-369/2023.

SEI Nº 19.21.0243.0031966/2023-54. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO SIMP 000355-434/2022.

SEI Nº 19.21.0243.0031981/2023-37. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000077-434/2020.

SEI Nº 19.21.0349.0031994/2023-36. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000219-237/2023.

SEI Nº 19.21.0064.0030960/2023-25. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000662-426/2023.

SEI Nº 19.21.0737.0032038/2023-12. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 41/2022 (SIMP 001671-368/2022).

SEI Nº 19.21.0186.0009695/2022-53. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000908-199/2023.

SEI Nº 19.21.0090.0031157/2023-39. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 188/2023 (SIMP 000114-030/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0032043/2023-51. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000216-369/2023.

SEI Nº 19.21.0088.0032050/2023-14. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000087-172/2021.

SEI Nº 19.21.0088.0032056/2023-46. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000081-172/2021.

SEI Nº 19.21.0204.0032060/2023-41. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 33/2023 (SIMP 001303-426/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0032080/2023-56. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 104/2023 (SIMP 000069-030/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 100/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0032087/2023-27. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002290-369/2023.

SEI Nº 19.21.0707.0031941/2023-74. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 73/2023 (SIMP 000047-107/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0032094/2023-66. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 191/2023 (SIMP 001455-426/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0031996/2023-44. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 35/2023 (SIMP 000198-107/2022).

SEI Nº 19.21.0429.0026524/2023-56. ORIGEM: GAEJ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 40/2023 (SIMP 000061-445/2023).

SEI Nº 19.21.0729.0032075/2023-06. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 016/2021 (SIMP 000674-308/2020).

SEI Nº 19.21.0167.0032112/2023-65. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 82/2023 (SIMP 000543-426/2023).

SEI Nº 19.21.0118.0032140/2023-44. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 018/2023 (SIMP 000086-034/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0032141/2023-58. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 193/2023 (SIMP 001473-426/2023).

SEI Nº 19.21.0298.0032143/2023-76. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DAS NOTÍCIAS DE FATO: NF SIMP 000605-325/2023, NF SIMP 000627-325/2023, NF SIMP 000659-325/2023 E NF SIMP 000601-325/2023.

SEI Nº 19.21.0731.0032154/2023-74. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS - ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000770-154/2021.

SEI Nº 19.21.0707.0032169/2023-29. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 74/2023 (SIMP 000046-107/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0032170/2023-02. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 76/2023 (SIMP 000052-107/2023).

SEI Nº 19.21.0064.0021544/2023-20. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000004-046/2023.

SEI Nº 19.21.0085.0032174/2023-09. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022 (SIMP 000332-186/2022).

SEI Nº 19.21.0700.0032175/2023-69. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000091-088/2019.

SEI Nº 19.21.0733.0032180/2023-21. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 001549-434/2021.

SEI Nº 19.21.0123.0032188/2023-31. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 25/2018 (SIMP 000362-182/2018).

SEI Nº 19.21.0729.0032182/2023-27. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000036-435/2022 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0032196/2023-84. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 112/2023 (SIMP 000149-089/2023).

SEI Nº 19.21.0340.0032192/2023-63. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL INTEGRADO Nº 04/2023 (SIMP 000225-225/2023).

SEI Nº 19.21.0729.0032219/2023-95. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000272-184/2023.

SEI Nº 19.21.0088.0032228/2023-58. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000049-383/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

SEI Nº 19.21.0340.0032229/2023-34. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTEGRADO Nº 25/2023 (SIMP 000228-225/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0032233/2023-55. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001633-361/2020.

SEI Nº 19.21.0328.0032234/2023-79. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000947-154/2022.

SEI Nº 19.21.0729.0032236/2023-24. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000239-435/2023.

SEI Nº 19.21.0349.0032242/2023-33. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000182-237/2022.

SEI Nº 19.21.0243.0032256/2023-81. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000033-081/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0032264/2023-91. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002989-361/2022.

SEI Nº 19.21.0091.0032268/2023-97. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000669-434/2023.

SEI Nº 19.21.0208.0032271/2023-07. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000003-383/2023.

SEI Nº 19.21.0208.0032276/2023-66. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000006-383/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0032279/2023-18. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 194/2023 (SIMP 001508-426/2023).

SEI Nº 19.21.0378.0017800/2022-80. ORIGEM: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000114-111/2022.

SEI Nº 19.21.0208.0032292/2023-22. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000104-029/2019.

SEI Nº 19.21.0348.0032029/2023-76. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2010.

SEI Nº 19.21.0348.0032230/2023-81. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 137/2022 (SIMP 000038-319/2023) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 40/2023.

SEI Nº 19.21.0348.0032209/2023-66. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 131/2022 (SIMP 000032-319/2023) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 43/2023.

SEI Nº 19.21.0348.0032032/2023-92. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2015 (SIMP 000094-254/2017).

SEI Nº 19.21.0348.0032042/2023-16. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2023 (SIMP 000044-319/2023).

SEI Nº 19.21.0348.0032086/2023-89. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 26/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 09/2023 (SIMP 000151-319/2023).

SEI Nº 19.21.0348.0032090/2023-78. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 73/2022 (SIMP 000467-319/2022) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023.

SEI Nº 19.21.0348.0032091/2023-51. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 90/2022 (SIMP 000493-319/2022) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19/2023.

SEI Nº 19.21.0348.0032092/2023-24. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 91/2022 (SIMP 000494-319/2022) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2023.

SEI Nº 19.21.0348.0032095/2023-40. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 85/2022 (SIMP 000521-319/2022) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 26/2023.

SEI Nº 19.21.0348.0032102/2023-45. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 93/2022 (SIMP 000492-319/2022) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023.

SEI Nº 19.21.0208.0032299/2023-27. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000158-426/2023.

SEI Nº 19.21.0348.0032114/2023-12. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 92/2022 (SIMP 000528-319/2022) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 22/2023.

SEI Nº 19.21.0348.0032121/2023-17. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 83/2022 (SIMP 000519-319/2022) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 21/2023.

SEI Nº 19.21.0348.0032123/2023-60. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 65/2022 (SIMP 000465-319/2022) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 24/2023.

SEI Nº 19.21.0348.0032128/2023-22. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 27/2023.

SEI Nº 19.21.0348.0032131/2023-38. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 26/2023.

SEI Nº 19.21.0348.0032142/2023-32. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 33/2023.

SEI Nº 19.21.0348.0032144/2023-75. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 37/2023 (SIMP 000273-319/2023).

SEI Nº 19.21.0108.0032303/2023-61. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 30/2023 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 24/2023 (SIMP 000167-174/2023).

SEI Nº 19.21.0348.0032149/2023-37. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 132/2022 (SIMP 000033-319/2023) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 41/2023.

SEI Nº 19.21.0348.0032157/2023-15. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 135/2022 (SIMP 000036-319/2023) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 46/2023.

SEI Nº 19.21.0348.0032158/2023-85. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 136/2022 (SIMP 000037-319/2023) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 44/2023.

SEI Nº 19.21.0348.0032159/2023-58. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 134/2022 (SIMP 000035-319/2023) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 38/2023.

SEI Nº 19.21.0348.0032164/2023-20. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 80/2023 (SIMP 000140-319/2023).

SEI Nº 19.21.0348.0032199/2023-45. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 139/2022 (SIMP 000040-319/2023) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 42/2023.

SEI Nº 19.21.0348.0032165/2023-90. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 54/2023 (SIMP 000312-319/2023) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 67/2023.

SEI Nº 19.21.0103.0032304/2023-12. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 103/2023 (SIMP 001090-426/2023).

SEI Nº 19.21.0348.0032167/2023-36. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 43/2023 (SIMP 000264-319/2023) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 69/2023.

SEI Nº 19.21.0348.0032186/2023-08. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 133/2022 (SIMP 000034-319/2023) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 45/2023.

SEI Nº 19.21.0348.0032168/2023-09. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 142/2022 (SIMP 000043-319/2023) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 39/2023.

SEI Nº 19.21.0243.0032307/2023-62. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO SIMP 001337-434/2022.

SEI Nº 19.21.0729.0032317/2023-68. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000031-063/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0032325/2023-93. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000295-361/2023.

SEI Nº 19.21.0707.0032330/2023-47. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2023 (SIMP 000135-107/2022).

SEI Nº 19.21.0729.0032329/2023-35. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO SIMP 001118-435/2023.

SEI Nº 19.21.0429.0026524/2023-56. ORIGEM: GAEJ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 40/2023 (SIMP 000061-445/2023).

SEI Nº 19.21.0682.0032347/2023-60. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000086-188/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

SEI Nº 19.21.0737.0032328/2023-39. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 31/2020 (SIMP 000232-368/2020).

SEI Nº 19.21.0091.0032357/2023-22. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: AJUIZAMENTO DE AÇÃO REFERENTE AO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000317-081/2016.

SEI Nº 19.21.0208.0032359/2023-56. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001625-426/2022).

SEI Nº 19.21.0208.0032355/2023-67. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000007-383/2023.

SEI Nº 19.21.0737.0032362/2023-91. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 36/2020 (SIMP 000362-368/2020).

SEI Nº 19.21.0737.0032367/2023-53. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 50/2021 (SIMP 000984-368/2021).

SEI Nº 19.21.0064.0032378/2023-54. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000010-046/2023.

SEI Nº 19.21.0064.0032389/2023-48. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000038-046/2023.

SEI Nº 19.21.0208.0032397/2023-97. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000009-383/2023.

SEI Nº 19.21.0064.0032407/2023-47. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000078-228/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0032410/2023-29. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 002367-361/2023.

SEI Nº 19.21.0208.0032414/2023-26. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000011-383/2023.

SEI Nº 19.21.0204.0032422/2023-64. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023 (SIMP 001227-426/2022).

SEI Nº 19.21.0208.0032431/2023-52. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000067-383/2022.

SEI Nº 19.21.0729.0032432/2023-67. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000341-184/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0032443/2023-18. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002376-369/2023.

SEI Nº 19.21.0729.0032455/2023-28. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001433-435/2023.

SEI Nº 19.21.0349.0032476/2023-20. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000404-237/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 106/2023 (SIMP 000404-237/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0032478/2023-43. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000539-369/2023.

SEI Nº 19.21.0729.0032473/2023-27. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000382-062/2020.

SEI Nº 19.21.0243.0032494/2023-57. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000067-081/2022.

SEI Nº 19.21.0243.0032505/2023-51. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 07/2023 NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001545-434/2021.

SEI Nº 19.21.0167.0032526/2023-42. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 195/2023 (SIMP 001355-426/2023).

SEI Nº 19.21.0208.0032531/2023-68. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000244-029/2019.

SEI Nº 19.21.0254.0032535/2023-46. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023 (SIMP 000137-150/2023).

SEI Nº 19.21.0624.0032536/2023-95. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 023/2019 (SIMP 000017-097/2017).

SEI Nº 19.21.0088.0032547/2023-78. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000080-172/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0032556/2023-64. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003623-361/2022.

SEI Nº 19.21.0167.0032549/2023-03. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 102/2023 (SIMP 001516-426/2023).

SEI Nº 19.21.0088.0032557/2023-02. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000086-172/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0032562/2023-40. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 187/2023 (SIMP 000113-030/2023).

SEI Nº 19.21.0209.0032576/2023-02. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PA Nº 024/2023 (SIMP 000366-267/2022) E PA Nº 021/2023 (SIMP 000414-267/2022).

SEI Nº 19.21.0705.0032605/2023-24. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000004-076/2023.

SEI Nº 19.21.0705.0032610/2023-83. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 73/2023 (SIMP 000850-368/2023).

SEI Nº 19.21.0705.0032615/2023-45. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 07/2023 (SIMP 000549-368/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0032619/2023-12. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002315-361/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0032622/2023-28. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 004/2019 (SIMP 000283-088/2018).

SEI Nº 19.21.0700.0032626/2023-17. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000533-361/2020.

SEI Nº 19.21.0624.0032550/2023-08. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 015/2022 (SIMP 000195-310/2022).

SEI Nº 19.21.0328.0032640/2023-78. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SIMP 001101-154/2021.

SEI Nº 19.21.0624.0032634/2023-68. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: AJUIZAMENTO DA DEMANDA DO INQUÉRITO CIVIL Nº 26/2020 (SIMP 000811-310/2020).

SEI Nº 19.21.0700.0032651/2023-21. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003061-361/2022.

SEI Nº 19.21.0624.0032667/2023-50. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000279-310/2023.

SEI Nº 19.21.0340.0032674/2023-47. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INTEGRADO Nº 06/2023 (SIMP 000227-225/2023).

SEI Nº 19.21.0243.0032686/2023-14. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 12/2023 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000939-434/2023.

SEI Nº 19.21.0298.0032693/2023-67. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR EM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023 (SIMP 000522-325/2023).

SEI Nº 19.21.0181.0032696/2023-92. ORIGEM: 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 68/2021 (SIMP 000115-340/2021).

SEI Nº 19.21.0700.0032718/2023-55. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000083-426/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0032737/2023-27. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000429-361/2020.

SEI Nº 19.21.0091.0032738/2023-17. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001491-426/2022.

SEI Nº 19.21.0091.0032747/2023-65. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000189-434/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0032749/2023-91. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000269-088/2017.

SEI Nº 19.21.0349.0032752/2023-37. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000404-237/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 106/2023 (SIMP 000404-237/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0032659/2023-06. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000009-065/2016 PARA ACOMPANHAMENTO DE TAC.

SEI Nº 19.21.0700.0032756/2023-96. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000426-361/2023.

SEI Nº 19.21.0091.0032765/2023-64. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000411-434/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0032767/2023-90. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001239-361/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0032773/2023-25. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001439-361/2023.

SEI Nº 19.21.0731.0032776/2023-61. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2023 (SIMP 000496-154/2023).

SEI Nº 19.21.0091.0032779/2023-74. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000365-434/2023.

SEI Nº 19.21.0624.0032783/2023-22. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000411-310/2023.

SEI Nº 19.21.0328.0032801/2023-96. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001627-426/2022.

SEI Nº 19.21.0624.0032803/2023-64. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL Nº 87/2023 (SIMP 000417-310/2023).

SEI Nº 19.21.0091.0032804/2023-78. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001571-434/2022.

SEI Nº 19.21.0706.0032812/2023-46. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003024-369/2023.

SEI Nº 19.21.0103.0032824/2023-37. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 117/2023 (SIMP 001422-426/2023).

SEI Nº 19.21.0705.0032834/2023-49. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 79/2019 (SIMP 000079-076/2019).

SEI Nº 19.21.0160.0032827/2023-71. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000400-201/2023.

SEI Nº 19.21.0160.0032838/2023-65. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000416-201/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0032841/2023-39. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003161-369/2023.

SEI Nº 19.21.0703.0032797/2023-11. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 69/2023 (SIMP 000008-139/2023).

SEI Nº 19.21.0160.0032848/2023-86. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000448-201/2020.

SEI Nº 19.21.0103.0032843/2023-09. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 117/2023 (SIMP 001422-426/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0032860/2023-35. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 117/2023 (SIMP 001422-426/2023).

SEI Nº 19.21.0624.0032865/2023-39. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 078/2023 (SIMP 000230-310/2023).

SEI Nº 19.21.0160.0032875/2023-36. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000425-201/2023.

SEI Nº 19.21.0624.0032876/2023-33. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023 (SIMP 000195-310/2023).

SEI Nº 19.21.0624.0032879/2023-49. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 086/2023 (SIMP 000279-310/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0032881/2023-11. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 42/2023 (SIMP 000012-107/2023).

SEI Nº 19.21.0064.0032882/2023-26. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000017-046/2023.

SEI Nº 19.21.0349.0032885/2023-35. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000301-237/2022 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 34/2023 (SIMP 000301-237/2022).

SEI Nº 19.21.0349.0032886/2023-08. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000255-237/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 56/2023 (SIMP 000255-237/2023).

SEI Nº 19.21.0349.0032887/2023-78. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000154-426/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 38/2023 (SIMP 000154-426/2023).

SEI Nº 19.21.0349.0032888/2023-51. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000049-237/2020.

SEI Nº 19.21.0349.0032889/2023-24. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000008-237/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0032893/2023-83. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000792-361/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0032902/2023-34. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001880-361/2021.

SEI Nº 19.21.0340.0032914/2023-66. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO INTEGRADO CIVIL Nº 005/2023 (SIMP 000226-225/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0032918/2023-21. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 31/2023 (SIMP 000151-027/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0032632/2023-41. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 39/2023 (SIMP 000187-107/2022).

SEI Nº 19.21.0707.0032611/2023-26. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 69/2023 (SIMP 000053-107/2023) EM INQUÉRITO CIVIL Nº 75/2023.

SEI Nº 19.21.0624.0032925/2023-68. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 79/2023 (SIMP 000198-310/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0032927/2023-79. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 171/2023 (SIMP 001287-426/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0032936/2023-30. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 107/2023 (SIMP 000070-030/2023) EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 103/2023.

SEI Nº 19.21.0731.0032951/2023-89. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000360-154/2023.

SEI Nº 19.21.0707.0032353/2023-08. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 43/2023 (SIMP 000194-107/2022).

SEI Nº 19.21.0733.0032949/2023-16. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SIMP 000777-434/2023.

SEI Nº 19.21.0707.0032962/2023-55. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 53/2023 (SIMP 000264-426/2023).

SEI Nº 19.21.0064.0032968/2023-32. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000895-426/2023.

SEI Nº 19.21.0703.0032976/2023-28. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023 (SIMP 001172-426/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0032971/2023-55. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 197/2023 (SIMP 001543-426/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0032985/2023-65. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 175/2023 (SIMP 000104-030/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0032995/2023-76. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 56/2023 (SIMP 000149-027/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0032998/2023-05. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 186/2023 (SIMP 000112-030/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0032997/2023-32. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 198/2023 (SIMP 001532-426/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0033003/2023-64. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 180/2023 (SIMP 001397-426/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0033006/2023-80. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 196/2023 (SIMP 001542-426/2023).

SEI Nº 19.21.0340.0033010/2023-93. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTEGRADO Nº 18/2023 (SIMP 000215-225/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0033016/2023-91. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 119/2023 (SIMP 001427-426/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0033021/2023-63. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 167/2023 (SIMP 001270-426/2023).

SEI Nº 19.21.0195.0033022/2023-04. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL Nº 03/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0033027/2023-95. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 199/2023 (SIMP 001443-426/2023).

SEI Nº 19.21.0737.0033059/2023-90. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022 (SIMP 000402-368/2021).

SEI Nº 19.21.0167.0033064/2023-66. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 1200/2023 (SIMP 001471-426/2023).

SEI Nº 19.21.0088.0033074/2023-11. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000308-172/2015.

SEI Nº 19.21.0103.0033077/2023-93. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 121/2023 (SIMP 001464-426/2023).

SEI Nº 19.21.0254.0033079/2023-05. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA REFERENTE AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2022 (SIMP 000333-150/2022).

SEI Nº 19.21.0091.0033082/2023-41. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000776-434/2022.

SEI Nº 19.21.0340.0033092/2023-13. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTEGRADO Nº 27/2023 (SIMP 000233-225/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0033100/2023-23. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 114/2023 (SIMP 000315-361/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0033085/2023-71. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 115/2023 (SIMP 000146-027/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0033103/2023-46. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003081-369/2023.

SEI Nº 19.21.0340.0033105/2023-50. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTEGRADO Nº 26/2023 (SIMP 000232-225/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0033115/2023-13. ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000789-369/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0033130/2023-30. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 115/2023 (SIMP 000775-426/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 105/2023.

SEI Nº 19.21.0143.0032988/2023-53. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000137-033/2023.

SEI Nº 19.21.0103.0033134/2023-09. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 100/2023 (SIMP 001052-426/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0033143/2023-57. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 96/2023 (SIMP 001023-426/2023).

SEI Nº 19.21.0126.0033155/2023-67. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 18/2023 (SIMP 000052-024/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0033156/2023-07. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 202/2023 (SIMP 001568-426/2023).

SEI Nº 19.21.0624.0033159/2023-55. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 088/2023 (SIMP 000281-310/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0033163/2023-60. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2023 (SIMP 000126-107/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0033169/2023-92. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 14/2023 (SIMP 000132-107/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0033170/2023-65. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16/2023 (SIMP 000130-107/2023).

SEI Nº 19.21.0624.0033165/2023-87. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 016/2022 (SIMP 000093-310/2022).

SEI Nº 19.21.0108.0033117/2023-05. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 56/2023 (SIMP 000141-174/2023).

SEI Nº 19.21.0208.0033178/2023-59. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000258-426/2021.

SEI Nº 19.21.0707.0033048/2023-61. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 63/2023 (SIMP 000068-107/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0033047/2023-88. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023 (SIMP 000064-107/2023).

SEI Nº 19.21.0733.0033194/2023-94. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001529-434/2022.

SEI Nº 19.21.0108.0033199/2023-22. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 64/2020 (SIMP 000271-174/2020).

SEI Nº 19.21.0108.0033205/2023-54. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023 (SIMP 000359-174/2022).

SEI Nº 19.21.0144.0033213/2023-74. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022 (SIMP 002065-361/2020).

SEI Nº 19.21.0733.0033210/2023-50. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000727-434/2022.

SEI Nº 19.21.0733.0033200/2023-29. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000575-434/2022.

SEI Nº 19.21.0624.0033147/2023-88. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 99/2023 (SIMP 000456-310/2023).

SEI Nº 19.21.0108.0033218/2023-91. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023 (SIMP 000015-174/2023).

SEI Nº 19.21.0108.0033230/2023-58. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16/2022 (SIMP 000007-174/2022).

SEI Nº 19.21.0103.0033244/2023-46. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 43/2023 (SIMP 000147-426/2023).

SEI Nº 19.21.0144.0033247/2023-29. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2023 (SIMP 000618-426/2023).

SEI Nº 19.21.0340.0033250/2023-15. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTEGRADO Nº 24/2023 (SIMP 000224-225/2023).

SEI Nº 19.21.0791.0033249/2023-67. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 07/2023 (SIMP 000115-216/2023).

SEI Nº 19.21.0703.0033269/2023-71. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 61/2023 (SIMP 000033-139/2023).

SEI Nº 19.21.0624.0033261/2023-17. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 50/2023 (SIMP 000041-310/2022).

SEI Nº 19.21.0328.0033279/2023-91. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001675-154/2022.

SEI Nº 19.21.0103.0033285/2023-06. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2020 (SIMP 000038-027/2020).

SEI Nº 19.21.0243.0033282/2023-24. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000373-081/2018.

SEI Nº 19.21.0791.0033288/2023-81. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 14/2023 (SIMP 000122-216/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0033276/2023-65. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 176/2023 (SIMP 000105-030/2023).

SEI Nº 19.21.0791.0033298/2023-05. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 15/2023 (SIMP 000128-216/2023).

SEI Nº 19.21.0737.0033300/2023-82. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000439-368/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0033303/2023-15. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2021 (SIMP 000077-030/2020).

SEI Nº 19.21.0243.0033307/2023-28. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000031-434/2022.

SEI Nº 19.21.0167.0033309/2023-47. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 11/2021 (SIMP 000117-030/2020).

SEI Nº 19.21.0791.0033314/2023-58. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 10/2023 (SIMP 000138-216/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0033312/2023-63. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 174/2023 (SIMP 001527-426/2022).

SEI Nº 19.21.0791.0033317/2023-74. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 12/2023 (SIMP 000139-216/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0033320/2023-41. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 172/2023 (SIMP 001304-426/2023).

SEI Nº 19.21.0378.0018395/2021-23. ORIGEM: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000012-111/2022.

SEI Nº 19.21.0625.0033324/2023-47. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2023 (SIMP 000526-176/2023).

SEI Nº 19.21.0791.0033323/2023-09. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 02/2023 (SIMP 000087-216/2022).

SEI Nº 19.21.0625.0033326/2023-90. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2023 (SIMP 000527-176/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0033327/2023-46. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 189/2023 (SIMP 001448-426/2023).

SEI Nº 19.21.0243.0033329/2023-16. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000112-434/2022.

SEI Nº 19.21.0791.0033332/2023-57. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 13/2023 (SIMP 000140-216/2023).

SEI Nº 19.21.0625.0033333/2023-95. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023 (SIMP 000528-176/2023).

SEI Nº 19.21.0791.0033339/2023-62. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 23/2023 (SIMP 000148-216/2023).

SEI Nº 19.21.0625.0033345/2023-62. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 14/2023 (SIMP 000529-176/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0033344/2023-72. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 201/2023 (SIMP 001559-426/2023).

SEI Nº 19.21.0243.0033354/2023-20. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000172-081/2018.

SEI Nº 19.21.0791.0033351/2023-29. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 20/2023 (SIMP 000152-216/2023).

SEI Nº 19.21.0254.0033355/2023-22. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 23/2023 (SIMP 000312-150/2023).

SEI Nº 19.21.0791.0033359/2023-07. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 17/2023 (SIMP 000154-216/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0033360/2023-28. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 169/2023 (SIMP 000102-030/2023).

SEI Nº 19.21.0791.0033361/2023-50. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 18/2023 (SIMP 000157-216/2023).

SEI Nº 19.21.0791.0033363/2023-93. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 24/2023 (SIMP 000167-216/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0033372/2023-43. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 32/2021 (SIMP 000626-107/2021).

SEI Nº 19.21.0791.0033379/2023-49. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 22/2023 (SIMP 000169-216/2023).

SEI Nº 19.21.0791.0033382/2023-65. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 27/2023 (SIMP 000172-216/2023).

SEI Nº 19.21.0791.0033383/2023-38. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 33/2023 (SIMP 000186-216/2023).

SEI Nº 19.21.0791.0033384/2023-11. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 04/2023 (SIMP 000109-216/2023).

SEI Nº 19.21.0243.0033386/2023-29. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000109-434/2022.

SEI Nº 19.21.0349.0033391/2023-50. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 40/2023 (SIMP 000435-237/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0033404/2023-04. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 120/2023 (SIMP 000877-426/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 106/2023.

SEI Nº 19.21.0328.0033416/2023-78. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 21/2023 (SIMP 001327-154/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0033419/2023-43. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000156-088/2015.

SEI Nº 19.21.0700.0033422/2023-59. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002352-361/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0033437/2023-83. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 107/2023 (SIMP 000070-030/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 103/2023.

SEI Nº 19.21.0298.0033443/2023-90. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000364-325/2022 E ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001350-426/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0033447/2023-63. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002691-361/2023.

SEI Nº 19.21.0625.0033349/2023-51. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023 (SIMP 000530-176/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0033461/2023-73. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002219-361/2020.

SEI Nº 19.21.0118.0033466/2023-35. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 019/2023 (SIMP 000074-034/2023).

SEI Nº 19.21.0310.0033471/2023-27. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 38/2021 (SIMP 000041-206/2020).

SEI Nº 19.21.0167.0033472/2023-11. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 062/2023 (SIMP 000017-030/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0033484/2023-75. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 052/2023 (SIMP 000052-383/2023).

SEI Nº 19.21.0703.0033487/2023-05. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023 (SIMP 000715-426/2022).

SEI Nº 19.21.0243.0033490/2023-34. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SIMP 000276-434/2022.

SEI Nº 19.21.0167.0033496/2023-42. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 058/2023 (SIMP 000125-426/2023).

SEI Nº 19.21.0703.0033505/2023-04. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 012/2022 (SIMP 000002-139/2021).

SEI Nº 19.21.0706.0033512/2023-61. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002464-369/2023.

SEI Nº 19.21.0103.0033517/2023-47. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2020 (SIMP 000039-027/2020).

SEI Nº 19.21.0167.0033520/2023-73. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 110/2023 (SIMP 000722-426/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0033526/2023-71. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 002709-369/2022.

SEI Nº 19.21.0729.0033503/2023-56. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PATAC Nº 003/2023 (SIMP 001283-435/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0033536/2023-92. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000481-426/2022 NO INQUÉRITO CIVIL.

SEI Nº 19.21.0340.0033539/2023-69. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL INTEGRADO Nº 07/2023 (SIMP 000231-225/2023).

SEI Nº 19.21.0703.0033342/2023-40. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 59/2023 (SIMP 000069-139/2023).

SEI Nº 19.21.0186.0031864/2023-74. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000929-199/2023.

SEI Nº 19.21.0103.0033525/2023-25. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 97/2023 (SIMP 001018-426/2023).

SEI Nº 19.21.0733.0033549/2023-15. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000564-434/2021.

SEI Nº 19.21.0328.0033551/2023-22. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000473-154/2023.

SEI Nº 19.21.0340.0033570/2023-08. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL INTEGRADO Nº 08/2023 (SIMP 000234-225/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0033580/2023-68. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001027-426/2023.

SEI Nº 19.21.0103.0033583/2023-11. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2022 (SIMP 000238-426/2021).

SEI Nº 19.21.0108.0033587/2023-22. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 28/2022 (SIMP 000209-174/2022).

SEI Nº 19.21.0703.0033586/2023-48. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 57/2022 (SIMP 000601-138/2021).

SEI Nº 19.21.0108.0033589/2023-65. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 62/2023 (SIMP 001601-426/2022).

SEI Nº 19.21.0707.0033593/2023-90. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 70/2023 (SIMP 000080-109/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0033608/2023-15. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2020 (SIMP 000054-027/2020).

SEI Nº 19.21.0103.0033609/2023-85. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2020 (SIMP 000050-027/2020).

SEI Nº 19.21.0328.0033632/2023-66. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 04/2023 REFERENTE AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023 (SIMP 000183-426/2023).

SEI Nº 19.21.0624.0033631/2023-18. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 085/2023 (SIMP 000184-310/2023).

SEI Nº 19.21.0183.0033641/2023-58. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 114/2023 (SIMP 000650-160/2023).

SEI Nº 19.21.0429.0030327/2023-98. ORIGEM: GAEJ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 47/2023 (SIMP 000075-445/2023).

4. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

O PRESIDENTE DECLARA ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO ORDINÁRIA.

EU, EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE, SECRETÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, LAVREI O PRESENTE EXTRATO DE ATA, QUE SERÁ PUBLICADO APÓS APROVAÇÃO.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM TERESINA (PI), 6 DE OUTUBRO DE 2023.

2. SECRETARIA GERAL

2.1. PORTARIAS PGJ

PORTARIA PGJ/PI Nº 4348/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, **CONSIDERANDO** as informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.21.0015.0000190/2023-66,

R E S O L V E

NOMEAR os candidatos aprovados no XII Processo Seletivo de Estagiários de Nível Superior - graduação do Ministério Público do Estado do Piauí, realizado em 2023, conforme Anexo Único abaixo;

Os candidatos devem enviar os documentos exigidos no Edital de Abertura nº 26/2023 para a Seção de Estágios, por e-mail (estagiariosmp@mppi.mp.br) em um único arquivo PDF, no período de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da portaria de convocação.

ANEXO ÚNICO

Local de estágio: PICOS - PI		
Área de Estágio: DIREITO		
6	AC	ANTONIA MARINA DE JESUS OLIVEIRA
7	AC	ANTÔNIO VINICIUS ALVES LIMA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de outubro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4368/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com os Atos PGJ/PI nº 1232/2022 e 1281/2023,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **KARLA DANIELA FURTADO MAIA CARVALHO**, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CAODS), para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Coordenação do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (CAODEC), de 13 de novembro a 02 de dezembro de 2023, em razão das férias da Coordenadora Flávia Gomes Cordeiro.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de outubro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4369/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

DESIGNAR, com efeitos retroativos, a Promotora de Justiça **KARLA DANIELA FURTADO MAIA CARVALHO**, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e da Saúde (CAODS), para representar o Procurador-Geral de Justiça na audiência pública para discussão sobre o Sistema de Regulação em Teresina, que ocorrerá no dia 26 de outubro de 2023, no plenário da Câmara Municipal de Teresina.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de outubro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4370/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022, alterado pelo Ato PGJ nº 1281/2023;

CONSIDERANDO o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0378.0035862/2023-22,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOSÉ MARQUES LAGES NETO**, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar nos autos do Processo nº 0848811-79.2022.8.18.0140, de atribuição da 23ª Promotoria de Justiça de Teresina, em razão de impedimento da Promotora de Justiça titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de outubro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4371/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0426.0036094/2023-22,

R E S O L V E

DESIGNAR as Promotoras de Justiça **CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA**, Chefe de Gabinete do Procurador-Geral e Encarregada pelo Tratamento de Dados neste Ministério Público, e **DENISE COSTA AGUIAR**, Assessora Especial de Planejamento e Gestão, para participarem da XXV Edição do Congresso Nacional do Ministério Público, em Salvador-BA, nos dias 08 a 10 de novembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de outubro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4372/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, considerando o requerimento disposto no PGEA/SEI nº 19.21.0085.0032695/2023-07;

CONSIDERANDO o ATO Nº 01/2023-CGMP/PI, que estabelece a escala de audiências de custódia da Central de Inquéritos Regional de Picos,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **KARINE ARARUNA XAVIER**, titular da Promotoria de Justiça de Jaicós, para atuar nas audiências de custódia do dia 30 de outubro de 2023, de atribuição da Promotoria de Justiça de Simões, em substituição à Promotora de Justiça Tallita Luzia Bezerra Araújo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de outubro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4373/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO a solicitação do Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com Atuação no Tribunal do Júri - GAEJ, contida no PGEA/SEI nº 19.21.0169.0032941/2023-59,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina, para atuar na sessão do Tribunal Popular do Júri referente ao processo nº 0000141-95.2018.8.18.0071, dia 29 de novembro de 2023, na Comarca de São Miguel do Tapuio.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de outubro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4374/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO**, titular da Promotoria de Justiça de Amarante, para atuar nas audiências de custódia dos processos abaixo relacionados, de atribuição da 4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, no dia 27 de outubro de 2023, em razão da folga do Promotor de Justiça Galeno Aristóteles Coelho de Sá.

0806623-73.2023.8.18.0031

0806624-58.2023.8.18.0031

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de outubro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4375/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo SEI nº 19.21.0015.0036283/2023-17,

R E S O L V E

NOMEAR PAULO JOSE DE ALMEIDA FILHO, CPF nº ***.787.163-**, para exercer o cargo comissionado de Assessor Técnico II (CC-02) no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, com lotação junto a ao GATE.

O (a) nomeado (a) fica convocado (a) a apresentar os documentos exigidos para fins de posse no referido cargo público junto à Coordenadoria de Recursos Humanos ou utilizar os meios eletrônicos para a entrega (recursoshumanos@mppi.mp.br). O exercício ocorrerá somente após a posse no cargo.

A posse, bem como, o respectivo exercício ocorrerá observando os prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e alterações, e desde que cumpridas todas as formalidades legais.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de outubro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4376/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e considerando os autos do Processo SEI nº 19.21.0738.0035404/2023-04,

R E S O L V E

DESIGNAR o (a) servidor (a) **MARIA FERNANDA DE ALMEIDA SILVA**, matrícula nº 15328, para, sem prejuízo de suas funções junto à Secretaria Unificada de Parnaíba, auxiliar os trabalhos da Sede das Promotorias de Justiça de Parnaíba, até a data de 04 de novembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de outubro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4377/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando os despacho contido nos Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI Nº 19.21.0213.0036255/2023-34:

RESOLVE

DESIGNAR servidor para atuação em Plantão Ministerial na forma especificada na tabela abaixo:

ESCALA DE SERVIDORES PLANTÃO MINISTERIAL DE OUTUBRO/2023

(Audiência de Custódia)

SEDE: SÃO RAIMUNDO NONATO/PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
28	3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI	*IRIS MARIA DE SOUSA SÁ
29	3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI	*IRIS MARIA DE SOUSA SÁ

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 27 de outubro de 2023

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4378/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando os despachos contidos nos Procedimentos de Gestão Administrativa - PGEA/SEI Nº 19.21.0174.0036264/2023-85:

RESOLVE

DESIGNAR servidor para atuação em Plantão Ministerial na forma especificada na tabela abaixo:

ESCALA DE SERVIDORES PLANTÃO MINISTERIAL DE OUTUBRO/2023

(Audiência de Custódia)

SEDE: PARNAÍBA/PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
29	5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI	*GLEYCIANE SILVA DE OLIVEIRA

*Substituição de Servidor

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 27 de outubro de 2023

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4379/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com os Atos PGJ/PI nº 1232/2022 e 1281/2023,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça TIAGO BERCHIOR CARGNIN, titular da Promotoria de Justiça de Guadalupe, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, de 30 de outubro a 18 de novembro de 2023, em razão das férias do Promotor de Justiça Leonardo Dantas Cerqueira Monteiro.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de outubro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4383/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com os Atos PGJ/PI nº 1232/2022 e 1281/2023,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 21ª Promotoria de Justiça de Teresina, de 06 a 25 de novembro de 2023, em razão das férias da Promotora de Justiça Francisca Vieira e Freitas Lourenço.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de outubro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

3. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

3.1. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

PORTARIA Nº 54/2023

SIMP Nº 000041-101/2023

Assunto: apurar possível ato de improbidade administrativa praticado pelo Procurador-Geral do Município de Arraial/PI, Hércules Breno de Alcântara Soares, e pela Secretária Municipal de Educação de Arraial/PI, Maria Daguia Borges da Silva, por negarem publicidade a atos oficiais (art. 11, IV, da Lei n. 8.429/92), referentes ao Inquérito Civil Público nº 000254-101/2019, da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano.

O Representante do Ministério Público do Estado do Piauí, com exercício nesta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo Art. 2º, §4º, da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como pela Lei 7.347/95 e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, da CF/88);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, no bojo do IC nº 000254-101/2019 - instaurado para averiguar o cumprimento da Constituição Federal e demais normativas, no que se refere à obrigação de o Município de Arraial garantir o direito à educação infantil, com a fomentação da ampliação da oferta de vagas em creches, universalização da pré-escola, educação inclusiva e de qualidade para todas as crianças de 0 a 5 anos de idade -, verificou-se que a 1ª Promotoria de Justiça de Floriano requisitou à Procuradoria-Geral e à Sec. Municipal de Educação de Arraial/PI

manifestação escrita contendo informações referentes à creche municipal (horário de funcionamento, endereço, nomes dos profissionais, natureza do vínculo, quantidade de salas, estrutura em geral etc.); quantitativo de crianças atendidas, bem como a faixa etária; e as atividades desenvolvidas, com o encaminhamento de documentos comprobatórios;

CONSIDERANDO que o ofício referente à requisição mencionada (Ofício nº 732/2023/SUPJF/1ªPJ) foi encaminhado ao Procurador-Geral e à Sec. de Educação de Arraial, sendo recebido nos e-mails: admarraial.mppi@gmail.com, semedarraial2030@gmail.com e hercules.breno007@hotmail.com, no dia 11/04/2023, às 10h37 (ID 55570137/3 - ICP n. 000254-101/2019);

CONSIDERANDO que, diante da falta de resposta, a requisição foi reiterada através do Ofício nº917/2023/SUPJF/1ªPJ, que também foi recebido nos e-mails: admarraial.mppi@gmail.com, semedarraial2030@gmail.com e hercules.breno007@hotmail.com, no dia 03/05/2023, às 8h26 (ID 55760097/3 - ICP n. 000254-101/2019);

CONSIDERANDO que houve a confirmação do recebimento através do e-mail do Procurador do Município (hercules.breno007@hotmail.com) em 12 de maio de 2023, às 11h34 (ID 55938084/2 - ICP n. 000254-101/2019);

CONSIDERANDO que, conforme reproduções de tela juntadas aos autos (ID 56000662/3 - ICP n. 000254-101/2019), a Secretária Unificada das Promotorias de Justiça de Floriano fez contato, via whatsapp, com o Procurador-Geral Hercules Breno de Alcântara Soares e com a Secretária Municipal de Educação, Maria Daguia Borges da Silva, solicitado celeridade na resposta às requisições;

CONSIDERANDO, inclusive, que um dos e-mails para o qual foram enviadas as requisições ministeriais à PGM e à Sec. Municipal de Educação - admarraial.mppi@gmail.com - foi informado pelo próprio Município de Arraial/PI, no Ofício nº 37/2023, de 25 de maio de 2023, como único meio oficial de comunicação entre o Ministério Público e o referido ente público;

CONSIDERANDO, ainda, que no mesmo despacho em que se determinou a extração de cópia para apurar ato de improbidade administrativa pelo Procurador e pela Secretária, também foi novamente a estes requisitadas as mesmas informações delineadas alhures, quanto à creche municipal, não havendo resposta tempestiva (ICP n. 000254-101/2019 - Despacho-mandado de ID 56229457 e certidão de ausência de resposta de ID 56578111), sendo fornecidas posteriormente informações de maneira incompleta, deixando de informar, por exemplo, a natureza do vínculo dos profissionais que atuam na creche;

CONSIDERANDO o inequívoco conhecimento das requisições formuladas pelo Ministério Público no ICP n. 000254-101/2019, portanto o Procurador-Geral do Município e a Sec. Municipal de Educação de Arraial, de forma consciente e voluntária, escolheram não responder às requisições daquele ICP;

CONSIDERANDO o desrespeito à exigência constitucional de publicidade dos atos da Administração (Art. 7º, caput, da CF) não se resume à observância formal de publicação de editais, contratos, aditivos no diário oficial, incluindo também a omissão ou resistência do agente público em disponibilizar informações oficiais a quem de direito as requer;

CONSIDERANDO que, neste caso, também há indícios mínimos da prática de ato de improbidade administrativa por violação ao princípio da publicidade (art. 11, IV, da Lei n. 8.429/92), notadamente porque os agentes públicos em questão, apesar das sucessivas requisições, colocam entraves e negam publicidade a atos que, por sua essência, devem ser postos à disposição do Ministério Público, para subsidiar o Inquérito Civil n. 254-101/2019;

CONSIDERANDO que, pelo despacho-inicial, determinou-se fossem aos investigados oficiados pessoalmente para que se manifestassem, caso quisessem, nos termos do art. 22, parágrafo único, da Lei n. 8.429/92, no entanto a diligência foi cumprida via e-mail, acredita-se que por causalidade envolvendo o veículo desta Sede de Promotorias;

CONSIDERANDO que, no último despacho acostado ao feito, determinou-se a prorrogação dos autos da NF, o que restou impossibilitado pelo sistema, devido o prazo do feito, nos termos do art. 3º, da Res. 174/2017, do CNMP;

CONSIDERANDO, por fim, nos moldes do art. 1º, da Res. 23/2007, do CNMP, que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

RESOLVE:

CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO PARA APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL/PI, HÉRCULES BRENO DE ALCÂNTARA SOARES, E PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARRAIAL/PI, MARIA DAGUIA BORGES DA SILVA, POR NEGAREM PUBLICIDADE A ATOS OFICIAIS (ART. 11, IV, DA LEI N. 8.429/92), REFERENTES AO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 000254-101/2019, DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO.

Do exposto:

- 1) Determino o registro do procedimento no sistema SIMP;
- 2) Realize-se a remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CACOP, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;
- 3) **OFICIE-SE**, pessoalmente, ao Procurador-Geral do Município de Arraial, Hércules Breno de Alcântara Soares, e à Secretária Municipal de Educação, Maria Daguia Borges da Silva, nos termos do art. 22, parágrafo único, da Lei n. 8.429/92, para se manifestarem, caso queiram, no prazo de 10 dias e por escrito, sobre a imputação do ato de improbidade mencionado, apresentando os documentos que entendam pertinentes;
- 3.1) À assessoria desta Promotoria, junte-se aos autos link de pasta virtual própria contendo cópia integral do feito para acesso dos autos aos investigados;
- 4) À Secretária, no cumprimento da diligência contida no item 3, faça-o pessoalmente, por intermédio do motorista desta Sede ou via correios, com AR, destinado ao local de trabalho daqueles, adotando a providência, dentre estas, que for viável de realizar com a maior brevidade possível;
- 5) Decorrido o prazo sem resposta, promova-se imediata conclusão.

CUMPRA-SE, com as providências de praxe.

Floriano/PI, 24 de outubro de 2023.

Edgar dos Santos Bandeira Filho

Promotor de Justiça

3.2. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO

Procedimento Preparatório nº04/2023

Portaria: 38/2023

SIMP: 000035-344/2023

PORTARIA Nº 38/2023 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO/PI

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua Promotora de Justiça Titular da Comarca de Demerval Lobão/PI, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 37, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 c/c art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, publicidade e eficiência, expressamente elencados no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato Nº 1.27.000.000992/2022-90 declinada pelo Ministério Público Federal a qual foi instaurada por meio de representação anônima narrando possível descumprimento do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias pela Prefeitura de Nazária/PI, em que pese o repasse destinado a tal feito estaria sendo efetuado desde 2022 pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar no acompanhamento da situação relatada, para eventual tomada das providências cabíveis no interesse Público;

RESOLVE CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO Nº 25/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 04/2023 cujo escopo visa apurar possível descumprimento do piso salarial dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate a endemias, servidores efetivos do referido ente, a despeito do regular repasse das verbas pelo Ministério da Saúde.

a) **lavratura** da respectiva portaria, nos termos do art. 2º, §4º da Resolução CNMP nº 23/2007;

b) o **encaminhamento** de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/PI), para conhecimento, conforme determina o art. 6º, §1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí (CPJ/PI);

c) a **nomeação** da servidora Fernanda Maciel Rodrigues Pessoa Moura para secretariar os trabalhos ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

d) a **expedição** ofício ao Centro de Apoio de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP) do Ministério Público Estadual, informando a instauração do procedimento, remetendo cópia da portaria ao Exmo. Sr. Dr. Coordenador do aludido Centro de Apoio;

e) o encaminhamento da presente portaria de conversão em formato *Word* à Secretaria Geral para fins de publicação no DOEMP/PI, visando amplo conhecimento e controle social, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial;

f) a solicitar à Secretaria Municipal de Finanças de Nazária informações sobre o acatamento da Recomendação expedida pela Procuradoria Municipal de Nazária-PI.

Após, retornem os autos conclusos, para fins de análise por parte dessa Presentante Ministerial e adoção das demais providências cabíveis frente ao caso em vertente.

Registre-se.

Cumpra-se.

Demerval Lobão/PI, 25 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)

Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 39/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da Promotoria de Justiça de Demerval Lobão-PI, no uso das atribuições previstas no art. 32, XX, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e com fulcro no disposto nos arts. 129, III e 225, da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no *caput* do art. 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do art. 3º, da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, a instauração e a instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 2º, da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 29/2023 SIMP 000472-150/2023 instaurada em virtude de representação, efetuada por meio do formulário Linha Verde, noticiando possível ocorrência de poluição atmosférica proveniente da fábrica de Tintas Verbrás, localizada no município de Demerval Lobão/PI.

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida", entendido esse como o "conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas" (art. 225 caput da CF/88 e art. 3º, I, da Lei nº 6938/81);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º, II, da Lei nº 6.938/81, "entende-se por degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente". Por sua vez, o inciso III, alíneas "a" e "b", do mesmo artigo estabelece que poluição é "a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas";

CONSIDERANDO que, a Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo "a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 54, inciso II da Lei nº 9.605/98, é considerado crime ambiental, "Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora", sendo qualificado se o crime, "causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos à saúde da população";

CONSIDERANDO que a Carta Magna elege em seu art. 3º como objetivo da República Federativa a promoção do bem de todos e que em seu art. 5º estabelece a inviolabilidade do direito à vida;

CONSIDERANDO por sua vez que o art. 196, a Constituição Federal prescreve a saúde como direito de todos e dever do Estado, indicando ao Poder Público o caminho para assegurá-lo, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos.

CONSIDERANDO a necessidade de continuar no acompanhamento da situação relatada, para eventual tomada das providências cabíveis no interesse Público;

RESOLVE CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO Nº 29/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 05/2023 cujo escopo visa apurar possível ocorrência de poluição atmosférica proveniente da fábrica de Tintas Verbrás, localizada no município de Demerval Lobão/PI, **DETERMINANDO-SE:**

a) **lavratura** da respectiva portaria, nos termos do art. 2º, §4º da Resolução CNMP nº 23/2007;

b) o **encaminhamento** de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/PI), para conhecimento, conforme determina o art. 6º, §1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí (CPJ/PI);

c) a **nomeação** da servidora Fernanda Maciel Rodrigues Pessoa Moura para secretariar os trabalhos ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

- d) a expedição ofício ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (CAOMA) do Ministério Público Estadual, informando a instauração do procedimento, remetendo cópia da portaria à Exma. Sra. Dra. Coordenadora do aludido Centro de Apoio;
- e) o encaminhamento da presente portaria de conversão em formato *Word* à Secretaria Geral para fins de publicação no DOEMP/PI, visando amplo conhecimento e controle social, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial;
- f) solicitar à Secretaria de Meio Ambiente de Demerval Lobão as seguintes informações:
1. Qual o horário de funcionamento do empreendimento periciado?
 2. Quais atividades são exercidas no local?
 3. Existe emissão, emanção, lançamento ou dispersão de matérias ou poluentes à atmosfera, provenientes das atividades desenvolvidas pelo empreendimento periciado? Os índices de matérias ou poluentes estão em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos? (art. 54, § 2º, V, Lei 9.605/98). Em caso afirmativo, identificar as matérias ou poluentes encontrados.
 4. A emissão e dispersão de matérias ou poluentes na atmosfera estão de acordo com os padrões ambientais estabelecidos na legislação pertinente?
 5. O empreendimento possui sistema de controle dos efluentes atmosféricos? Especificar.
 6. O empreendimento realiza o monitoramento de suas fontes de emissão atmosférica? Em caso positivo, anexar os resultados.
 7. O empreendimento realiza o monitoramento da qualidade do ar? Com que frequência?
 8. O empreendimento está localizado ou vem causando dano direto ou indireto à área, espaço territorial especialmente protegido, assim entendido como qualquer unidade de conservação (Lei Federal 9.985/2000), área de preservação permanente, de proteção especial, reserva legal obrigatória, ou em outra área descrita na legislação federal, estadual ou municipal vigente? Especificar.
 9. Houve dano irreversível à flora ou ao meio ambiente em geral? Houve lesão corporal (dano fisiológico em terceiros) de natureza grave ou morte de outrem? (art. 58, Lei 9.605/98).
 10. A poluição verificada resultou em danos à saúde humana? Provocou a mortandade de animais? Provocou a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas? Causou danos diretos à população? (art. 54, caput, § 2º, II, Lei 9.605/98).
 11. O responsável pela poluição atmosférica foi notificado pelo órgão competente a adotar as medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível? Nesse caso, ele executou as medidas pertinentes? (art. 54, § 3º, Lei 9.605/98).
 12. Relacionar os demais riscos e danos ambientais, diretos e indiretos, aos meios físico, biótico e antrópico, decorrentes da atividade em questão. Especificar se houve diminuição de águas naturais, erosão do solo ou modificação do regime climático e os danos a quaisquer outros serviços ambientais afetados pela atividade.
 13. Quais as intervenções necessárias para a recomposição dos danos ambientais causados? Especificar.
 14. Caso seja impossível tecnicamente a recuperação total da área degradada, apresentar estimativa de valoração monetária dos diversos impactos causados, direta e indiretamente, ao meio ambiente, considerando o lapso temporal entre a ocorrência do dano e o tempo necessário para a recomposição dos serviços ambientais afetados.

Após, retornem os autos conclusos, para fins de análise por parte dessa Presentante Ministerial e adoção das demais providências cabíveis frente ao caso em vertente.

Registre-se.

Cumpra-se.

Demerval Lobão/PI, 26 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)

Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza

Promotora de Justiça

3.3. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS

PORTARIA Nº 83/2023 (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 74/2023)¹

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu representante, com atuação na 2ª Promotoria de Justiça de Barras, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, e no art.37, incisos I, V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto;

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da Lei Magna que confere a assistência à saúde o status de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que compete à direção municipal do SUS planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, bem assim gerir e executar os serviços públicos de saúde, conforme art. 18, I, da lei 8080/1990;

CONSIDERANDO que é reponsabilidade dos gestores do SUS, nas três esferas de governo, promover melhorias contínuas na rede SUS, como a informatização, para implantar o Cartão SUS e o Prontuário Eletrônico com os objetivos de otimizar o financiamento, qualificar o atendimento aos serviços de saúde, melhorar as condições de trabalho, reduzir filas e ampliar e facilitar o acesso nos diferentes serviços de saúde, conforme disposto na Portaria de Consolidação 1, TÍTULO I, art. 9º, § único, VI.

CONSIDERANDO a instituição do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), por meio da Portaria GM/MS nº 1.412, de 10 de julho de 2013, atualmente regulamentada na Portaria de Consolidação nº 1, Capítulo III, Seção IV;

CONSIDERANDO que o SISAB foi criado para o processamento e a disseminação de dados e informações relacionadas à Atenção Básica, com a finalidade de construção do conhecimento e tomada de decisão para as três esferas de gestão, assim como para fins de financiamento e de adesão aos programas e estratégias da Política Nacional de Atenção Básica;

CONSIDERANDO que a operacionalização do SISAB deve ser feita por meio da estratégia do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS) denominada e-SUS Atenção Básica (e-SUS AB), a qual é composta por dois sistemas de "software" que instrumentalizam a coleta dos dados que serão

¹ Referente ao Protocolo SIMP nº 000946-138/2023

inseridos no SISAB, a saber: I - Coleta de Dados Simplificado (CDS); e II - Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC);

CONSIDERANDO que referidos sistemas foram desenvolvidos para atender os processos de trabalho da Atenção Primária para a gestão do cuidado em saúde, de modo que podem ser utilizados por profissionais de todas as equipes e unidades da APS, Atenção Domiciliar (AD), além dos profissionais que realizam ações no âmbito de programas como o Saúde na Escola (PSE) e a Academia da Saúde;

CONSIDERANDO que o Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) do Sistema e-SUS AB é um software onde todas as informações clínicas e administrativas do paciente ficam armazenadas, tendo como principal objetivo informatizar o fluxo de atendimento do cidadão realizado pelos profissionais de saúde;

CONSIDERANDO que o PEC é uma solução gratuita, desenvolvida e disponibilizada pelo Ministério da Saúde desde 2013, em observância ao §3º, do art. 306, da PRC nº 1;

CONSIDERANDO que devem enviar informações para o banco de dados do SISAB todos os profissionais que estão lotados diretamente nos estabelecimentos de atenção básica, inclusive os que não fazem parte de equipes com Identificador Nacional de Equipe (INE), as equipes da Atenção Básica, incluindo as equipes da Estratégia de Saúde da Família (eSF), as equipes de Agentes Comunitários de Saúde (eACS), as equipes dos Núcleos de Saúde da Família (eNASF), as equipes do Consultório na Rua (eCR), as equipes participantes do Programa Saúde na

Escola e do Programa Academia da Saúde, salvo aquelas equipes de saúde com legislação específica;
CONSIDERANDO que o registro de dados de aplicação de vacinas e de outros imunobiológicos a ser realizado nas Unidades de Atenção Primária à Saúde deverão ser realizados exclusivamente: I - no Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC); II - na Coleta de Dados Simplificada (CDS); ou III - nos sistemas próprios ou de terceiros devidamente integrados ao SISAB, de acordo com a documentação oficial de integração disponível no sítio eletrônico do e-SUS AB;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde instituiu o Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS, por meio da Portaria nº 2.983, de 11 de novembro de 2019, que altera as Portarias de Consolidação nº 5/GM/MS e nº6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO que o Programa objetiva informatizar todas as equipes de Saúde da Família - eSF e equipes de Atenção Primária à Saúde - eAP do País, bem assim qualificar os dados em saúde dos municípios e Distrito Federal;

CONSIDERANDO que os municípios e Distrito Federal que aderirem ao Programa Informatiza APS farão jus ao recebimento de incentivos financeiros de custeio mensal nos termos dos arts.172-A a 172-D da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO que só poderão aderir ao programa os municípios e o Distrito Federal que possuírem Equipes de Saúde da Família ou Equipes de Atenção Primária informatizadas e cadastradas no Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, sendo consideradas informatizadas as equipes que tiverem enviado informações ao Ministério da Saúde provenientes de sistema de prontuário eletrônico;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Programa Informatiza APS, compete às Secretarias de Saúde dos Municípios e do Distrito Federal aderentes implantar e aperfeiçoar sistema de prontuário eletrônico em toda sua rede de Atenção Primária à Saúde, preferencialmente o Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC da estratégia e-SUS APS, disponibilizado pelo Ministério da Saúde, ou outro sistema compatível com o modelo de dados adotado pelo Ministério da Saúde;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

com fundamento no art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, a fim de acompanhar a implantação de sistema de prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Barras/PI, determinando as seguintes providências:

Desde já, determino as seguintes diligências:

Autue-se e registre-se no SIMP a presente portaria e os documentos que a acompanham, publicando-a no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, em atenção ao disposto no artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

Arquive-se cópia da portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça criada no aplicativo SharePoint do Office;

Encaminhe-se cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS, para conhecimento

Requisite à Secretaria Municipal de Saúde de Cabeceiras do Piauí, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes informações;

Se o município já implantou sistema de prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde;

Caso positivo, informar qual sistema utilizado, se o Prontuário Eletrônico do Cidadão- PEC da estratégia e-SUS APS, disponibilizado pelo Ministério da Saúde, ou outro compatível com modelo de dados adotado pelo Ministério da Saúde;

Se o município aderiu ao Programa Informatiza APS, caso positivo, informar as unidades de saúde e equipes contempladas.

Verificada inexistência de sistema de prontuário eletrônico em serviços de atenção básica do município e/ou irregularidade junto ao programa Informatiza UBS, expedir Recomendação Administrativa, a fim de que adotem providências para;

Implantação do sistema de prontuários eletrônicos em todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município, preferencialmente o Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC da estratégia e-SUS APS, disponibilizado gratuitamente pelo Ministério da Saúde;

Adesão (município com estabelecimento elegível) ou regularização (caso tenha estabelecimento com status cancelado ou indeferido) junto ao Programa Informatiza APS.

Cientifique-se, através do envio de cópia desta Portaria, ao Conselho Municipal de Saúde;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, os servidores: Aline de Oliveira Sousa (Assessora de Promotoria, matrícula 15.874), Wesley Alves Resende (Assessor de Promotoria, matrícula 15.493), Lázaro de Carvalho Araújo Filho (Estagiário, matrícula 2714) e Francisco de Assis Alves da Silva (Técnico Ministerial, matrícula 388), todos lotados nesta Promotoria de Justiça.

A fim de ser observado o artigo 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento administrativo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Ultimadas as providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações

Barras/PI, sexta-feira, 6 de outubro de 2023.

[Assinado Digitalmente]

Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva

Promotor de Justiça

3.4. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº04/2023

SIMP Nº

PORTARIA Nº05/2023

Objeto: acompanhar os programas municipais de atendimento à execução das medidas socioeducativas em meio aberto, aplicadas adolescentes em decorrência da prática de ato infracional, no município de Campo Maior/PI.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo Art.129 da Constituição da República,

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que "*o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*".

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 129, VII, fixou como função institucional do Ministério Público o exercício do controle externo da atividade policial.

CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº 204/2019, que dispõe, no âmbito do Ministério Público, sobre a uniformização das fiscalizações, pelos membros do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, junto aos programas municipais de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, aplicadas a adolescentes em decorrência da prática de ato infracional.

CONSIDERANDO ser atribuição concorrente da 1ª e da 4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior os atos infracionais, nos termos do Art. 51, I, "a", da Resolução nº 03/2018 do Colégio dos Procuradores do MPPI

CONSIDERANDO, por fim, que o Art. 1º da Resolução CNMP nº 204, determina que os membros do Ministério Público, com atribuição para acompanhar a execução de medidas socioeducativas, devem inspecionar, com a periodicidade mínima anual, as unidades executoras dos programas municipais/distrital de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto.

RESOLVE:

Instaurar o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023 (SIMP _____ - /_____)**, com o intuito de acompanhar os programas municipais de atendimento à execução das medidas socioeducativas em meio aberto, aplicadas adolescentes em decorrência da prática de ato infracional, no município de Campo Maior/PI, **DETERMINANDO** desde logo:

A) Pelo registro em SIMP e autuação da presente Portaria;

B) Pela publicação no Diário Eletrônico do MPPI;

C) Pela expedição de ofício ao CAODJI solicitando apoio de equipe interdisciplinar para acompanhar a visita de inspeção junto ao programa municipal;

D) Nomeioa Assessora de Promotoria de Justiça Kellen Samantha Prado Silva Vieira, mat. 15.626, para secretariar este procedimento; Publique-se. Cumpra-se.

Campo Maior, 25 de Outubro de 2023.

Marcondes Pereira de Oliveira

Promotor de Justiça

3.5. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS

SIMP Nº 001242-434/2021

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE. LEI Nº 8.666/93. MUNICÍPIO DE CURRAIS. INFORMAÇÕES DO TCE. PUBLICAÇÃO DE EMPENHOS EM PORTAL DE TRANSPARÊNCIA. CONVERGÊNCIA DE INFORMAÇÕES. JUSTA CAUSA. AUSÊNCIA. ARQUIVAMENTO DO FEITO. REMESSA NECESSÁRIA AO CSMP.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de **inquérito civil público nº 21/2021, SIMP nº 001242-434/2021**, instaurado após manifestação encaminhada por jornalista do "Portal GP1", preliminarmente para o Núcleo de Promotorias de Justiça Criminal de Teresina, narrando possível prática de contratação ilegal/irregular por parte do município de Currais-PI, no valor de R\$ 190.00,00 (cento e noventa mil reais), supostamente sem licitação, com empresa sediada em Brasília - Distrito Federal.

As peças de informação primeiramente foram encaminhadas para a 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI (atribuição criminal). Instaurada a notícia de fato SIMP nº 000122-228/2021, foi declinado a atribuição à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, bem como remetido cópia integral dos autos para esta Promotoria de Justiça para adoção de providências no âmbito cível - decisão ao ID: 33835618/16.

Instaurado o inquérito civil público nesta Promotoria de Justiça por meio da **Portaria nº 21/2021 (ID: 33933043)**, determinou-se como diligências iniciais: **(I)** a solicitação ao município de Currais-PI de cópia integral do procedimento de inexigibilidade de licitação nº 035/2021, PA nº 086/2021, que culminou na contratação da empresa J. C. da Cunha Filho, CNPJ nº 26.663.519-0001-43; **(II)** certificação acerca da publicação em DOM da publicação do aviso de licitação e do contrato firmado com a empresa J. C. da Cunha Filho, CNPJ nº 26.663.519-0001-43, pelo município de Currais-PI, no período de 01/03/2021 até 30/09/2021; **(III)** solicitação à Controladoria do município de Currais-PI de cópia dos empenhos, liquidações ou ordens de pagamentos feitos a empresa J. C. da Cunha Filho, CNPJ nº 26.663.519-0001-43; **(IV)** solicitação ao TCE/PI de informações sobre os fatos descritos, notadamente, sobre o registro do procedimento licitatório de inexigibilidade de licitação nº 035/2021, PA 086/2021, do município de Currais-PI; e **(V)** solicitação à PGM de Currais-PI de informações sobre tal contratação, especificamente, os critérios utilizados, a justificativa, as comprovações da notória especialidade da empresa contratada e a real necessidade para tal contratação.

Em resposta ao **ofício nº 1149/2021.1242-434/2021/SUPJBJ-MPPI (ID: 34281301)** direcionado à PGM de Currais-PI, a Procuradoria do município encaminhou cópias dos documentos comprobatórios com todas as informações requeridas, quais sejam, cópia de publicação em DOM do extrato de inexigibilidade de licitação e do contrato firmado com a empresa J. C. da Cunha Filho - documentos aos IDs 34348610 e 34348610.

Em resposta ao ofício de n. 1092/2021, dirigido a Procuradoria Geral de Currais-PI, o órgão encaminhou cópia do procedimento licitatório de inexigibilidade de licitação que resultou na contratação da empresa, inserido nos autos digitais no link https://mpimpbr.sharepoint.com/f/s/secretariabomjesus/EvQIWxQK7zhPm5JPwlv0I9sB2wJQqn4Ckv_-xFVJqd_J1w?e=cchYvu, **vistoem ID: 34291644**.

O TCE/PI, em resposta ao Ofício n.º 1150/2021.1242-434/2021/SUPJBJ-MPPI (ID: 34281314),

encaminhou planilha (ID: 34435486) com a relação dos empenhos realizados em nome da citada empresa, até o mês de setembro de 2021, retirados do sistema de prestação de contas eletrônica SAGRES contábil.

No Ofício n.º 042/2022.1242-434/2021/SUPJBJ-MPPI (ID: 34588649) foi requisitado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Currais-PI cópia integral do procedimento de inexigibilidade de licitação nº 035/2021, PA 086/2021, que culminou na contratação da empresa J. C. da Cunha Filho, CNPJ nº 26.663.519.0001-43.

Em novo despacho (ID: 54131816) foi determinado: **(I)** solicitação ao o TCE-PI informações sobre a última prestação de contas do município de Currais-PI e o registro no sistema Sagres dos últimos e possíveis repasses feitos pelo município de Currais-PI a empresa J. C. DA CUNHA FILHO, CNPJ: 26.663.519/0001-43, entre outubro de 2021 até julho de 2022; **(II)** a juntada de cópia geral e detalhada de cada um dos empenhos publicados pelo município, no ano de 2021 e 2022, para a empresa J. C. DA CUNHA FILHO, CNPJ: 26.663.519/0001-43, extraídos do portal da transparência de Currais-PI, na aba credores (<https://currais.pi.gov.br/currais/credores>); assim como **(III)** solicitação à PGM de Currais-PI cópia de eventual aditivo contratual executado com a empresa J. C. DA CUNHA FILHO, CNPJ nº 26.663.519/0001-43, referente ao procedimento licitatório de Inexigibilidade de Licitação nº 035/2021 - PA 086/2021.

A secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Bom Jesus-PI extraiu do portal da transparência de Currais-PI o **empenho nº 309001** no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) ao ID: 54140547/2, o **empenho nº 280006** no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em ID: 54140547/3, o **empenho nº 279004** no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em ID: 54140547/4, o **empenho nº 238001** no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em ID: 54140547/5, o **empenho nº 222002** no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em ID: 54140547/6, o **empenho nº 182002** no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) ID: 54140547/7, o **empenho nº 130002** no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) ID: 54140547/8, o empenho nº 95005 no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) ID: 54140547/9, o **empenho nº 95006** no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) ID: 54140547/10, o **empenho nº 77001** no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em ID: 54140547/11, o **empenho nº 77002** ID: 54140547/12 no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em ID: 54140547/12, o **empenho nº 77003** no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em ID: 54140547/13.

Em nova resposta ao Ofício nº 435/2022.001242-434/2021/SUPJBJ-MPP, por meio da folha de informação protocolo n.º 011832/2022 o TCE/PI encaminhou planilhas (ID: 55052489) com os valores repassado pelo município a empresa nos anos de 2021 e 2022.

Em resposta ao Ofício nº 436/2022.031-01242/2021/SUPJBJ-MPPI, que solicitou cópia de eventual aditivo de contrato entre o município e a empresa contratada, a PGM de Currais-PI encaminhou o termo de aditivo nº 01/2021 ao contato nº 0103202172/2021.

No despacho de ID: 55357272 foi determinado a realização de consulta ao sistema de controle de publicações do DOM sobre a publicação do extrato de aditivo Nº 001/2021 ao Contrato Nº 0103202172/2021, publicado em 07/01/2022, assim como consulta no Portal da Transparência do município de Currais-PI (<https://currais.pi.gov.br/currais/credores/busca>), na aba despesas, credores, a fim de realizar a busca pelo nome da empresa J. C. DA CUNHA FILHO sobre os empenhos do ano de 2022 feitos pelo município de Currais-PI à empresa contratada.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Antes de se analisar as provas existentes nos autos, salutar frisar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador.

Nenhuma investigação pode ser perpétua, ainda mais se desprovida de elementos capazes de confirmar os indícios que ensejaram sua instauração.

No presente procedimento, verificada a regularidade do procedimento licitatório contestado apurou-se que a contratação obedeceu aos critérios para a inexigibilidade de licitação.

A inexigibilidade de licitação realizada foi feita com base na Lei 8.666/93 em seu art. 25. Vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória

especialização,

vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ao analisar **as primeiras informações remetidas pelo TCE-PI por meio de ofício de informação em ID: 34435486** foi verificado que até agosto de 2021 foram repassados pelo município de Currais-PI o valor de **R\$ 130.00,00 (cento e trinta mil reais)**. Tal valor é compatível com as informações prestadas pelo município de Currais-PI na resposta ao ofício Nº 1091/2021.1242.-434/2021/SUPJBJ-MPPI (ID: 34348604), quando remeteu as cópias das notas de empenho e ordens de pagamento à empresa contratada, vistas no ID: 34348604.

Os valores informados pelo TCE e pelo próprio município de Currais **estão dentro do valor inicialmente contratado no montante de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)**.

Em novo despacho a fim de aferir se foram repassados novos valores pelo município a empresa, solicitou-se novamente ao TCE-PI novas informações sobre possíveis novos repasses feitos pelo município de Currais-PI a empresa J. C. DA CUNHA FILHO, CNPJ: 26.663.519/0001-43, entre outubro de 2021 até julho de 2022,

No mesmo despacho determinou-se a solicitação à PGM sobre eventual aditivo contratual e a certificação em consulta ao Portal da Transparência de Currais-PI, na aba credores (<https://currais.pi.gov.br/currais/credores>), de cópia de cada um dos empenhos publicados pela Prefeitura no ano de 2021 e 2022 para a empresa J. C. DA CUNHA FILHO, CNPJ: 26.663.519/0001-43.

No **OFÍCIO nº 1534/2022-GP o TCE-PI** remeteu novas informações sobre todos os valores repassados pelo município de Currais-PI constante em sistema sagres TCE durante o período indicado.

Nota-se que os valores contantes na última prestação folha de repasse do TCE resultam em R\$ 238.00, 00 (duzentos e trinta e oito mil reais) durante os anos de 2021 e 2022.

A secretaria Unificada das Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI extraiu do portal da transparência de Currais-PI o **empenho nº 309001** no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) ao ID: 54140547/2, o **empenho nº 280006** no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em ID: 54140547/3, o **empenho nº 279004** no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em ID: 54140547/4, o **empenho nº 238001** no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em ID: 54140547/5, o **empenho nº 222002** no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em ID: 54140547/6, o **empenho nº 182002** no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) ID: 54140547/7, o **empenho nº 130002** no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) ID: 54140547/8, o **empenho nº 95005** no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) ID: 54140547/9, o **empenho nº 95006** no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) ID: 54140547/10, o **empenho nº 77001** no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em ID: 54140547/11, o **empenho nº 77002** ID: 54140547/12 no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em ID: 54140547/12, o **empenho nº 77003** no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em ID: 54140547/13.

Tais empenhos extraídos pela Secretaria Unificada de Bom Jesus do portal da transparência resultam no valor de R\$ 144.000, 00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

Todavia, vale frisar que em despacho de ID: 55357272 foi determinada nova certificação no Portal da Transparência do município de Currais-PI (<https://currais.pi.gov.br/currais/credores/busca>), na aba despesas - credores, em busca pelo nome da empresa, JC DA CUNHA FILHO, a cópia dos empenhos referentes aos meses de maio, junho, setembro e novembro do ano de 2022 feitos pelo município de Currais-PI à empresa contratada.

A secretaria de Bom Jesus-PI juntou os empenhos nº 144002 no valor de R\$ 12.000,00, nº 157008 no valor de R\$ 12.000,00, nº 159002 no valor de R\$ 12.000,00, nº 255006 no valor de R\$ 12.000,00, nº 305009 no valor de R\$ 12.000,00, nº 307003 no valor de R\$ 12.000,00 e o empenho nº 311005 no valor de R\$ 12.000,00.

Afere-se que dos extratos da primeira consulta ao portal da transparência de Currais no ID: 54140547 e desta última no ID: 57289367 o **resultado dado é o montante de R\$ 228.000, 00 (duzentos e vinte e oito mil reais)**. Ou seja, a primeira consulta resultou em **empenhos publicados em valor global de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) enquanto a segunda no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**.

Apesar de uma diferença de dez mil reais a menos do que foi informado ao TCE-PI (R\$ 238.000, 00) em sua última prestação de informações e o que foi publicado de empenhos pelo município em seu portal (R\$ 228.000,00), **não é capaz de ensejar irregularidade da contratação, pois se trata de informações extraídas do portal da transparência, podendo haver incongruências sistêmicas nas publicações. Ainda assim, o valor de diferença é menor à quele informado pelo TCE, ou seja, não há indicação de superfaturamento.**

Necessário ponderar que tais valores é resultado do município ter realizado o termo de aditivo contratual com a empresa (ID: 55052549), por mais 11 (onze) meses, ou seja, praticamente durante todo o ano de 2022. A publicação do extrato de aditivo se deu em diário oficial em 07 de janeiro de 2022, conforme extrato juntado em ID: 57288964 e prestação de informações pela PGM de Currais-PI.

Nota-se, portanto, que o município não realizou a contratação da empresa sem licitação. A contratação se deu por meio do procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93.

Ademais, os valores repassados obedecem ao montante contratado, seja no contrato inicial no ano de 2021, seja pelo aditivo formalizado para a continuidade das atividades ao longo do ano de 2022.

Tais informações **puderam ser extraídas tanto pelas solicitações feitas ao TCE-PI, como por meio de buscas feitas no portal da transparência de Currais-PI** onde se observou a publicação dos empenhos dos anos de 2021 e 2022.

Embasado nas informações dos autos ministeriais, a configuração do ato de improbidade administrativa necessita de **LESÃO AO ERÁRIO QUE É N E S E J E , E F E T I V A E C O M P R O V A D A M E N T E , PERDA PATRIMONIAL, DESVIO, APROPRIAÇÃO, MALBARATAMENTO OU DILAPIDAÇÃO DOS BENS**, não mais se admitindo "dano presumido".

Dessa forma, o caso vertente não configuraria improbidade administrativa diante das provas amealhadas durante a investigação.

A busca pública por elementos de informação, hábeis a transformar em fatos palpáveis juridicamente, não pode ser perpétua, delongando-se exaustivamente no tempo, devendo guardar razoabilidade com o contexto procedimental, temporal e fático.

Nesse sentido seria irrazoável manter tal procedimento em tramitação nesta Promotoria de Justiça, uma vez que sua apuração teria caráter eterno.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, o que faço com fulcro no art. 9º da Lei 7.347/85 e art. 10 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Publique-se em DOMP.

Cientifique-se o **município de Currais-PI e a 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI**, como órgão/pessoa jurídica interessada e remetente das peças de informação, respectivamente.

Após a cientificação e juntada de cópia da publicação no DOEMP, certificando-se, **remessa necessária dos autos ao E. CSMP/PI, no prazo de 3 dias**, contado da comprovação da efetiva cientificação pessoal dos interessados, para controle finalístico da presente decisão.

Após homologação pelo E. CSMP/PI, com o retorno dos autos a este órgão de execução, conclusos para ciência do membro.

Bom Jesus/PI, datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça - Titular da 2ª PJ de Piripiri - PI

Respondendo cumulativamente pela 2ª PJ/BJ - Portaria PGJ nº 891/2021

3.6. 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

PORTARIA Nº 54/2023 - 7ª PJ PICOS PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - SIMP nº 002025-361/2023

O Ministério Público do Estado do Piauí, por meio de seu representante titular da 7ª Promotoria de Picos - PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 26, I, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade de o Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando, assim, com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja, o direito à saúde;

CONSIDERANDO que a norma do art. 196 da Lei Maior, confere a assistência à saúde o status de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente a vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8080/1990 dispõe em seu art. 18 que a direção MUNICIPAL do Sistema Único de Saúde (SUS), deve planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde; participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual; participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho; dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde; formar consórcios administrativos intermunicipais; celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução; controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde; normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação, dentre outras atribuições;

CONSIDERANDO que o componente de Atenção Básica em saúde é concretizado pelos seguintes serviços e pontos de atenção: A) Unidade Básica de Saúde por meio das Equipes de Atenção Básica; B) Equipes de Atenção Básica para populações específicas, sendo as quais Equipe de Consultório na Rua e Equipe de apoio aos serviços do componente Atenção Residencial de Caráter Transitório. C) Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF; e D) Centros de Convivência e Cultura;

CONSIDERANDO que a Unidade Básica de Saúde realiza o serviço de saúde constituído por equipe multiprofissional responsável por um conjunto de ações de saúde, de âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver a atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato com o SIMP nº 002025-361/2023, registrada no âmbito da 7ª Promotoria de Justiça de Picos, cujo prazo de duração encontra-se extrapolado (artigo 3º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a referida notícia aponta falta de Psicólogo na Atenção Básica do Município de Geminiano - PI;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é meio adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, nos termos do art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

RESOLVO

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de averiguar a falta de Psicólogo na Atenção Básica do Município de Geminiano - PI e, conseqüentemente, se há prejuízo para os municípios, determinando as seguintes providências:

Autue-se e registre-se no SIMP a presente portaria e os documentos que a acompanham, publicando-a no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, em atenção ao disposto no artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

Encaminhe-se cópia desta ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS, para conhecimento;

Cumpra-se integralmente o despacho posterior.

CUMPRASE.

Picos - PI, data e assinatura eletrônicas.

Paulo Maurício Araújo Gusmão Promotor de Justiça

3.7. 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

PORTARIA 12ª PJ Nº 140/2023

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 71/2023

SIMP 000682-426/2023

OMINISTÉRIOPÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de relevância pública, conforme previsto no artigo 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal dispõe que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover as medidas necessárias para que o Poder Público, por meio dos serviços de relevância pública, respeite os direitos assegurados na Constituição Federal, como os direitos sociais à saúde e ao irrestrito acesso a atendimentos e tratamentos condizentes com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico confere ao MINISTÉRIO PÚBLICO atribuição para promover o inquérito civil, a ação civil pública e outras medidas cabíveis para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, e para propor ação civil coletiva para a defesa de interesses individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a Lei Nº 8080/90, em seu artigo 2º, preconiza que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que cabe à 12ª Promotoria de Justiça de Teresina atuar diante dos processos extrajudiciais e judiciais relativos à defesa da saúde nos feitos de responsabilidade do Estado do Piauí e da Secretaria de Estado da Saúde (art. 35 da Resolução CPJ/PI Nº 03, de 10 de abril de 2018);

CONSIDERANDO a Reclamação Nº 1268/2023 realizada na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, que relata a espera de paciente por cirurgia neurológica no Hospital Getúlio Vargas;

CONSIDERANDO o vencimento da Notícia de Fato Nº 70/2023 (SIMP 000682-426/2023) e a necessidade de realização de novas diligências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, a instauração e instrução dos Procedimentos Preparatórios e Inquéritos Cíveis Públicos é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

RESOLVE

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 12ª PJ Nº 71/2023 (SIMP 000682-426/2023)** na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, a fim de apurar possível demora na realização de cirurgia neurológica no Hospital Getúlio Vargas, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

- 1 - Requisitar informações atualizadas ao Hospital Getúlio Vargas sobre a cirurgia necessária à paciente;
- 2 - Publicar a presente Portaria na imprensa oficial (Diário do Ministério Público do Estado do Piauí);
- 3 - Nomear a Sra. Brenda Virna de Carvalho Passos, Analista Ministerial, para secretariar este procedimento.

Arquive-se cópia da presente Portaria em pasta própria desta 12ª Promotoria de Justiça e comunique-se ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e ao Conselho Superior do Ministério Público.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina, 26 de outubro de 2023.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça na 12ª PJ

3.8. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

PA SIMP 000059-088/2015 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O presente procedimento tem por objeto apurar a notícia que chegou ao conhecimento deste órgão do Ministério Público, encaminhada pela 1ª Promotoria de Justiça de Picos, em virtude de instauração de Notícia de Fato a partir de representação sigilosa, em data de 12/06/2015 (ID 30190311), oriunda do Ministério Público Federal, dando conta, em síntese, de que as calçadas de Picos estão tomadas por comerciantes expondo suas mercadorias, o que impede o livre acesso pelos transeuntes, que são obrigados a disputar espaços nas ruas da cidade com carros e motos.

Consta na representação inicial, verbis:

"Grande parte dos comerciantes da cidade de Picos, expõem suas mercadorias nas calçadas impedindo assim o livre acesso pelos transeuntes, obrigando-os a se aventurarem pelas ruas disputando espaços com carros e motos. Os pontos mais críticos ocorrem em toda à avenida Deputado Sá Urtiga e se estende até o final da avenida Senador Helvídio Nunes no bairro Paraibinha e que por sinal também é uma rodovia federal (BR). As calçadas são tomadas por comerciantes de peças automotivas e motos. No bairro Bomba por exemplo, não tem uma calçada onde se possa andar normalmente. Todas elas estão ocupadas por elevadores de carros, revenda de carros, oficinas, borracharias, expositores e até restaurantes nas calçadas existem. Essa prática ocorre em toda a cidade, sem exceção. Os gestores do executivo municipal que por ela(cidade) passaram nada fizeram para coibir essa prática. As pistas de rolamento que deveriam ser usadas por veículos e motos também perdem espaços para churrasqueiras desses restaurantes improvisados nas calçadas impedindo assim que veículos possam estacionar normalmente. É preciso que a Lei da Acessibilidade seja cumprida em todas as cidades do Brasil então porque não começar por Picos, que afinal é a terceira maior cidade do Piauí. Peço apenas que minha identidade não seja revelada mantendo-me no mais alto sigilo pois temo por represarias contra minha família que ainda vive aqui na cidade caso as providências cabíveis sejam tomadas".

No curso do procedimento, a 1ª Promotoria de Justiça de Picos encaminhou os autos a esta unidade ministerial, em declínio de atribuição - ID 30092251.

Com vistas a instruir o feito, em 28 de janeiro de 2016, o Ministério Público realizou inspeções nas feiras públicas, mercado municipal, praças, açougue municipal de Picos (av. Getúlio Vargas) e ruas laterais da BR- 316, conforme relatório de inspeção contido em ID 26564189, com o objetivo de identificar possíveis focos de água parada, limpeza urbana, higiene dos estabelecimentos comerciais e barracas dos feirantes e prédios públicos (açougue e mercado), desorganização do trânsito, acessibilidade das calçadas. Consta no aludido relatório a informação de que foram instaurados inquéritos civis públicos para apurar todas as irregularidades presenciadas.

Recomendação dirigida ao Senhor Prefeito Municipal de Picos para que adote as providências necessárias previstas em lei para a desobstrução das calçadas com o objetivo de resguardar a ordem urbanística no Município e o interesse coletivo, fazendo ser cumprido o que preconiza a legislação brasileira (ID 26564465).

Reunião ocorrida - ID 26585360.

Audiência extrajudicial, em 18 de agosto de 2016, com os Senhores Secretários de Obras, Meio Ambiente, Comércio Turismo e Desenvolvimento Econômico, Procurador Geral do Município de Picos e representantes de vendedores ambulantes (ID 26590392 e 30190311), oportunidade em que foi apresentada proposta no sentido de que, até a data de 30 de novembro de 2016, haveria o deslocamento de todos os vendedores ambulantes das praças, ruas e calçadas para um local adequado e organizado pelos representantes do Município.

Ofício n. 0030/2014, enviado pela Secretária do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Picos-P1, com solicitação de parceria para desocupação das praças públicas. Também, no Memorando n. 223/2017, foi encaminhada a ata de audiência pública sobre o tema transporte gratuito municipal, intermunicipal, interestadual para idosos e pessoas com deficiência, ocorrida em 06 de abril de 2017 - ID 30190311.

Em ID 34205058, houve o declínio parcial para atuação no feito em favor da 7ª Promotoria de Justiça de Picos, remetendo-se cópia dos autos ao referido órgão, ao entendimento de que a questão diz respeito à matéria ligada à ordem urbanística, de atribuição para atuação da 7ª Promotoria de Justiça de Picos, nos termos do art. 42, inc. IV, alínea "a", da Resolução CPJ/PI n. 03/2018, sendo registrado o protocolo n. 004081- 361/2021, instaurando-se, em sequência, procedimento administrativo com a finalidade de apurar, fiscalizar e acompanhar, no ano de 2023, se há ocupação irregular do espaço público, impedindo o direito de ir e vir dos pedestres, na área compreendida no centro comercial do Município de Picos - PI (Av. Getúlio Vargas, entorno da Praça Feliz Pacheco Picos, entorno da Praça Josino Ferreira e Av. Nossa Senhora de Fátima), bem como o regular exercício do poder de polícia municipal, visando ao combate, ao disciplinamento e conformação legal da suposta utilização irregular dos referidos espaços públicos.

Expedida recomendação (ID 54779535) ao Município de Picos e à Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo, na pessoa dos seus representantes legais, sem resposta dos destinatários.

É o registro do necessário.

A notícia inicial que chegou ao Ministério Público aponta irregularidades quanto a ocupação de calçadas por comerciantes expondo suas mercadorias, o que impede o livre acesso pelos transeuntes, que são obrigados a disputar espaços nas ruas da cidade com carros e motos.

Observa-se que as informações angariadas através da inspeção, realizada em 28 de janeiro de 2016, apontaram para a ocorrência do que afirmado na representação. E, desde então, houve o fomento, neste procedimento, para a solução dos problemas que motivaram a representação, impulsionando a atuação do Município de Picos.

Ocorre que os fatos aqui apurados remontam ao ano de 2015, com mais de oito anos, restando prejudicada, a esta altura, a produção de novas provas pela antiguidade dos fatos em apreço. Embora não esgotadas, novas diligências seriam inúteis neste momento, diante da antiguidade dos fatos.

Oportuno registrar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, sendo, portanto, a razão maior de toda e qualquer investigação a busca de informações que possam ser utilizadas como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Nesse sentido, a busca pública por elementos de informação, hábeis a transformar indícios em fatos palpáveis juridicamente, por meio lícito de prova, não pode ser eterna, pois deve guardar razoabilidade com o contexto procedimental, temporal e fático, pelo que a não confirmação de indício que serviu para instaurar procedimento de investigação, seja pela expressa negativa fática ou pelo decurso temporal sem a profícua colheita de elementos probatórios de confirmação daquele, hábeis ao ajuizamento de ação, autorizam concluir pela ineficácia investigativa, impondo-se seu estancamento.

Nenhuma investigação pode ser perpétua, ainda mais se desprovida de elementos capazes de confirmar os indícios que ensejaram sua instauração, exigindo-se do agente investigador aferição, frente a sua capacidade instalada, necessária medida de esforços disponíveis para aquele afã, até porque, arquivada esta ou aquela investigação, surgindo novos elementos probatórios que lhe sejam pertinentes, pode a mesma ser desarquivada, retomando-se até seu desiderato, a teor do ordenamento jurídico pátrio.

Na hipótese de que se cogita, percebe-se ser inviável o procedimento quanto à referida irregularidade apontada inicialmente pelo representante, uma vez que há absoluta ausência de contemporaneidade do fato, que remonta ao ano de 2015, tendo havido, a propósito, mudanças supervenientes evidentes durante o tempo decorrido.

Em outras palavras, o mero decurso processual enseja a conclusão de ser parca a probabilidade de sucesso ministerial em amearhar elementos probatórios hábeis a representação dos fatos que motivaram a presente demanda.

É válido trazer à colação, para fins de demonstração da sintonia ministerial com a atual quadra de desenvolvimento institucional do nosso País, a novel Lei de Abuso de Autoridade, Lei n. 13.869, de 5 de setembro de 2019, que trata sobre crimes de abuso de autoridade cometidos por agente público, servidor ou não, que, no exercício de suas funções, ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído, em especial os arts. 27 e 31, abaixo reproduzidos:

Art. 27. Requirir instauração ou instaurar procedimento investigatório de infração penal ou administrativa, em desfavor de alguém, à falta de qualquer indício da prática de crime, de ilícito funcional ou de infração administrativa:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa. (...)

Art. 31. Estender injustificadamente a investigação, procrastinando-a em prejuízo do investigado ou fiscalizado:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa

Convém mencionar que a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sua 945ª Reunião Extraordinária, realizada em 15 de março de 2017, deliberou pela aprovação da Orientação n. 4, segundo a qual:

\A antiguidade do fato investigado, o esgotamento das diligências investigatórias razoavelmente exigíveis ou a inexistência de linha investigatória potencialmente idônea, adequadamente sopesados no caso concreto, justificam o arquivamento da investigação, sem prejuízo de sua reabertura diante de novos elementos\.

Ainda, salutar recordar as diretrizes traçadas pelo CNMP, quando da publicação da \Carta de Brasília\, em 29 de setembro de 2019, dentre várias, a análise consistente das notícias de fato, de modo a ser evitada a instauração de procedimentos ineficientes, inúteis ou a instauração em situações nas quais é visível a inviabilidade da investigação, bem como a necessidade de delimitação do objeto da investigação, com a individualização dos fatos investigados e das demais circunstâncias relevantes, garantindo, assim, a duração razoável da investigação.

Não se verifica como produtor, dentro de uma sociedade que clama por uma atuação concomitante ao fato, apenas se dar prosseguimento a inquéritos civis e procedimentos administrativos antigos, com despachos de prorrogação, sem a menor viabilidade de resolutividade do caso.

Por fim, impende referir que há intenção de projeto mais amplo a ser planejado e realizado pelas 1ª, 3ª e 7ª Promotorias de Justiça de Picos, em parceria com o Município de Picos, com o propósito de garantir condições plenas de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência, às pessoas idosas e aos indivíduos em geral, tanto em locais públicos quanto em estabelecimentos privados.

Nessa perspectiva, ainda que possa haver problemas pontuais atualmente, o que ocorre em praticamente todos os setores do serviço público, as diligências aqui levadas a efeito demonstram que houve atuação dos agentes do Município, não cabendo ao Ministério Público, assim, manter este procedimento que se arrasta por longa data, cabendo-lhe instaurar, de ofício, procedimento específico, com individualização de fatos atuais e delimitação do objeto, a fim de acompanhar e fiscalizar a adequação dos edifícios de uso público às normas vigentes para a acessibilidade das pessoas com deficiência, pessoas idosas e com mobilidade reduzida, aplicando-se as normas dos arts. 227, §2º e 244 da CF/88; da Lei n. 7.853/1989; Lei n. 10.098/2000; Decreto n. 5.926/2004; Decreto n. 6.949/2009 (Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência); Lei n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e Lei n. 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

Do exposto, tendo em vista o narrado nos presentes autos, promovo o arquivamento deste feito, nos termos dos arts. 12 e 13 da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, sem necessidade de remessa dos autos para deliberação.

DEIXA-SE DE NOTIFICAR o(a) NOTICIANTE por ter sido o procedimento instaurado por dever de ofício (Resolução CNMP n. 174/2017, art. 13, §2º).

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Após os registros de praxe, arquite-se.

Picos, 18 de outubro de 2023.

Antônio César Gonçalves Barbosa Promotor de Justiça

3.9. 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

PORTARIA Nº. 077/2023

SIMP 000124-383/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual n. 12/93, e

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato SIMP 000124-383/2023, que tem por objeto apurar "*Suposta ausência de acessibilidade plena no estabelecimento comercial da empresa Vermelho situado no Riverside Walk Shopping, Teresina/PI*";

CONSIDERANDO que o feito trata da tutela de interesses difusos e se acha com o prazo para a sua conclusão esgotado, fazendo-se necessária a adoção de outras providências, o que enseja a sua conversão em procedimento preparatório, conforme art. 2º, § 4º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da CRFB e arts. 141 e 143, III, da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que conforme art. 3º, inciso I, da Lei Brasileira de Inclusão, ACESSIBILIDADE é: "*possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida*";

CONSIDERANDO que o art. 4º da mesma lei dispõe que "*toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação*";

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei 13.146/2015 preconiza que "*é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao esporte, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico*";

CONSIDERANDO que, conforme o art. 9º, incisos II e VII, da referida lei a pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público, bem como dispõe da prioridade na tramitação processual em procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências;

CONSIDERANDO que, consoante o art. 53 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que a Lei Brasileira de Inclusão, no art. 56, determina que a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que o art. 57 da Lei nº. 13.146/2015 dispõe que as edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes;

CONSIDERANDO que o art. 60 da multicitada LBI afirma que a concessão e a renovação de alvará de funcionamento para qualquer atividade são condicionadas à observação e à certificação das regras de acessibilidade (§ 1º) e que a emissão de carta de habite-se ou de habilitação equivalente e sua renovação, quando esta tiver sido emitida anteriormente às exigências de acessibilidade, é condicionada à observação e à certificação das regras de acessibilidade (§ 2º);

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 79, § 3º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o Ministério Público tomará as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos naquela Lei, dentre os quais se insere o direito à acessibilidade (Livro I, Título III, da mencionada legislação);

RESOLVE:

1. **CONVERTER** a Notícia de Fato SIMP 000124-383/2023 em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, tendo por objeto apurar "*Suposta ausência de acessibilidade plena no estabelecimento comercial da empresa JOSE DE RESENDE CARVALHO ME - Vermelho, situado no Riverside Walk Shopping, Teresina/PI*".

2. **DETERMINAR** a realização das seguintes diligências:

2.1. autuação do feito, mantendo-se a numeração, com o devido registro no SIMP, inclusive quanto ao objeto;

2.2. publicação desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;

2.3. encaminhamento de cópia desta portaria ao CAODEC e ao CSMP, para conhecimento;

2.4. cumprimento integral do despacho ID **57187377**.

Designo como secretários do procedimento preparatório instaurado os servidores lotados neste órgão ministerial.

Cumpra-se.

Teresina-PI, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

JANAÍNA ROSE RIBEIRO AGUIAR

Promotora de Justiça

3.10. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO

ATA DE REUNIÃO EXTRAJUDICIAL

ATENDIMENTO AO PÚBLICO (AP) SIMP Nº 000658-1432023

Aos 18 (dezoito) dia do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 10h45, na sala da 2ª Promotoria de Justiça de União (2ª PJUN), na presença do seu Promotor de Justiça titular, Dr. RAFAEL MAIA NOGUEIRA, e da Assessora da 2ª PJUN, HELLEN KAROLINE DOS SANTOS FARIAS, matrícula 15756, compareceram presencialmente o Exmo. Sr. GUSTAVO CONDE MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO-PI, o Dr. CARLOS EUGÊNIO ESCÓCIO DIAS, PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, a Sra. VERLANNY VIANA TORRES DE SOUSA FERNANDES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, o Sr. EDIVALDO IRENE SAMPAIO, CHEFE DE GABINETE, a Sra. NATANIELE COSTA E SILVA, DIRETORA DE DEPARTAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, realizou-se **AUDIÊNCIA (REUNIÃO) EXTRAJUDICIAL**, híbrida, telepresencial e presencial, cujas falas foram devidamente gravadas em sistema audiovisual na plataforma *Microsoft Team*, versando sobre a apresentação da nova titularidade da 2ª PJUN, bem como sobre a dinâmica de comunicação entre a 2ª PJUN, Secretarias e os órgãos integrantes do Município de União/PI, notadamente sobre a tramitação processos, procedimentos e expedientes, sigilosos ou não. **ABERTA A AUDIÊNCIA**, o Promotor de Justiça, presidente do ato, de início, **ESCLARECEU** que foi promovido à titularidade da 2ª Promotoria de Justiça (PJ) de União, mas que também continua a responder pela PJ de Monsenhor; que, desde o dia 09 deste mês do corrente mês, a 2ª PJUN se encontra em correição interna extraordinária, ocasião em que ficaram determinados, entre outros, os seguintes atos: i) a análise das Peças de Informação, Atendimentos ao Público (AP's) e Notícias de Fato (NF's), Procedimentos Administrativos (PA's), Procedimentos Preparatórios (PP's), Inquéritos Cíveis (IC's) ou quaisquer outros procedimentos investigatórios em tramitação na 2ª PJUN, bem assim (ii) dos arquivos, pastas, livros, papéis e demais documentos nela existentes, colhendo relatório dos atos praticados e adotando todas as medidas saneadoras necessárias à regularização do serviço. Para além do atendimento presencial, **o presidente do ato DESTACOU E ENCARECEU a possibilidade e a preferência de adoção de meios eletrônicos de comunicação, remotos e telepresenciais, com a 2ª PJUN, quais sejam: peticionamento eletrônico, acessível pelo link: <https://www.mppi.mp.br/peticao-externa>; e-mail: segunda.pj.uniao@mppi.mp.br dos telefones 2222-8341 e 86 98159-7486 (WhatsApp)**. Ao versar sobre outro tópico objeto da presente reunião, o Promotor de Justiça **DESTACOU** a importância de se manter uma boa interlocução e o diálogo constante do Ministério Público/2ª PJUN com a Prefeitura Local, pontuando, porém, de imediato que **o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes exige medidas mais cautelosas, para a sua proteção**, bem como que se espera que, entre a 2ª PJUN e as Secretarias/órgãos que integram o Município de União-PI, haja uma **dinâmica de comunicação célere, diligente, eficaz, com estrita observância da legislação de regência, assegurando sempre a intimidade e as condições pessoais quando vítima ou testemunha de violência**, principalmente no que concerne aos órgãos integrantes da rede de proteção à criança e ao adolescente, **sendo vedada a utilização ou o repasse a terceiro das declarações feitas pela criança e pelo adolescente vítima**, salvo para os fins de assistência à saúde e de persecução penal, com vistas à consecução do "sentido nobre" dos agentes políticos em geral, consistente na busca pelo bem comum e pela melhoria da comunidade como um todo, protegendo os direitos individuais e coletivos, bem como garantir a justiça e a igualdade. A propósito, o Promotor de Justiça, presidente do ato, **SALIENTOU** que, na correição interna extraordinária em curso, já foi possível identificar que, atualmente, por *e-mail*, a instrução repassada ao Ministério Público é a de que os ofícios sejam encaminhados ao "Gabinete da Prefeitura", para então, serem enviados aos respectivos órgãos destinatários, existindo um "protocolo geral" na Prefeitura, **o que, porém, a todas luzes, demandava imediata atenção de todos, reflexão e mudanças de práticas administrativas ainda que bem intencionadas, para assegurar sempre a intimidade e as condições pessoais protegidas quando vítima ou testemunha de violência, não só porque o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes deverá ser sempre realizado no seu melhor interesse, mas também porque a promoção dos direitos e proteção da criança e do adolescente deve ser efetuada no respeito pela INTIMIDADE, DIREITO À IMAGEM E RESERVA DA SUA VIDA PRIVADA. DIANTE DISSO**, o presidente do ato, considerando o arcabouço jurídico de proteção à criança e ao adolescente, dentre eles, por exemplo, o art. 227 da Constituição Federal (CF)¹, os artigos 702 e 1003 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o art. 5º, incisos III e XIV, da Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, os artigos 6º, inciso III, e o art. 14 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), **SOLICITOU, de imediato, a atenção e o compromisso de todos para se LEVAR A SÉRIO e A EFEITO** as supracitadas disposições legais protetivas, principalmente as que envolvem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade e que tramitam em segredo de justiça, bem como **INSTIGOU e REITEROU** a todos os presentes que fossem prontamente envidados esforços da administração pública municipal no sentido de perseverar e continuar a atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do adolescente, observando e cumprindo o devido tratamento das normas de proteção de dados pessoais, sem o caráter ainda de Recomendação Ministerial. **DADA A PALAVRA AO SR. GUSTAVO CONDE MEDEIROS**, estese comprometeu em analisar e realizar as alterações adequadas e necessárias, a fim de cumprir o disposto em lei e resguardar o sigilo dos dados, deixando claro que, de fato, o

tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes reclama medidas mais cautelosas, para a sua proteção, com a ciência e assentimento dos demais presentes. Em conclusão, a título de **DELIBERAÇÕES FINAIS, o presidente da reunião DETERMINOU: 1) a EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À PREFEITURA DE UNIÃO-PI, solicitando-lhe que forneça, no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, informações e documentação comprobatória sobre quais medidas/alterações/orientações administrativas foram ou seriam realizadas quando do encaminhamento dos ofícios sigilosos aos órgãos municipais integrantes da rede de proteção à criança e do adolescente e o Órgão Ministerial (2ª PJUN), em atenção à legislação de regência, bem como à luz do ponto incontroverso, na presente reunião, de que o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, no Município de União/PI, exige medidas mais cautelosas, para a sua proteção; **2) A DISPONIBILIZAÇÃO da ata aos participantes; 3) O REGISTRO desta ata no Sistema de Informação do Ministério Público SIMP Nº 000658-1432023**, bem como a **SUA GRAVAÇÃO**, que pode ser acessada por intermédio do seguinte link: https://mppimpbr.sharepoint.com/:v:/s/2PJUNIO-PRIVADO/ERfk14uFJRdEvT7XJZwlrqgB6mSIX_1Bs4CJI5OUv6HI_A?e=jwNKyf; **4) O ENVIO desta ATA DE AUDIÊNCIA/REUNIÃO ao DOEMP e à imprensa oficial do MPPI**, para publicação, com vistas ao amplo controle social; **05) O encaminhamento da ATA em questão ao CAODIJ**, para conhecimento. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, Hellen Karoline dos Santos Farias, secretário *ad hoc* e pelo presidente da reunião.

RAFAEL MAIA NOGUEIRA

Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça (PJ) de União, respondendo pela PJ de Monsenhor Gil

GUSTAVO CONDE MEDEIROS

Prefeito Municipal de União-PI

CARLOS EUGÊNICO ESCÓCIO DIAS

Procurador-Geral do Município de União-PI

VERLANNY VIANA TORRES DE SOUSA FERNANDES

Secretária Municipal de Administração de União-PI

EDIVALDO IRENE SAMPAIO

Chefe de Gabinete do Município de União-PI

NATANIELE COSTA E SILVA

Diretora de Departamento da Procuradoria Geral do Município de União-PI

HELLEN KAROLINE DOS SANTOS FARIAS

Assessor da 2ª Promotoria de Justiça de União-PI

1CF, art. 227. É dever da família, da **sociedade** e do **Estado assegurar à criança e ao adolescente**, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, **além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência**, discriminação, exploração, **violência (institucional, por exemplo)**, crueldade e opressão.

§ 1º - O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo os seguintes preceitos:

2 ECA, art. 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

3 ECA, art. 100. Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

II - proteção integral e prioritária: a interpretação e aplicação de toda e qualquer norma contida nesta Lei deve ser voltada à proteção integral e prioritária dos direitos de que crianças e adolescentes são titulares;(Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

V - **privacidade**: a promoção dos direitos e proteção da criança e do adolescente deve ser efetuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada;(Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)Vigência.

4 LEI Nº 13.431/17, art. 5º A aplicação desta Lei, sem prejuízo dos princípios estabelecidos nas demais normas nacionais e internacionais de proteção dos direitos da criança e do adolescente, terá como base, entre outros, os direitos e garantias fundamentais da criança e do adolescente a:

III - **ter a intimidade e as condições pessoais protegidas quando vítima ou testemunha de violência;**

XIV - **ter as informações prestadas tratadas confidencialmente, sendo vedada a utilização ou o repasse a terceiro das declarações feitas pela criança e pelo adolescente vítima**, salvo para os fins de assistência à saúde e de persecução penal.

5 LEI Nº 13.431/17, art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

III - **necessidade**: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

LEI Nº 13.431/17Art. 14. **O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos deste artigo e da legislação pertinente. (Grifos Nossos).**

3.11. 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI

NOTÍCIADEFATO

SIMP Nº001167-369/2023

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada na 7ª PJ/PHB em razão do recebimento de denúncia feita ao Disque 100 (protocolo nº 1636969) em 22/02/2023, noticiando a prática da conduta delituosa prevista no artigo 133 (Abandono de incapaz), do Código Penal, por parte de NAYRA LOUISE LIMA DINIZ, em desfavor de seus filhos YAGO GABRIEL DINIZ GALVÃO BRAGA (07 anos) e MARIA JÚLIA AURORA DINIZ GALVÃO BRAGA (01 ano), incidindo, no tocante a esta última, a Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha).

Como é consabido, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim a promoção da ação penal pública nos termos da lei (arts. 127-129, da CF/88), sendo-lhe garantidos poderes investigatórios, que devem ser instrumentalizados em procedimentos próprios, nos quais devem ser garantidos os direitos fundamentais dos investigados e vítimas, atendendo, ainda, aos princípios da celeridade e eficiência (Resolução nº 181/2017 do CNMP).

Compulsando os autos, verifica-se que o fato narrado no presente procedimento já está sendo objeto de investigação policial, tendo resultado na instauração de Verificação Preliminar de Informação (VPI nº 53/2023), conforme defluiu do Ofício nº 364/2023 - DEAM (ID 4876934).

Assim, até o presente momento, o interesse público, no caso, encontra-se devidamente acautelado, tendo em vista a adequada submissão dos fatos à autoridade policial, em decorrência da instauração da VPI supracitada, não havendo, portanto, mais motivo para sua tramitação ministerial, por perda de seu objeto na esfera administrativa.

Deste modo, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, *verbis*, promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato, sem prejuízo de reavaliação do caso, uma vez que o fato epigrafado já está sendo objeto de investigação policial: **Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018) I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou deação judicial ou já se encontrar solucionado;** (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018) À Secretaria Unificada, determino: Encaminhe-se a presente promoção de arquivamento para publicação no Diário Oficial do Ministério Público; Comunique-se ao Conselho Superior do MPPI. É a promoção de arquivamento. Parnaíba (PI), 17 de outubro de 2023. EDILVO AUGUSTO DE

OLIVEIRA SANTANA Promotor de Justiça - 7ª PJ/PHB.

3.12. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PADRE MARCOS

PORTARIA DE CONVERSÃO Nº 10/2023

INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no desempenho das atribuições conferidas pelo art. 127, *caput* e 129, III, da Constituição Federal e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e § 4º e 5º, do art. 2º, II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal; art. 1º da Lei nº 8.625/93; e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em proteção dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, dentre os quais o da legalidade, da impessoalidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a CF/88 prevê que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO Denúncia encaminhada pelo Conselho Regional de Odontologia do Piauí - CRO, em face do Município de Vila Nova do Piauí, por meio da qual solicitou que fossem adotadas as providências cabíveis, no sentido de impor ao ente federado, o Município de Vila Nova que realize certame público para promover a ocupação do Cargo de Cirurgião Dentista por Concurso Público ou Teste seletivo, corrigindo a suposta situação atual que seria a contratação precária;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2017, autorizou a instauração de INQUÉRITO CIVIL para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável;

RESOLVE converter em **INQUÉRITO CIVIL nº 01/2023 a Notícia de Fato**, determinando as seguintes diligências:

Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram seu início, conforme determina o art. 8º, da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Encaminhe-se arquivo no formato *word* da presente Portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 4º, VI, da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP, para conhecimento, segundo determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí; Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Piauí.

Adoção de providência necessária ao trâmite deste Inquérito, consistente **em REITERAR** o Ofício nº 125/2023-PJPM-MPPI ao Noticiante, advertindo que a recusa, retardamento ou omissão no atendimento à requisição ministerial configura DOLO para o crime previsto no art. 10 da Lei nº 7.347/1985, **no prazo de 10 (dez) dias**.

Finalmente, ressalta-se que o prazo para a conclusão deste Inquérito Civil é de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, consoante art. 9º da Resolução nº 23/2017 do CNMP.

Ultimadas as providências preliminares, retornem os autos para ulteriores deliberações.

Expedientes necessários.

Padre Marcos-PI, 26 de outubro de 2023.

TALLITA LUZIA BEZERRA ARAUJO

Promotora de Justiça Titular de Simões-PI,

respondendo cumulativamente pela PJ de Padre Marcos

(Portaria PGJ/PI nº 197/2021)

3.13. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Protocolo:000122-310/2022 **Data/HorárioMovimento:**06/10/2023 09:42:18

Origem:

2ª Promotoria de Justiça - São João do Piauí (João Lucas Fontenele de Freitas Melo)

Destino:

(Não informado)

MovimentoID:57249430

Movimento:ATOS FINALÍSTICOS -> Arquivamento -> Com remessa ao Conselho Superior/Câmara -> Integral sem TAC -> Por Outros Motivos

Descrição do Movimento:

2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí/PI Av. Cândido Coelho, 202, Bairro Centro, Fórum

Telefone (89) 2222-0210, e-mail segunda.pj.saojoao@mppi.mp.br

Inquérito Civil nº 22/2022 SIMP: 000122-310/2022

Objeto: APURAR INFORMAÇÕES ENCAMINHADAS PELO SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE RELATANDO POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO AO PAGAMENTO DO SALÁRIO BASE E OUTRAS VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE PEDRO LAURENTINO-PI

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE INFORMAÇÕES ENCAMINHADAS PELO SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE RELATANDO POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO AO PAGAMENTO DO SALÁRIO BASE E OUTRAS VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE PEDRO LAURENTINO-PI. AUSÊNCIA DE INTERESSE A SER PERQUIRIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil Público nº 22/2022 - SIMP 000122-310/2022, cujo objeto é a apuração de informações encaminhadas por Sindicato dos Agentes Comunitários De Saúde relatando possíveis irregularidades quanto ao pagamento do salário base e outras verbas remuneratórias dos agentes comunitários de saúde de Pedro Laurentino-PI.

Inicialmente, consta, no referido procedimento, manifestação do SINDICATO REGIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS DA REGIÃO DE SIMPLÍCIO MENDES/PI, o qual, em suma, solicita providências desse órgão ministerial em relação ao seguinte:

Os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate a Endemias - ACE,

ID: 57249430/2

funcionários públicos municipais, não tem recebido o pagamento com regularidade (até o quinto dia útil do mês) e que não receberam o pagamento referente ao mês de dezembro de 2016;

O ambiente de trabalho dos ACS e ACE não apresenta as condições necessárias ao bom desempenho das funções, inclusive sem o fornecimento dos necessários EPI's

Não está sendo assegurada a ajuda de custo para transporte aos ACS e ACE, conforme artigo 9ºH, da Lei Federal nº 11.350/2006 e Lei Municipal nº 10/2018 dos Agentes Comunitários de Saúde, salientando que o gasto com gasolina ao mês - média de R\$ 60,32 (sessenta reais e trinta e dois centavos), e com manutenção da Moto ao Ano - troca de: 02 pneus; 01 Kit; 03 de óleo - média de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), variando para mais ou para menos entre um ou outro;

O Governo Federal efetuou repasses ao município do programa PREVINE BRASIL, baseado na produção e equipes cadastradas pelo PMAQ, adequando-os ao programa. Entretanto, apesar de existir Lei Municipal determinando percentual para a equipe e para os profissionais, o ente municipal não tem repassado a referida verba;

Diante do que acima foi exposto, foi instaurada Notícia de Fato, a qual foi posteriormente convertida no presente Inquérito Civil Público, com a finalidade de apuração e adoção das providências cabíveis.

Requisitado a se manifestar, o Município de Pedro Laurentino-PI informou, em suma, que:

Está com dificuldade de encontrar a folha de pagamento e comprovantes de pagamentos, referente ao mês de dezembro de 2016, tendo em vista que são responsabilidade de outra gestão;

Não há pagamentos em atraso, admitindo que realiza pagamentos após o 5º dia útil do mês;

Nega a informação acerca do fornecimento inadequado de EPI's;

O município é de pequena proporção, de modo que os ACS e ACE realizam suas atividades a pé e que, quando há necessidade de visitas a regiões mais distantes, quando solicitado previamente, a Prefeitura Municipal fornece carro aos agentes.

É o relatório.

Vieram-meosautosconclusos.Passoadecidir.

Verifica-se que o requerimento se baseia em interesse coletivo *stricto sensu*, ou seja, interesse objetivamente indivisível, **mas que se restringe a determinada classe/profissão**, não agindo o Ministério Público em demandas extrajudiciais de tal natureza.

O requerimento trazido pelo sindicato, conforme se vê acima, pretende atender interesses de uma determinada classe, sem que haja qualquer repercussão social. Nota-se que o requerimento busca o atendimento de interesses remuneratórios da referida classe, cuja insatisfação deverá ser perquirida, querendo, perante o Poder Judiciário.

Registro que o sindicato é pessoa jurídica de direito privado que representa uma classe de trabalhadores, sendo legitimado, caso assim queira, buscar defender os interesses de seus afiliados perante o Poder Judiciário caso entenda haver ofensa a direitos destes.

Não havendo repercussão social nos interesses coletivos, entendemos que o Ministério Público não deve se imiscuir em interesses que são meramente particulares de uma classe. Assim, coadunamos com o posicionamento do Professor Hugo Nigro Mazzilli, que em sua obra o Inquérito Civil ressaltou:

"... Em se tratando de interesses difusos, em vista de sua abrangência ou extensão, não há negar, está o Ministério Público sempre legitimado à sua defesa; mas, **no caso de interesses individuais homogêneos e até coletivos, sua iniciativa só pode ocorrer quando haja conveniência social em sua atuação**. Essa conveniência é aferida a partir de critérios como estes: a) à vista da natureza do dano

ID: 57249430/3

(questão de saúde, segurança ou educação públicas); b) à vista da dispersão dos lesados (considerando a abrangência social do dano, sob o aspecto dos sujeitos atingidos); c) à vista do interesse social no funcionamento de um sistema econômico, social ou jurídico (matérias como previdência social, fundos sociais, captação de poupança popular etc.)." (MAZZILLI, Hugo Nigro - O Inquérito Civil: Investigações do Ministério Público, Compromissos de Ajustamento e Audiências Públicas - 4ª ed. Rev. Atual. E ampl. - São Paulo. Saraiva. 2015. Pág. 117) - grifos acrescidos.

Logo, qualquer lesão ou ameaça de lesão a esses direitos, não abrangidos pela tutela do Ministério Público, devem ser perquiridos perante o Poder Judiciário, conforme preconiza o art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, através de seus respectivos procuradores judiciais.

Assim, diante da ausência de interesse social que justifique a atuação ministerial, o arquivamento é a medida que se impõe.

Por todo o exposto, PROMOVO o ARQUIVAMENTO do presente INQUÉRITO CIVIL, o que faço com fulcro no art. 9º da Lei 7.347/85 e art. 10 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Cientifiquem-se os interessados.

Publique-se.

Ato contínuo, no prazo de 3 (três) dias, SUBMETA-SE a presente decisão de Promoção de Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 9, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 10, § 1º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP).

Comunique-se, via SEI, o Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Cumpra-se.

São João do Piauí/PI, datado e assinado eletronicamente.

Jorge Luiz da Costa Pessoa Promotor de Justiça

Assinado Eletronicamente por: Jorge Luiz da Costa Pessoa às 08/10/2023 19:27:44

Jorge Luiz da Costa Pessoa

2ª Promotoria de Justiça - São João do Piauí

4. JUNTA RECURSAL DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - JURCON

4.1. ATAS

ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023 DA JUNTA RECURSAL DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON - JURCON.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte três), às 8 horas (8:00 h), por meio de videoconferência, através da ferramenta Microsoft Teams, realizou-se a 8ª Sessão Ordinária da Junta Recursal do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí - PROCON/MP-PI - JURCON, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 36, de 09 de janeiro de 2004 e do Regimento Interno desta Junta Recursal, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça Dra. Francisca Sílvia da Silva Reis (em substituição). Presentes os Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça Dra. Gilvânia Alves Viana, Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa e Dra. Valesca Caland Noronha. Registre-se também a presença dos advogados Dr. Anael Felipe Weber dos Santos (OAB/CE 33.834); Dr. Rômulo dos Santos Lima (OAB/PI 8257); Dr. Pedro Henrique de Alencar Martins Freitas, (OAB/PI 11.147) e Dr. Henrique Brendo Silva Lima (OAB/PI 14.803). Inicialmente houve deliberação de assuntos administrativos, como a definição da data da próxima sessão agendada para o dia 27 de outubro de 2023.

Passou-se à fase de julgamentos, na forma regimental.

PROMOTORA: FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS

1. Processo Administrativo Nº (000002-402/2020) - RECURSO

Recorrente(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A

Representante(s) Jurídico(s): LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB/SP Nº 167.884) **Recorrido:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. AUTO DE INFRAÇÃO. CANCELAMENTO DE VOO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. OMISSÃO DE ASSISTÊNCIA MATERIAL ADEQUADA AOS PASSAGEIROS PREJUDICADOS. INFRAÇÃO AO CDC. MULTA. RECURSO. PARCIAL PROVIMENTO. 1) O caso versa sobre a omissão de assistência material aos passageiros cujo voo foi cancelado por motivos operacionais. 2) Após fiscalização e juntada de fotografias pelos fiscais do PROCON, bem como a própria lavratura do auto, a empresa AZUL foi notificada para apresentar impugnação. 3) Impugnação apresentada intempestivamente, motivo pelo qual não foi analisada em primeiro grau. 4) Multa administrativa no valor de R\$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais) por infração à legislação consumerista Lei nº 8.078/90 arts. 6º IV e VI; e 39, V e VIII. 5) Recurso interposto, o qual não foi capaz de desconstituir a fundamentação da decisão de piso quanto ao mérito. 6) Observando o cálculo realizado na decisão (ID:32523213/2) vê-se que a multa base, assim como o fator coletivo foram devidamente aplicados. Todavia, conforme suscitado pela recorrente, as atenuantes previstas no Art. 25, incisos I e VI do Dec. 2181/97 são devidas, já que, ainda que apresentadas de maneira intempestiva, viu-se que a empresa se esforçou para minimizar os efeitos do ato lesivo, bem como possui cadastro na plataforma Consumidor.gov.br, motivo pelo que o quantum da multa base deve ser reduzido em 1/6 para cada circunstância. Refazendo os cálculos, e mantendo-se a multa base no valor de R\$9.000 (nove mil reais), com a aplicação das duas atenuantes susoditas, chega-se a uma multa individual de R\$6.000 (seis mil reais). Multiplicando-se este valor por 22 (número de passageiros afetados) tem-se um total de R\$132.000 (cento e trinta e dois mil reais). 7) PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso Administrativo de AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRA S. A.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pelo PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRA S. A., nos termos do voto da Promotora Francisca Sílvia da Silva Reis - Relatora. As Sras. Promotoras Gilvânia Alves Viana e Valesca Caland Noronha votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

2. Processo Administrativo Nº(000152-002/2018) - RECURSO

Recorrente(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Representante(s) Jurídico(s): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3.387) **Recorrido:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS

DECISÃO COLEGIADA: Os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela retirada do processo de pauta, incluindo o seu julgamento na próxima sessão que ocorrerá no dia 27 de outubro de 2023, nos termos do voto da Promotora Francisca Sílvia da Silva Reis - Relatora. As Sras. Promotoras Gilvânia Alves Viana e Valesca Caland Noronha votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

03. Processo Administrativo Nº(000258-002/2018) - RECURSO

Recorrente(s): POSTO MAGNÓLIA LTDA

Representante(s) Jurídico(s): FRANCISCO COUTINHO CHAVES (OAB/MA Nº 7.743-A) **Recorrido:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. AUTO DE INFRAÇÃO. PRÁTICA ABUSIVA. NÃO REPASSE DE DESCONTO AO CONSUMIDOR FINAL. DIESEL. GREVE DOS CAMINHONEIROS. MULTA. RECURSO. PARCIAL PROVIMENTO. 1) O caso versa sobre Auto de Constatação e Advertência nº 011 o qual aponta que o fornecedor não efetuou o repasse imediato do desconto dos R\$ 0,46 (quarenta e seis centavos) aos clientes, inobservando, assim, o disposto Art. 10 da Portaria MJ nº 760/2018, bem como Art. 1º da Portaria MJ nº 735/2018 e Art. 39, X do CDC. 2) Notificado, o autuado não apresentou defesa a fim de desconstituir os fatos narrados na autuação, motivo pelo qual foi multado em R\$ R\$ 53.310,19 (cinquenta e três mil e trezentos e dez reais e dezenove centavos). 3) Em recurso, sobreveio documentação com intuito de constituir prova, a qual não havia sido anexada em momento processual oportuno, qual seja, em sede de defesa/impugnação ao auto. 4) Provas indeferidas, conforme entendimento jurisprudencial no sentido de que novas provas, em sede de recurso, só podem ser admitidas excepcionalmente quando decorrentes de fatos supervenientes ou que somente tenham sido conhecidos pela parte em momento posterior. 5) Multa razoável, sendo alterada apenas quanto à proporcionalidade para o ajuste do fator de coletividade. 6) PARCIAL PROVIMENTO. MULTA DEFINITIVA NO VALOR DE R\$R\$38.078,70 (trinta e oito mil reais setenta e oito reais e setenta centavos) em face de POSTO MAGNÓLIA 10 LTDA.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pelo PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE POSTO MAGNÓLIA 10 LTDA, nos termos do voto da Promotora Francisca Sílvia da Silva Reis - Relatora. As Sras. Promotoras Gilvânia Alves Viana e Valesca Caland Noronha votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

04. Processo Administrativo Nº (000197-002/2018) - REEXAME DE TTA

Reclamado(s): MEDLEY ACADEMIA - (PATRICIA FERNANDA ACADEMIA EIRELE) **Representante(s) Jurídico(s):** RHUANNA MARIA TEIXEIRA FEITOZA (OAB/PI Nº 20.801) **Recorrido:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. AUSÊNCIA DE REGISTRO NO CREF - CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA . ART.39, VIII CDC. TERMO DE TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela Homologação do Termo de Transação Administrativa, firmado pela empresa MEDLEY ACADEMIA - PATRÍCIA FERNANDA ACADEMIA EIRELE, nos termos do voto da Promotora Francisca Sílvia da Silva Reis - Relatora. As Sras. Promotoras Gilvânia Alves Viana e Valesca Caland Noronha votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

05. Processo Administrativo Nº (000133-002/2018) - REEXAME DE TTA

Reclamado (s): P N M LOBÃO SALIM - ME (VIVERESTÉTICACORPOE CABELO) **Representante(s) Jurídico(s):** DANILO BARBOSA NEVES (OAB/PI Nº 9840)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. RISCO, DANO FÍSICO OU MAL ESTAR DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/UTILIZAÇÃO DO PRODUTO . TERMO DE TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela Homologação do Termo de Transação Administrativa, firmado pela empresa VIVER ESTÉTICA, nos termos do voto da Promotora Francisca Sílvia da Silva Reis - Relatora. As Sras. Promotoras Gilvânia Alves Viana e Valesca Caland Noronha votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

06. Processo Administrativo Nº (000330-085/2023) - REEXAME DE TTA/TAC

Reclamado(s): JOAQUIM CIRÊNIO DA FOSNECA & CIA (SUPERMERCADO FONSECA) **Representante(s) Jurídico(s):** MÚSSIO ANTONIO

DUALIBE NOGUEIRA (OAB/PI Nº 5.423B)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. PRODUTOS COM DATA DE VALIDADE VENCIDA . TERMO DE TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA. AJUSTAMENTO DE CONDUTA. HOMOLOGAÇÃO DE AMBOS PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela Homologação do Termo de Transação Administrativa e do Termo de Ajustamento de Conduta, firmado pela empresa SUPERMERCADO FONSECA , nos termos do voto da Promotora Francisca Sílvia da Silva Reis - Relatora. Os Srs. Promotores Valesca Caland Noronha e Jorge Luiz da Costa Pessoa votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

PROMOTORA: GILVÂNIA ALVES VIANA

07.Processo Administrativo Nº (000793-005/2022) - RECURSO

Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Representante(s) Jurídico(s): JANAINA MARREIROS GUERRA DANTAS (OAB/PI nº 6519- B)

Recorrente(s): SPE LASTRO DEZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA **Representante(s) Jurídico(s):** MARCOS LEONARDO DE CARVALHO GUEDES (OAB/PI Nº 2903) e YAGO DE CARVALHO VASCONCELOS (OAB/PI Nº 14.085)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA GILVÂNIA ALVES VIANA

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA. PROPAGANDA ENGANOSA. PRÁTICA ABUSIVA. COBRANÇA INDEVIDA DE INCC. RESOLUÇÃO CONTRATUAL UNILATERAL INDEVIDA POR PARTE DA CONSTRUTORA. MULTA. RECURSO DA CONSTRUTORA IMPROVIDO. RECURSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA TOTALMENTE PROVIDO. 1) O caso versa sobre cobrança abusiva de INCC referente ao período entre a assinatura do contrato de promessa compra/venda (27/07/2020) e do contrato de financiamento (29/06/2021), ou seja, período em que muitos consumidores ficaram sem a cobertura do financiamento em decorrência da ausência da parceria da construtora com a instituição financeira "CAIXA" para a obtenção do crédito. 2) A cobrança se mostra abusiva na medida em que a recorrente exigia que o financiamento com o banco fosse firmado num prazo máximo de 6(seis) meses após a assinatura de contrato de promessa de compra e venda do imóvel, mas a própria construtora só veio a firmar vínculo de crédito e mútuo com o referido banco cerca de 8(oito) meses depois. 3) Se o Índice Nacional de Custo de Construção (INCC) é aplicado pelas construtoras nas compras financiadas de imóveis na planta, e no caso em questão o financiamento se daria através de um banco, conforme consta no contrato, a recorrente não deveria cobrar INCC por um período em que sequer estava habilitada junto ao banco financiador e sequer havia contrato de financiamento dos consumidores junto ao banco, frisa-se, por culpa exclusiva da construtora. 4) Em relação à existência de propaganda enganosa, esta restou comprovada na medida em que a construtora utilizava a logomarca da CEF em seus anúncios, dando a entender que existia um vínculo entre o banco e a construtora, quando na verdade, sequer havia providenciado assinatura de contrato de crédito e mútuo com o banco, omitindo tal informação relevante dos clientes. 4) Em relação à CEF, não resta comprovada a existência de infração, vez que esta sequer possuía vínculo com a construtora à época dos fatos, tampouco chegou a firmar contrato de financiamento com o consumidor reclamante por recusa da construtora, a qual rescindiu unilateralmente o contrato com o consumidor sob o argumento de inadimplemento por parte dele, valor este, conforme mencionado, indevido (INCC). 5) Multa mantida em R\$ 189.453,70 (cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta centavos) em desfavor de SPE LASTRO DEZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. 6) Multa desconstituída em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pelo IMPROVIMENTO AO RECURSO DE SPE LASTRO DEZ LTDA e pelo TOTAL PROVIMENTO AO RECURSO DE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do voto da Promotora Gilvânia Alves Viana - Relatora. A Sra. Promotora Francisca Sílvia da Silva Reis e a Sra. Promotora Valesca Caland Noronha votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

08.Processo Administrativo Nº (000326-005/2020) - RECURSO

Recorrente(s): PHOCUS GALERIE

Representante(s) Jurídico(s): EVA LUANA DE MIRANDA SANTOS (OAB/PI Nº 17.480) **Recorrido:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA GILVÂNIA ALVES VIANA

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS. SOLICITAÇÃO DO CONSUMIDOR DE

DISTRATO COM ESTORNO, CONFORME PREVISÃO CONTRATUAL. RECUSA INJUSTIFICADA POR PARTE DA FORNECEDORA. ART. 39, V CDC. INFRAÇÃO. MULTA. RECURSO. IMPROVIMENTO. 1) O caso versa sobre recusa injustificada por parte da empresa em formalizar distrato com a devolução de quantia devida ao consumidor nos termos do contrato firmado. 2) Ao longo da instrução processual a empresa não compareceu às duas audiências de conciliação, tampouco apresentou justificativa, bem como defesa administrativa. 3) Em sede de recurso não trouxe argumentos capazes de desconstituir a fundamentação da decisão de piso. 4) Multa mantida em R\$ 3.888,89 (três mil oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos) em face de PHOCUS GALERIE por infração ao art. 39, V do CDC.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pelo NÃO PROVIMENTO ao Recurso Administrativo de PHOCUS GALERIE, nos termos do voto da Promotora Gilvânia Alves Viana - Relatora. As Sras. Promotoras Francisca Sílvia da Silva Reis e Valesca Caland Noronha votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

09.Processo Administrativo Nº (000245-002/2019) - RECURSO

Reclamado(s): ADTALEM EDUCACIONAL DO BRASIL S/A

Representante(s) Jurídico(s): MÁRCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB/CE Nº 23.495)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA GILVÂNIA ALVES VIANA

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. REAJUSTE ABUSIVO DE MENSALIDADES PARA

CALOUROS. INOBSERVÂNCIA DA LEI 9.870/99. REAJUSTE ANUAL INOBSERVADO PARA INGRESSANTES EM 2019.1 E CONSEQUENTEMENTE 2019.2. MULTA R\$2.000.000,00. Artigos 6º, incisos III, IV, V, VI; 39, II, V, X, XIII; 42, § único e 51, IV CDC.

RECURSO. PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO COM MULTA DEFINITIVA NO VALOR DE R\$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS) EM FACE DE ADTALEM EDUCACIONAL DO BRASIL LTDA (FACULDADE INTEGRAL DIFERENCIAL WYDEN).

NULIDADE DO ACÓRDÃO EM RAZÃO DE VÍCIO NA INTIMAÇÃO PARA A SESSÃO DE JULGAMENTO DO RECURSO. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO MÍNIMO DE 5 (CINCO) DIAS. DETERMINAÇÃO DE NOVO JULGAMENTO DO RECURSO

INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DE MULTA COM A DEVIDA INTIMAÇÃO.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela determinação de novo julgamento do RECURSO inicialmente interposto pela ADTALEM EDUCACIONAL DO BRASIL S/A contra decisão de multa, nos termos do voto da Promotora Gilvânia Alves Viana - Relatora. As Sras. Promotoras Francisca Sílvia da Silva Reis e Valesca Caland Noronha votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

10.Processo Administrativo Nº (000569-434/2021) - REEXAME DE TTA/TAC

Reclamado(s): J. A. FERNANDES DE SOUSA (CORPO EM FORMA ACADEMIA)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA GILVÂNIA ALVES VIANA

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. AUSÊNCIA DO REGISTRO DA PESSOA JURÍDICA JUNTO AO CREF15/PI. ART.39, VIII CDC. TERMO DE TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. HOMOLOGAÇÃO DE AMBAS PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela Homologação do Termo de Transação Administrativa e do Termo de Ajustamento de Conduta, firmados pela empresa CORPO EM FORMA ACADEMIA, nos termos do voto da Promotora Gilvânia Alves Viana - Relatora. As Sras. Promotoras Valesca Caland Noronha e Francisca Sílvia da Silva Reis votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

11. Processo Administrativo Nº (000012-101/2023) - REEXAME DE TTA

Reclamado(s): ISADORA KALINE DE SOUSA SANTOS -EIRELI (POSTO KQ)

Representante(s) Jurídico(s): ANDRÉ DE CARVALHO V. ACIOLI LINS (OAB/PI Nº 14.504) **Recorrido:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA GILVÂNIA ALVES VIANA

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. ART.39, X, CDC. DIVERGÊNCIA DE PESO OU VOLUME NA COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS. TERMO DE TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela Homologação do Termo de Transação Administrativa, firmado pela empresa POSTO KQ, nos termos do voto da Promotora Gilvânia Alves Viana - Relatora. As Sras. Promotoras Valesca Caland Noronha e Francisca Sílvia da Silva Reis votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

12. Processo Administrativo Nº (000051-101/2022) - REEXAME DE TTA

Reclamado(s): POSTO TREVO

Representante(s) Jurídico(s): PEDRO HENRIQUE DE ALENCAR MARTINS FREITAS (OAB/PI Nº 11.147)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA GILVÂNIA ALVES VIANA

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. ART.39, X, CDC. DIVERGÊNCIA DE PESO OU VOLUME NA COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS. TERMO DE TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela Homologação do Termo de Transação Administrativa, firmado pela empresa POSTO TREVO, nos termos do voto da Promotora Gilvânia Alves Viana - Relatora. As Sras. Promotoras Valesca Caland Noronha e Francisca Sílvia da Silva Reis votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

PROMOTORA: VALESKA CALAND NORONHA

13. Processo Administrativo Nº (000296-002/2018) - RECURSO

Reclamado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A

Representante(s) Jurídico(s): VITOR MORAIS DE ANDRADE (OAB/SP Nº 182.604)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA VALESKA CALAND NORONHA

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. RELAÇÃO DE CONSUMO. DESCUMPRIMENTO DA OFERTA. COBRANÇA INDEVIDA. MULTA. RECURSO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL CONFIGURADA. DECRETO 20.910/32 E SÚMULA 383 STF. ARQUIVAMENTO. PROVIMENTO AO RECURSO.

1) O caso versa sobre contrato de serviços de telefonia com posterior descumprimento de oferta. 2) Após a instrução processual e, configurada infração à legislação consumerista, o decisor de origem aplicou multa administrativa em face da empresa ora reclamada, nos termos do art. 56 do CDC. 3) Sobreveio recurso administrativo, o qual, preliminarmente, levantou a prescrição quinquenal. 4) Prescrição quinquenal configurada nos termos do Decreto 20.910/32 e Súmula 383 STF. 5) Recurso Provido. 6) Arquivamento do feito sem aplicação de sanção administrativa.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pelo PROVIMENTO ao Recurso Administrativo da TELEFÔNICA BRASIL S. A, bem como pelo ARQUIVAMENTO DO FEITO SEM APLICAÇÃO DE MULTA EM DECORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, nos termos do voto da Promotora Valesca Caland Noronha - Relatora. A Sra. Promotora Francisca Sílvia da Silva Reis e a Sra. Promotora Gilvânia Alves Viana votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

14. Processo Administrativo Nº (000431-002/2017) - RECURSO

Reclamado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Representante(s) Jurídico(s): RÔMULO DOS SANTOS LIMA (OAB/PI Nº 8257)

Reclamado(s): CAIXA SEGURADORA S.A

Representante(s) Jurídico(s): THAÍSE AFFONSO DIAS (OAB/DF Nº 40.242)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA VALESKA CALAND NORONHA

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. VENDA CASADA. SEGURO DE VIDA E/OU RESIDENCIAL.

INFRAÇÃO. ARTS.6º, III e IV; 37, §1º; e 39, I e V DO CDC. MULTA. RECURSOS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ARQUIVAMENTO. 1) O caso versa sobre cobrança de seguro de vida/residência quando da assinatura de contrato de financiamento imobiliário, o que, sob a égide da legislação consumerista e jurisprudência, configura prática de venda casada. 2) Após a instrução processual, sobreveio decisão de piso multando as fornecedoras por infração aos artigos 6º, III e IV; 37, §1º; e 39, I e V do Código de Defesa do Consumidor. 3) Não obstante, conforme mencionado em petição juntada pela empresa CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, o presente processo foi instaurado a partir de supostos fatos ilícitos ocorridos entre os meses de abril e maio de 2017, segundo declarações prestadas pelos consumidores (Termo de Declarações Nº 129/2017 - ID: 32742150/5) e contratos juntados com a portaria de instauração do procedimento, além de outros fatos ocorridos em datas anteriores a abril e maio de 2017 (Termo de Declarações Nº 138/2017 - ID: 32742150/19). 4) De outra banda, a decisão de piso somente foi prolatada em 30.06.2022, incidindo, portanto, os termos do Enunciado 02 da JURCON que, em síntese, versa sobre a prescrição quinquenal, cujo prazo começa a correr da data dos fatos potencialmente ilícitos. 5) Assim sendo, determino o ARQUIVAMENTO DO FEITO em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e CAIXA SEGURADORA S.A sem aplicação de sanção administrativa.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO EM FACE DE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e CAIXA SEGURADORA S.A PELA OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº02 DESTE COLEGIADO, conforme voto da Promotora Valesca Caland Noronha - Relatora. As Sras. Promotoras Francisca Sílvia da Silva Reis e Gilvânia Alves Viana votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

15. Processo Administrativo Nº (000232-088/2018) - RECURSO

Reclamado(s): PIPEL PICOS PETRÓLEOLTDA.(POSTO PAPAÍ NOEL)

Representante(s) Jurídico(s): AUDERI MARTINS CARNEIRO FILHO (OAB/PI Nº 10.783) e ANDREYA LORENA SANTOS MACÊDO (OAB/PI Nº 5630-B)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA VALESKA CALAND NORONHA

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. RELAÇÃO DE CONSUMO. INOBSERVÂNCIA AO DIREITO À INFORMAÇÃO CLARA E OSTENSIVA. GREVE DOS CAMINHONEIROS. OLÉO DIESEL. REDUÇÃO DO VALOR. AUTO DE INFRAÇÃO. ART. 10 DA PORTARIA MJ Nº 760/2018. ART. 6, INC. III E ART. 31 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. MULTA. RECURSO. IMPROVIMENTO. 1) O caso versa sobre infração da empresa por inobservância ao disposto no artigo 10 da Portaria MJ Nº760/2018, a qual previa que os postos revendedores de combustíveis informassem, de forma clara e ostensiva, por meio de cartaz, placa, faixa ou similar, o valor da redução do preço do litro do diesel para os consumidores finais. 2) Em fiscalização, os fiscais do PROCON observaram que o posto reclamado não estava observando a orientação. Em defesa, a empresa informou que transmitia a referida informação por meio de folhas de papel A4 anexadas nas bombas (fotografia anexa), o que não condiz com a clareza e ostensividade determinada na portaria susodita. 3) As alegações trazidas pela empresa não foram suficientes para deconstituir a infração mencionada, sendo o recurso improvido. 4) Multa mantida em R\$ 15.231,48 (quinze mil, duzentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos) conforme item 3.2 da decisão de piso e planilha anexa neste voto em desfavor de PIPEL PICOS PETROLEO LTDA.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pelo NÃO PROVIMENTO ao Recurso Administrativo da PIPEL-PICOS PETROLEO LTDA, nos termos do voto da Promotora Valesca Caland Noronha - Relatora. A Sra. Promotora Francisca Sílvia da Silva Reis e a Sra. Promotora Gilvânia Alves Viana votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

16.Processo Administrativo Nº (002275-369/2023) - REEXAME DE TTA

Reclamado(s): V. MACHADO E CIA LTDA. (POSTO AUTO CAR)

Representante(s) Jurídico(s): RAILMA SAMERA DOS AFLITOS (OAB/PI Nº 18.310)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA VALESKA CALAND NORONHA

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. ELEVAÇÃO DE PREÇO SEM JUSTA CAUSA (ART. 39, X DO CDC). TERMO DE TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela Homologação do Termo de Transação Administrativa, firmado pela empresa POSTO V. MACHADO E CIA LTDA "POSTO AUTO CAR", nos termos do voto da Promotora Valesca Caland Noronha - Relatora. As Sras. Promotoras Gilvânia Alves Viana e Francisca Sílvia da Silva Reis votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

17.Processo Administrativo Nº (003466-369/2022) - REEXAME DE TTA

Reclamado(s): DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS VANGUARDA S/A (CARVALHO SUPER - SÃO SEBASTIÃO)

Representante(s) Jurídico(s): THIAGO PORTELA VALE TEIXEIRA (OAB/PI Nº 7.559) **Recorrido:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA VALESKA CALAND NORONHA

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. PRODUTO COM DATA DE VALIDADE VENCIDA. (ART.18, §6º, I CDC). TERMO DE TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela Homologação do Termo de Transação Administrativa, firmado pela empresa CARVALHO SUPER - SÃO SEBASTIÃO, nos termos do voto da Promotora Valesca Caland Noronha - Relatora. As Sras. Promotoras Gilvânia Alves Viana e Francisca Sílvia da Silva Reis votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

18.Processo Administrativo Nº (003031-369/2023) - REEXAME DE TTA

Reclamado(s): EVANDRO COMÉRCIO DECOMBUSTÍVEL LTDA. (POSTO EVANDRO) **Representante(s) Jurídico(s):** MARCUS VINÍCIUS DE SOUSA (OAB/PI Nº 20952)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA VALESKA CALAND NORONHA

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. COMPOSIÇÃO QUÍMICA DO PRODUTO EM DESCONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. ARTIGO 39, III DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (LEI FEDERAL 8.078/1990) E RESOLUÇÃO ANP Nº 807/2020 E ART. 1º DA PORTARIA MAPA Nº 75/2015. TERMO DE TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela Homologação do Termo de Transação Administrativa, firmado pela empresa EVANDRO COMÉRCIO DECOMBUSTÍVEL LTDA. (POSTO EVANDRO), nos termos do voto da Promotora Valesca Caland Noronha - Relatora. As Sras. Promotoras Gilvânia Alves Viana e Francisca Sílvia da Silva Reis votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. E, para constar, a presente ata será assinada pela Excelentíssima Presidente e demais membros da JURCON, depois de lida.

APROVAÇÃO DA ATA

(Assinado Digitalmente)

FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS

Promotora de Justiça

Membro Titular e Presidente em substituição - JURCON

(Assinado Digitalmente)

GILVÂNIA ALVES VIANA

Promotora de Justiça

Membro Titular - JURCON

(Assinado Digitalmente)

VALESKA CALAND NORONHA

Promotora de Justiça

Membro Suplente - JURCON

(Assinado Digitalmente)

JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

Promotor de Justiça
Membro Suplente - JURCON
Teresina-PI, 27 de outubro de 2023.

5. GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE CONTROLE EXTERNO DE ATIVIDADE POLICIAL - GACEP

5.1. PORTARIAS GACEP

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 13/2023

PORTARIA Nº 50/2023

Procedimento Administrativo de Auxílio. Controle externo da atividade policial. Promotoria de Justiça de Inhumá/PI. Publicação de informações na imprensa, atribuídas a autoridades policiais, fornecendo impressões de elementos que estão em fase de investigação, que podem prejudicar o trâmite regular do feito. Abuso de autoridade. Fomentar, acompanhar e fiscalizar a adoção de providências pelas autoridades policiais para garantir o sigilo necessário das investigações em curso, a fim de que não haja prejuízo à persecução penal.

O **Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial - GACEP**, no exercício de suas atribuições, com esteio no art. 129, inciso VII, da Constituição Federal; na Lei Complementar Estadual nº 12/93; na Resolução CNMP nº 20/2007; no art. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174/2017 e na Resolução CPJ/MPPI nº 06/2015;

CONSIDERANDO que, consoante prevê o art. 127 da Constituição Federal da República, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo função institucional o exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que estão sujeitos ao controle externo da atividade policial, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal, conforme prevê o art. 1º da Resolução nº 20/2007 do CNMP;

CONSIDERANDO o pedido de auxílio formulado pela Promotoria de Justiça de Inhumá, via Processo SEI nº 19.21.0144.0028390/2023-24, encaminhando cópia dos autos da Notícia de Fato (NF) 70/2023 - SIMP nº 000504-230/2023 e Despacho de solicitação de auxílio ao GACEP ante a publicação de informações na imprensa atribuídas a autoridades policiais, após a prisão de J.E.D.C.G por suposta prática do crime de homicídio tentado na cidade de Inhumá (Processo nº 0800801-34.2023.8.18.0054), que podem prejudicar o trâmite regular do feito e a investigação ainda em curso, sendo fornecidas impressões a órgão de comunicação social de elementos que estão em fase de persecução penal;

CONSIDERANDO que o art. 20 do Código de Processo Penal (CPP) estabelece que a autoridade assegurará no inquérito policial o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade;

CONSIDERANDO que o inquérito policial tem como objetivo investigar infrações penais, identificando fontes de provas e coletando elementos de informação quanto à autoria e materialidade dos delitos, e que de nada valerá o trabalho da polícia investigativa se não fosse resguardado o sigilo necessário durante o curso de sua realização, sendo o elemento da surpresa, na grande maioria dos casos, essencial à própria efetividade das investigações policiais;

CONSIDERANDO que antecipar o responsável pelas investigações, por meio de comunicação, inclusive rede social, atribuição de culpa, antes de concluídas as apurações e formalizada a acusação, pode configurar o crime de abuso de autoridade previsto no art. 38 da Lei nº 13.869/2019;

CONSIDERANDO que a Delegacia-Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí publicou a **Portaria nº 028-DG/AN/2020**, sobre a comunicação institucional da Polícia Civil do Piauí, e estabelece, em seu artigo 6º, que são permitidas entrevistas pelos chefes das unidades policiais ou servidor por ele designado, observando as cautelas de praxe, relacionadas à segurança e honra da instituição, bem como ao sigilo necessário às investigações, vedada a autopromoção em tais manifestações;

CONSIDERANDO que a Delegacia-Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí publicou a **Portaria Normativa nº 53/2021/PC-PI** regulamentando o uso das redes sociais no âmbito da Polícia Civil do Piauí e, em seu artigo 1º, determina que cada unidade policial possua apenas um perfil em rede social, seguindo rigorosamente os seguintes critérios: i) Cada unidade policial deverá ter apenas um responsável por alimentar as publicações nas redes sociais, o(a) qual deverá ser polícia civil de carreira; ii) As redes sociais das Unidades Policiais deverão acompanhar apenas perfis institucionais com matéria pertinente; iii) As publicações nas redes sociais devem sempre mencionar primeiramente o nome da instituição, a exemplo: "A Polícia Civil, por meio da Delegacia de..."; iv) As publicações devem seguir a padronização visual da Polícia Civil e os ditames da Portaria Normativa nº 28-DG/AN/2020; v) Em todas as publicações deverá haver a marcação do perfil oficial da Polícia Civil (@policiacivil_piaui);

CONSIDERANDO que, nos termos dos incisos I, II, IV, VI, VII e XIII do art. 25 da Lei Estadual nº 7.884/22 - Lei de Organização Administrativa do Estado do Piauí, compete à **Secretaria de Segurança Pública** a prestação dos serviços de defesa social e de polícia em geral a preservação da ordem, a segurança pública e a proteção à integridade física, à vida e à propriedade; programar, supervisionar, dirigir e orientar a ação da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, assegurada a cooperação com as autoridades federais, dos demais Estados e do Distrito Federal; praticar atos de natureza assecuratória, disciplinar, instrumental e educativa, no exercício das atividades de polícia; desenvolver políticas de respeito à pessoa humana e aos direitos dos cidadãos, no exercício das atividades de polícia, com rigorosa observância das garantias constitucionais e legais; reprimir, de forma eficaz, sem prejuízo da observância das garantias legais, quaisquer abusos praticados por autoridades investidas de função policial; e elaborar protocolos a serem seguidos pelas Secretarias e órgãos públicos citados no inciso anterior, específicos e apropriados para cada nível de risco, com base na integração das unidades policiais e penitenciárias, bem como na personalização da prestação dos serviços de segurança pública e de administração penitenciária, respeitada a legislação federal aplicável;

CONSIDERANDO que o Delegado-Geral da Polícia Civil possui as atribuições de exercer as superiores orientações, coordenação e supervisão da Polícia Civil; dirigir e controlar as atividades da Polícia Civil; propor ao Secretário da Segurança Pública linhas de atuação na condução das atividades policiais; dispor das informações necessárias à formulação e execução das políticas inerentes às atividades da Polícia Civil; expedir atos normativos que definam a atuação da Polícia Civil, nos termos do art. 73, incisos I, III, VI, VII e VIII, da Lei Complementar nº 37/04 - Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Polícia Civil, órgão de controle interno da atividade policial, possui as atribuições de propor ao Delegado-Geral planos, programas e projetos, tendentes a dinamizar as atividades de polícia judiciária e disciplinar; tomar conhecimento das reclamações sobre irregularidades praticadas por servidores da Polícia Civil, determinando as providências necessárias à apuração; velar pelo cumprimento das leis, regulamentos e atos normativos relacionados às atividades de polícia judiciária e disciplinar; determinar a instauração de processo administrativo disciplinar, de inquérito policial e outras providências para apuração de irregularidades; determinar, de ofício, correções nos órgãos da Polícia Civil, sempre que forem necessárias, nos termos do art. 74, incisos I, V, VIII, IX e XI, da Lei Complementar nº 37/04;

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas bem como do patrimônio, conforme estabelece o artigo 144, *caput*, da Constituição Federal, caracterizando-se, pois, como direito difuso da sociedade;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos

empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público no *caput* do artigo 2º da Resolução CNMP nº 20/20073;

CONSIDERANDO que compete ao GACEP, na qualidade de órgão auxiliar, promover contatos, reuniões e encontros junto aos órgãos responsáveis pela segurança pública no estado do Piauí, com a finalidade de buscar eficiência na prestação do serviço de segurança pública, nos termos estabelecidos no artigo 7º, incisos XIII e XVI, da Resolução CPJ/MPPI nº 06/20154;

CONSIDERANDO que o §2º do art. 4º da Resolução CNMP nº 20/2007 estabelece que o Ministério Público poderá instaurar procedimento administrativo visando sanar as deficiências ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial, podendo o GACEP atuar em auxílio e integrado ao Promotor de Justiça natural, conforme prevê o parágrafo único do art. 14 da Resolução CPJ/PI nº 06/2015;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Ministério Público, o procedimento administrativo é o instrumento apto para acompanhar e fiscalizar as instituições, consoante inciso II do art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

RESOLVE instaurar o **Procedimento Administrativo de Auxílio nº 13/2023**, com fundamento no §2º do art. 4º da Resolução nº 20/07 do CNMP, em apoio à Promotoria de Justiça de Inhumã/PI, com a finalidade de fomentar, acompanhar e fiscalizar a adoção de providências pelas autoridades policiais para garantir o sigilo necessário das investigações em curso, a fim de que não haja prejuízo à persecução penal, **determinando-se:**

a) Seja a Portaria publicada no DOEMPPI, consoante estabelece o art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017 c/c art. 7º, § 2º, inciso II, da Resolução CNMP nº 23/2007;

b) Sejam comunicados o **CAOCRIM**, o **CSMP** e a **Promotoria de Justiça de Inhumã/PI** acerca da instauração deste procedimento, com cópia da presente portaria, via SEI;

c) Sejam oficiados o **Secretário de Segurança Pública**, o **Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí** e o **Corregedor-Geral de Polícia Civil do Estado do Piauí**, para fins de conhecimento da divulgação na imprensa de informações que estão em fase de investigação, atribuídas a autoridades policiais, que podem prejudicar a persecução penal e configurar, em tese, o crime de abuso de autoridade do art. 385 da Lei 13.869/2019, e para **REQUISITAR**, com fulcro no art. 36, inciso XIV, alínea "b", da Lei Complementar nº 12/93, nos incisos I, II, IV e VI do art. 25 da Lei Estadual nº 7.884/22 (Lei de Organização Administrativa do Estado do Piauí), nos incisos I, III, VI, VII e VIII do art. 73 da Lei Complementar nº 37/04 (Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí), nos incisos V e VIII do art. 74 da Lei Complementar nº 37/04, no art. 1º da Portaria Normativa nº 53/2021/PC-PI6 e no art. 6º da Portaria nº 028-DG/AN/20207, a adoção de providências cabíveis, com o intuito de orientar e supervisionar os policiais civis a assegurarem o sigilo necessário das investigações em curso, a fim de que não haja prejuízo à persecução penal, bem como reprimir, de forma eficaz, sem prejuízo da observância das garantias legais, quaisquer abusos praticados por autoridades investidas de função policial, nos termos do inciso VII do art. 25 da Lei Estadual nº 7.884/22 (Lei de Organização Administrativa do Estado do Piauí), **no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias;**

d) Seja agendada reunião, por videoconferência, através da Plataforma Teams, **no prazo de até 60 (sessenta) dias**, inclusive com a expedição de ofícios, a fim de buscar esforços comuns para a solução coletiva desta demanda, de maneira dialogada, consensual e integrada, nos moldes do preconizado na Resolução nº 118/2017 do CNMP, com a participação das autoridades da segurança pública estadual, como o **Secretário Estadual de Segurança Pública**, **Delegado-Geral da PCPI** e **Corregedor-Geral da PCPI** e/ou seus representantes com poder de decisão, com o intuito de fomentar a adoção de providências pelas autoridades policiais para garantir o sigilo necessário das investigações em curso, a fim de que não haja prejuízo à persecução penal, devendo ser convidados a Coordenadora do **CAOCRIM** e o Promotor de Justiça titular da **PJ de Inhumã/PI;**

e) Sejam juntados os documentos acostados inicialmente aos autos do Atendimento ao Público - SIMP nº 000210-225/2023, **devendo este ser arquivado, com a devida movimentação e baixa no SIMP;**

f) A fixação do prazo de **01 (um) ano** para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período. Designo a técnica ministerial lotada no GACEP, Roselaine Silva de Lima, para secretariar o presente Procedimento Administrativo de Auxílio, em analogia ao art. 6º, §1º, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Distribua-se a um dos membros do GACEP.

Expedientes necessários.

Teresina, 10 de outubro de 2023.

Fabrcia Barbosa de Oliveira Promotora de Justiça Coordenadora do GACEP	Lenara Batista Carvalho Porto Promotora de Justiça Membro do GACEP	Mirna Araújo Napoleão Lima Promotora de Justiça Membro do GACEP
---	---	--

1 Disponíveis em:

<https://a10mais.com/noticias/policia/suspeito-de-tentar-matar-desafeto-com-facada-e-presos-em-inhumã-no-piauí-video-13968.html>;

<https://www.viagora.com.br/pi/piauí/noticia/2023/8/23/suspeito-de-tentativa-de-homicidio-e-presos-em-operacao-em-inhumã-108826.html>;

<https://cidadeverde.com/noticias/398077/policia-prende-suspeito-de-esfaquear-homem-por-divida-de-r-90-video>;

<https://g1.globo.com/pi/piauí/noticia/2023/08/22/suspeito-de-esfaquear-desafeto-e-presos-durante-operacao-em-inhumã-veja-video-do-crime.ghtml>.

Acesso em: 13/09/2023.

2 LIMA, Renato Brasileiro de. Manual de Processo Penal - Volume Único. 12 ed. São Paulo: Editora JusPodivm, 2023. Pág. 171.

3 Art. 2º O controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltada para a persecução penal e o interesse público, atentando, especialmente, para: (...)

4 Art. 7º Ao Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial - GACEP compete:

XIII - promover contatos, reuniões e encontros junto aos órgãos responsáveis pela segurança pública no Estado do Piauí, com a finalidade de buscar eficiência na prestação do serviço de segurança pública;

XVI - promover, periodicamente, conjunta ou separadamente, reunião com Promotores de Justiça de outras áreas especializadas e outras instituições;

5 Art. 38. Antecipar o responsável pelas investigações, por meio de comunicação, inclusive rede social, atribuição de culpa, antes de concluídas as apurações e formalizada a acusação:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

6 Regulamenta o uso das redes sociais no âmbito da Polícia Civil do Piauí.

Art. 1º. Determinar que cada Unidade Policial possua apenas um perfil em rede social, seguindo rigorosamente os critérios a seguir:

- Cada Unidade Policial deverá ter apenas um responsável por alimentar as publicações nas redes sociais, o(a) qual deverá ser policial civil de carreira;

- As redes sociais das Unidades Policiais deverão acompanhar apenas perfis institucionais com matéria pertinente;

- As publicações nas redes sociais devem sempre mencionar primeiramente o nome da instituição, a exemplo: "A Polícia Civil, por meio da Delegacia de...";

- As publicações devem seguir a padronização visual da Polícia Civil e os ditames da Portaria Normativa nº 28-DG/AN/2020;

- Em todas as publicações deverá haver a marcação do perfil oficial da Polícia Civil (@policiacivil_piaui).

7 Dispõe sobre a comunicação institucional da Polícia Civil do Piauí.

Art. 6. São permitidas entrevistas pelos chefes das unidades policiais ou servidor por ele designado, observando as cautelas de praxe,

relacionadas à segurança e honra da instituição, bem como ao sigilo necessário às investigações, vedada a autopromoção em tais manifestações;

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTEGRADO Nº 29/2023

PORTARIA Nº 54/2023

Procedimento Administrativo Integrado. Atuação conjunta do GACEP com as 12ª, 48ª e 56ª Promotorias de Justiça de Teresina. Controle externo concentrado da atividade policial e segurança pública. Proteção, valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública. Otimização dos recursos materiais, humanos e financeiros das instituições. Necessidade de fomentar, acompanhar e fiscalizar a implementação e execução de políticas públicas, projetos e ações voltadas para a atenção psicossocial e de saúde no trabalho, a formação qualificada, continuada e integrada, a valorização profissional e a qualidade de vida dos profissionais de segurança pública e defesa social do Estado do Piauí, inclusive por meio de programas habitacionais específicos.

O GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL - GACEP, de forma integrada com as 12ª, 48ª e 56ª Promotorias de Justiça de Teresina, no exercício de suas atribuições, com esteio no art. 129, inciso VII, da Constituição Federal (CF/88); na Lei Complementar Estadual nº 12/93; na Resolução CPJ/MPPI nº 06/15; na Resolução CNMP nº 20/07; e no art. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174/17;

CONSIDERANDO que, consoante prevê a Constituição da República, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo função institucional o exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que estão sujeitos ao referido controle, na forma do mencionado art. 129, inciso VII, da CF/88, da legislação em vigor, os organismos policiais relacionados no artigo 1441 da CF/88, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal, conforme prevê o art. 1º2 da Resolução CNMP nº 20/07;

CONSIDERANDO que, no âmbito da "Auditoria nas Políticas Públicas sobre a Saúde Física e Psíquica dos Profissionais da Segurança Pública do Estado do Piauí" (Processo TC nº 009517/2020), realizada pela Divisão de Fiscalização Temática Residual - DFESP-3 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE-PI, por meio de questionário eletrônico aplicado entre os profissionais de segurança pública da SSP-PI, da PMPI, do CBMEPI, da PCPI e do DPTC, averiguou-se que 44% dos participantes apresentam algum problema de saúde em decorrência da atividade profissional³, sendo os mais frequentes problema nos músculos, ossos e pele (31%); colesterol alto (29%); problemas de visão, audição e fala (24%) e depressão (17%)⁴;

CONSIDERANDO que, em sede de Relatório de Contraditório da referida auditoria, concluiu-se, em síntese, pela ausência de implementação das políticas públicas voltadas para a saúde física e psíquica dos profissionais de segurança pública previstas no "Programa de Acesso e Manutenção à Saúde" do I Plano Estadual de Segurança Pública (item 2.1); ausência de oferta de treinamento adequado para os profissionais de segurança pública (item 2.2); precariedade das instalações físicas e insuficiência de equipamentos de segurança para os profissionais de segurança pública (item 2.3); inexecução de recursos do FESP no Eixo de Valorização do Profissional de Segurança Pública (item 2.4);

CONSIDERANDO que, em Sessão Plenária Ordinária realizada em 30/09/2021, decidiu o Plenário do TCE-PI, unânime, em consonância com o parecer do MPC e as recomendações técnicas da DFESP-3, conforme fundamentos expostos no voto do Conselheiro Relator, pela: a) procedência da auditoria; b) recomendação aos gestores da SSP-PI, PCPI, PMPI, CBMEPI e DPTC, para: b.1) quanto à não implementação do programa de acesso e manutenção à saúde do I Plano Estadual de Segurança Pública, adotar as medidas apontadas ao final do item 2.1 do Relatório do Contraditório; b.2) realizar levantamento de necessidade para fornecimento de treinamento, cursos de aperfeiçoamento e de especialização, objetivando a capacitação técnico profissional dos profissionais de segurança pública, para além dos cursos de formação necessários para o ingresso e promoção nas carreiras; b.3) quanto à precariedade das instalações físicas e insuficiência de equipamentos de segurança para os profissionais, realize os processos de avaliação e contratação mencionados ao final Item 2.3 do Relatório do Contraditório; b.4) adotar as medidas propostas ao final do Item 2.4 do Relatório do Contraditório, relativos à execução dos recursos do FESP no Eixo Valorização dos Profissionais de Segurança; c) monitoramento a cargo da DFESP 3 acerca da verificação da implementação das recomendações e determinações elencadas; d) encaminhamento de cópia do Processo de Auditoria ao Ministério Público do Estado, representado pelo Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial, para ciência e adoção das medidas cabíveis em sua competência constitucional;

CONSIDERANDO que é princípio da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) a proteção, valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública, nos termos do art. 4º, inciso II, da Lei nº 13.675/18; que é diretriz da PNSPDS a formação e capacitação continuada e qualificada dos profissionais de segurança pública, consoante art. 5º, inciso VI, da Lei nº 13.675/18; e que é objetivo da PNSPDS estimular e incentivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos servidores que compõem o SUSP, em razão do art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 13.675/18;

CONSIDERANDO que o art. 25, incisos II, IV, V e VI, da Lei nº 13.675/18, determina que os integrantes do SUSP estabeleçam, anualmente, metas de excelência no âmbito das respectivas competências, visando à prevenção e à repressão de infrações penais e administrativas e à prevenção de desastres, que tenham como finalidade (i) apoiar e promover educação qualificada, continuada e integrada; (ii) identificar e propor mecanismos de valorização profissional; (iii) apoiar e promover o sistema de saúde para os profissionais de segurança pública e defesa social; (iv) apoiar e promover o sistema habitacional para os profissionais de segurança pública e defesa social;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 8º, inciso II, alínea "e", 42 e 42-A, da Lei nº 13.675/18, um dos instrumentos para implementação da PNSPDS consiste no **Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública (Pró-Vida)**, que tem por objetivo elaborar, implementar, apoiar, monitorar e avaliar, entre outros, os projetos de programas de atenção psicossocial e de saúde no trabalho dos profissionais de segurança pública e defesa social; e compreende a criação de diretrizes, políticas e ações de prevenção e de atendimento dos casos de emergência psiquiátrica que envolvam violência autoprovocada e comportamento suicida dos profissionais de segurança pública e defesa social, a serem executadas por meio de estratégias de prevenção primária, secundária e terciária;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 42-B da Lei nº 13.675/18, **incluído pela Lei nº 14.531/23**, os mecanismos de proteção, promoção e defesa dos direitos humanos dos profissionais de segurança pública e defesa social, observarão: (i) valorização da participação dos referidos servidores nos processos de formulação das políticas públicas relacionadas com a área; (ii) acesso a equipamentos de proteção individual e coletiva, em quantidade e qualidade adequadas, garantindo a instrução e o treinamento continuado quanto ao uso correto dos equipamentos e a sua reposição permanente, considerados o desgaste e os prazos de validade; (iii) zelo pela adequação, pela manutenção e pela permanente renovação de todos os veículos utilizados no exercício profissional, bem como garantia de instalações dignas em todas as instituições, com ênfase nas condições de segurança, de higiene, de saúde e de ambiente de trabalho; (iv) estabelecimento de rotinas e de serviços internos que contemplem a preparação para o período de aposentadoria; (v) promoção do aperfeiçoamento profissional e da formação continuada; (vi) amparo aos profissionais de segurança pública e defesa social que tenham sido vitimados ou que tenham ficado com deficiência ou seqüela;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 42-C da Lei nº 13.675/18, **incluído pela Lei nº 14.531/23**, estabelece que as ações de saúde ocupacional e de segurança no trabalho dos profissionais de segurança pública e defesa social observarão: (i) a atuação preventiva em relação aos acidentes ou doenças relacionados aos processos laborais por meio de mapeamento de riscos inerentes à atividade; (ii) a mitigação dos riscos e dos danos à saúde e à segurança; (iii) a melhoria das condições de trabalho dos profissionais de segurança pública e defesa social, para prevenir ou evitar a morte prematura do profissional ou a incapacidade total ou parcial para o trabalho; (iv) a promoção de reabilitação e a reintegração dos profissionais ao trabalho, em casos de lesões, de traumas, de deficiências ou de doenças ocupacionais, em decorrência do exercício de suas atividades; (v) a viabilidade de mecanismos de readaptação dos profissionais de segurança pública e defesa social e de deslocamento para novas funções ou postos de trabalho como alternativa ao afastamento definitivo e à inatividade em decorrência de acidente de trabalho e de ferimento ou seqüela; (vi) a erradicação de todas as formas de punição que envolvam maus-tratos ou tratamento cruel, desumano ou degradante

contra os profissionais de segurança pública e defesa social tanto no cotidiano funcional quanto em atividades de formação e treinamento; (vii) **a regulamentação da jornada de trabalho dos profissionais de segurança pública e defesa social, de forma a garantir o exercício do direito à convivência familiar e comunitária**; (viii) a adoção de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA) com composição paritária de representação dos profissionais e da direção das instituições;

CONSIDERANDO que o art. 42-E da Lei nº 13.675/18, incluído pela Lei nº 14.531/23, estabelece que as ações de saúde biopsicossocial dos profissionais de segurança pública e defesa social observarão as seguintes diretrizes: (i) realização de avaliação em saúde multidisciplinar periódica, consideradas as especificidades das atividades realizadas por cada profissional, incluídos exames clínicos e laboratoriais; (ii) acesso ao atendimento em saúde mental, de forma a viabilizar o enfrentamento da depressão, do estresse e de outras alterações psíquicas; (iii) desenvolvimento de programas de acompanhamento e de tratamento dos profissionais envolvidos em ações com resultado letal ou com alto nível de estresse; (iv) implementação de políticas de prevenção, de apoio e de tratamento do alcoolismo, do tabagismo ou de outras formas de drogadição e de dependência química; (v) desenvolvimento de programas de prevenção do suicídio, por meio de atendimento psiquiátrico, de núcleos terapêuticos de apoio e de divulgação de informações sobre o assunto; (vi) estímulo à prática regular de exercícios físicos, garantindo a adoção de mecanismos que permitam o cômputo de horas de atividade física como parte da jornada semanal de trabalho;

CONSIDERANDO que a Ação estratégica 10 do **Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030, instituído por meio do Decreto nº 10.822/21**, se refere ao aperfeiçoamento das atividades de segurança pública e defesa social por meio da melhoria da capacitação e da valorização dos profissionais, do ensino e da pesquisa em temas finalísticos e correlatos; e que, para a consecução da referida ação estratégica, deverão necessariamente ser observados, no mínimo, os seguintes quesitos, sem prejuízo de outras atividades exercidas em conformidade com os objetivos estabelecidos pelo art. 6º da PNSPDS: financiar a implementação de políticas com vistas à qualificação e à valorização dos profissionais de segurança pública por meio da transferência de recursos federais na modalidade fundo a fundo (item "c"); fortalecer o Programa Nacional de Qualidade de Vida dos Profissionais de Segurança Pública - Pró-vida e os demais programas relacionados à valorização desses profissionais, no intuito de elaborar, implementar, apoiar, monitorar e avaliar projetos que contribuam com o aumento da qualidade de vida, saúde biopsicossocial, moradia, assistência social e proteção (item "j"); fortalecer os mecanismos de proteção dos profissionais de segurança pública e defesa social e incentivar a pesquisa e a análise de indicadores de mortos e feridos em decorrência do exercício da função ou do ofício, de forma a delinear estratégias para diminuição desses índices (item "k");

CONSIDERANDO que, com o objetivo de garantir recursos para apoiar projetos, atividades e ações nas áreas de segurança pública e de prevenção à violência, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, foi criado o **Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP)**, nos termos do caput do art. 2º da Lei 13.676/18;

CONSIDERANDO que, consoante art. 5º, caput, incisos I, II, e § 1º, da Lei nº 13.676/18, os recursos do FNSP terão, entre outras destinações, construção, reforma, ampliação e modernização de unidades policiais, periciais, de corpos de bombeiros e de guardas municipais; aquisição de materiais, equipamentos e veículos imprescindíveis ao funcionamento da segurança pública; e **programas habitacionais em benefício dos profissionais da segurança pública** e programas de melhoria da qualidade de vida dos profissionais da segurança pública;

CONSIDERANDO que, no Eixo 1 - Valorização dos Profissionais de Segurança Pública - do **I Plano Estadual de Segurança Pública do Estado do Piauí**, foram previstas como ações estratégicas a qualidade de vida dos profissionais de segurança pública⁶ e a formação e aperfeiçoamento dos profissionais de segurança pública⁷;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado do Piauí, a Lei Estadual nº 7.340/20 criou o **Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP**, vinculado à SSP-PI, com a finalidade de garantir recursos para apoiar projetos, atividades e ações nas áreas de segurança pública e de prevenção à violência, observadas as diretrizes do PNSPDS e do Plano Estadual de Segurança Pública e as deliberações do Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - CONESP (art. 1º); e que os recursos do FESP terão, entre outras destinações, a construção, reforma, ampliação e modernização de unidades policiais, periciais, de corpos de bombeiros e de guardas municipais e a aquisição de materiais, de equipamentos e de veículos imprescindíveis ao funcionamento da segurança pública;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 7.922, de 29 de dezembro de 2022, que instituiu a **Política Estadual de Segurança a Saúde Mental e Psicológica no Trabalho dos Agentes de Segurança Pública do Estado do Piauí**, em seu art. 2º, estabeleceu como objetivos da referida política (i) prestar informações sobre temas de segurança, saúde e higiene, por meio de eventos de sensibilização, palestras e cursos para conscientizar os agentes de segurança pública do Estado; (ii) elaborar avaliação do estado de saúde física e mental do servidor, por equipe multidisciplinar, pelo menos 02 (duas) vezes ao ano; (iii) estimular à prática da saúde física e mental; (iv) pronto atendimento aos casos de depressão, estresse e outras alterações de cunho psicológico; (v) acompanhamento de agentes envolvidos em ações com alto nível de estresse e risco de morte; (vi) implementação de política e mecanismos de prevenção, apoio e tratamento do alcoolismo, drogas e suicídio; (vii) disponibilização de atendimento psiquiátrico e psicológico em núcleos terapêuticos de apoio;

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas bem como do patrimônio, conforme estabelece o art. 144, caput, da CF/88, caracterizando-se, pois, como direito difuso;

CONSIDERANDO que compete à SSP-PI a prestação dos serviços de defesa social e de polícia em geral a preservação da ordem, a segurança pública e a proteção à integridade física, à vida e à propriedade; programar, supervisionar, dirigir e orientar a ação da PCPI, PMPI e CBMPI; desenvolver políticas de respeito à pessoa humana e aos direitos dos cidadãos, no exercício das atividades de polícia, com rigorosa observância das garantias constitucionais e legais; promover a capacitação dos profissionais da área de segurança pública; promover a modernização do aparelho policial do Estado, nos termos do art. 25, caput e incisos I, II e VI, VIII e IX, da Lei de Organização Administrativa do Estado do Piauí (Lei Estadual nº 7.884/22), publicada no DOE-PI nº 232, de 08.12.22;

CONSIDERANDO que os fatos ora relatados demandam a atuação do Ministério Público no âmbito do controle externo da atividade policial e segurança pública; e que compete ao GACEP e aos órgãos de execução do MPPI especializados no controle externo da atividade policial **fiscalizar a elaboração e execução de políticas públicas, de metas orçamentárias relativas aos gastos com segurança pública no Estado do Piauí**, conforme art. 7º, inciso XI, da Resolução CPJ/PI nº 06/2015;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 4º da Resolução CNMP nº 20/2007 estabelece que o Ministério Público poderá instaurar procedimento administrativo visando sanar as deficiências ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

RESOLVE instaurar o **Procedimento Administrativo Integrado nº 29/2023**, do GACEP e as 12ª, 48ª e 56ª Promotorias de Justiça de Teresina, com a finalidade de fomentar, acompanhar e fiscalizar a implementação e execução de políticas públicas, projetos e ações voltadas para a atenção psicossocial e de saúde no trabalho, a formação qualificada, continuada e integrada, a valorização profissional e a qualidade de vida dos profissionais de segurança pública e defesa social do Estado do Piauí, inclusive por meio de programas habitacionais específicos, **determinando-se:**

a) Sejam oficiados ao **CSMP, CAOCRIM e CAODS** para conhecimento da instauração deste procedimento, com cópia da presente portaria, **via SEI**;

b) Seja oficiado ao **Secretário de Segurança Pública**, em razão do disposto no art. 25, caput e incisos I, II e VI, VIII e IX, da Lei de Organização Administrativa do Piauí - Lei Estadual nº 7.884/22, e no art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 13.675/18, que estabelece como objetivo da PNSPDS estimular e incentivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos servidores que compõem o SUSP;

b.1) Para conhecimento da instauração deste procedimento, mediante remessa de cópia da portaria inaugural, diante da ausência de implementação das políticas públicas voltadas para a saúde física e psíquica dos profissionais de segurança pública previstas no "Programa de Acesso e Manutenção à Saúde" do I Plano Estadual de Segurança Pública, da ausência de oferta de treinamento adequado, da precariedade das instalações físicas das unidades policiais e da insuficiência de equipamentos de segurança para os profissionais da PMPI, PCPI, DEPOC e

CBMEPI, consoante itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4 do Relatório Contraditório da "Auditoria nas Políticas Públicas sobre a Saúde Física e Psíquica dos Profissionais da Segurança Pública do Estado do Piauí" do TCE-PI (Processo TC nº 009517/2020);

b.2) Para requisitar, com fulcro no art. 129, inciso VI, da CF/88, no prazo de até 60 (sessenta) dias, informe o número de profissionais de segurança pública de cada força policial (PMPI, PCPI, DEPOC e CBMEPI):

b.2.1) Que foram afastados de suas funções em razão de agravos relacionados à saúde mental, como depressão e outras alterações psíquicas, nos últimos 24 meses;

b.2.2) Que foram afastados por incapacidade total ou parcial para o trabalho, em razão de lesões, traumas, deficiências ou doenças ocupacionais decorrentes do exercício de suas atividades, nos últimos 24 meses;

b.2.3) Entre os profissionais mencionados nos itens "c.3.1" (afastados por agravos relacionados à saúde mental) e "c.3.2" (afastados por incapacidade total ou parcial para o trabalho), quantos receberam acompanhamento, tratamento e/ou reabilitação/readaptação oferecidos pelas respectivas forças de segurança pública e/ou pelo Estado do Piauí nos últimos 24 meses;

b.2.4) Que morreram em decorrência do exercício de suas atividades nos últimos 24 meses;

b.3) Para requisitar que informe, com fulcro no art. 129, inciso VI, da CF/88, no prazo de até 90 (noventa) dias:

b.3.1) As políticas públicas, projetos e ações de atenção psicossocial e de saúde no trabalho implementadas no âmbito da SSP-PI, PCPI, DEPOC, PMPI e CBMEPI, inclusive em razão do disposto no art. 25, inciso VI, da Lei nº 13.675/18, o qual determina que os integrantes do SUSP estabeleçam, anualmente, metas de excelência no âmbito das respectivas competências, visando a apoiar e promover o sistema de saúde para os profissionais de segurança pública e defesa social, especificando as metas estabelecidas, os resultados alcançados e os recursos aplicados para garantir:

b.3.1.1) A realização de avaliação em saúde multidisciplinar periódica dos profissionais de segurança pública do Estado do Piauí (PCPI, DEPOC, PMPI e CBMEPI), por equipe multidisciplinar, pelo menos 02 (duas) vezes ao ano, consideradas as especificidades das atividades realizadas por cada profissional, incluídos exames clínicos e laboratoriais, em razão do disposto no art. 42-E, inciso I, da Lei nº 13.675/18 e no art. 2º, inciso II, da Lei Estadual nº 7.922/22 (Política Estadual de Segurança a Saúde Mental e Psicológica no Trabalho dos Agentes de Segurança Pública do Estado do Piauí);

b.3.1.2) O pronto atendimento em saúde mental dos profissionais de segurança pública do Estado do Piauí (PCPI, DEPOC, PMPI e CBMEPI), de forma a viabilizar o enfrentamento da depressão, do estresse e de outras alterações psíquicas, em razão do disposto no art. 42-E, inciso II, da Lei nº 13.675/18 e no art. 2º, incisos IV e VII, da Lei Estadual nº 7.922/22 (Política Estadual de Segurança a Saúde Mental e Psicológica no Trabalho dos Agentes de Segurança Pública do Estado do Piauí);

b.3.1.3) O acompanhamento e tratamento dos profissionais de segurança pública do Estado do Piauí (PCPI, DEPOC, PMPI e CBMEPI) envolvidos em ações com resultado letal ou com alto nível de estresse, em razão do disposto no art. 42-E, inciso III, da Lei nº 13.675/18 e no art. 2º, inciso V, da Lei Estadual nº 7.922/22 (Política Estadual de Segurança a Saúde Mental e Psicológica no Trabalho dos Agentes de Segurança Pública do Estado do Piauí);

b.3.1.4) A prevenção, apoio e tratamento do alcoolismo, tabagismo e/ou outras formas de drogadição e de dependência química dos profissionais de segurança pública do Estado do Piauí (PCPI, DEPOC, PMPI e CBMEPI), em razão do disposto no art. 42-E, inciso IV, da Lei nº 13.675/18 e no art. 2º, inciso VI, da Lei Estadual nº 7.922/22 (Política Estadual de Segurança a Saúde Mental e Psicológica no Trabalho dos Agentes de Segurança Pública do Estado do Piauí);

b.3.1.5) A prevenção do suicídio dos profissionais de segurança pública do Estado do Piauí (PCPI, DEPOC, PMPI e CBMEPI), por meio de atendimento psiquiátrico, de núcleos terapêuticos de apoio e de divulgação de informações sobre o assunto, em razão do disposto no art. 42-E, inciso V, da Lei nº 13.675/18;

b.3.1.6) O atendimento dos casos de emergência psiquiátrica que envolvam violência autoprovocada e comportamento suicida dos profissionais de segurança pública do Estado do Piauí (PCPI, DEPOC, PMPI e CBMEPI);

b.3.1.7) O acompanhamento psicológico regular dos profissionais de segurança pública do Estado do Piauí (PCPI, DEPOC, PMPI e CBMEPI) que tenham se envolvido em ocorrência de risco e em experiências traumáticas; e que estejam presos ou respondendo a processos administrativos ou judiciais, em razão do disposto no art. 42-A, § 5º, incisos IV, V e VI, da Lei nº 13.675/18;

b.3.1.8) O estímulo à prática regular de exercícios físicos pelos profissionais de segurança pública do Estado do Piauí (PCPI, DEPOC, PMPI e CBMEPI), em razão do disposto no art. 42-A, inciso VI, da Lei nº 13.675/18 e no art. 2º, inciso III, da Lei Estadual nº 7.922/22 (Política Estadual de Segurança a Saúde Mental e Psicológica no Trabalho dos Agentes de Segurança Pública do Estado do Piauí);

b.3.1.9) A reabilitação e reintegração dos profissionais de segurança pública do Estado do Piauí (PCPI, DEPOC, PMPI e CBMEPI), em casos de lesões, de traumas, de deficiências ou de doenças ocupacionais decorrentes do exercício de suas atividades, em razão do disposto no art. 42-C, inciso VIII, da Lei nº 13.675/18;

b.3.1.10) A readaptação dos profissionais de segurança pública do Estado do Piauí (PCPI, DEPOC, PMPI e CBMEPI), mediante deslocamento para novas funções ou postos de trabalho como alternativa ao afastamento definitivo e à inatividade em decorrência de acidente de trabalho e de ferimento ou seqüela, em razão do disposto no art. 42-C, inciso IX, da Lei nº 13.675/18;

b.3.2) As políticas públicas, projetos e ações/mecanismos de valorização profissional implementadas no âmbito da SSP-PI, PCPI, DEPOC, PMPI e CBMEPI, inclusive em razão do disposto no art. 25, inciso VI, da Lei nº 13.675/18, o qual determina que os integrantes do SUSP estabeleçam, anualmente, metas de excelência no âmbito das respectivas competências, visando a identificar e propor mecanismos de valorização profissional, especificando as metas estabelecidas, os resultados alcançados e os recursos aplicados para garantir:

b.3.2.1) As condições de segurança, de higiene, de saúde e de ambiente de trabalho dos profissionais de segurança pública do Estado do Piauí (PCPI, DEPOC, PMPI e CBMEPI), em razão do disposto no art. 42-B, inciso V, da Lei nº 13.675/18;

b.3.2.2) A regulamentação da jornada de trabalho dos profissionais de segurança pública do Estado do Piauí (PCPI, DEPOC, PMPI e CBMEPI), de forma a garantir o exercício do direito à convivência familiar e comunitária, em razão do disposto no art. 42-C, inciso XIV, da Lei nº 13.675/18;

b.3.2.3) O acesso dos profissionais de segurança pública do Estado do Piauí (PCPI, DEPOC, PMPI e CBMEPI) a equipamentos de proteção individual e coletiva, em quantidade e qualidade adequadas, inclusive com reposição permanente, considerados o desgaste e os prazos de validade, em razão do disposto no art. 42-B, inciso IV, da Lei nº 13.675/18;

b.3.2.4) A implementação de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA) no âmbito da PCPI, DEPOC, PMPI e CBMEPI, com composição paritária de representação dos profissionais e da direção das instituições, em razão do disposto no art. 42-C, inciso XV, da Lei nº 13.675/18;

b.3.2.5) A implementação de rotinas e serviços internos que contemplem a preparação dos profissionais de segurança pública do Estado do Piauí (PCPI, DEPOC, PMPI e CBMEPI) para o período de aposentadoria, em razão do disposto no art. 42-B, inciso IX, da Lei nº 13.675/18;

b.3.3) As políticas públicas e programas habitacionais implementados em benefício dos profissionais da segurança pública da PCPI, DEPOC, PMPI e CBMEPI, especificando as metas estabelecidas, os resultados alcançados e os recursos aplicados, em razão do disposto no art. 25, inciso VI, da Lei nº 13.675/18, o qual determina que os integrantes do SUSP estabeleçam, anualmente, metas de excelência no âmbito das respectivas competências, visando a apoiar e promover o sistema habitacional para os profissionais de segurança pública e defesa social;

c) Seja oficiado ao Gerente de Gestão do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP no Piauí, em razão do disposto no art. 27, incisos I e IV, do Regimento Interno da SSP-PI (Portaria nº 515, de 15 de dezembro de 2021), e no art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 13.675/18, que estabelece como objetivo da PNSPDS estimular e incentivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos servidores que compõem o SUSP:

c.1) Para conhecimento da instauração deste procedimento, mediante remessa de cópia da portaria inaugural, diante da ausência de implementação das políticas públicas voltadas para a saúde física e psíquica dos profissionais de segurança pública previstas no "Programa de

Acesso e Manutenção à Saúde" do I Plano Estadual de Segurança Pública, da ausência de oferta de treinamento adequado, da precariedade das instalações físicas das unidades policiais e da insuficiência de equipamentos de segurança para os profissionais da PMPI, PCPI, DEPOC e CBMEPI, consoante itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4 do Relatório Contraditório da "Auditoria nas Políticas Públicas sobre a Saúde Física e Psíquica dos Profissionais da Segurança Pública do Estado do Piauí" do TCE-PI (Processo TC nº 009517/2020);

c.2) Para requisitar que informe, com fulcro no art. 129, inciso VI, da CF/88, no prazo de até 90 (noventa) dias:

c.2.1) As políticas públicas, projetos e ações de atenção psicossocial e de saúde no trabalho implementadas no âmbito da SSP-PI, PCPI, DEPOC, PMPI e CBMEPI, inclusive em razão do disposto no art. 25, inciso VI, da Lei nº 13.675/18, o qual determina que os integrantes do SUSP estabeleçam, anualmente, metas de excelência no âmbito das respectivas competências, visando a apoiar e promover o sistema de saúde para os profissionais de segurança pública e defesa social, especificando as metas estabelecidas, os resultados alcançados e os recursos aplicados para garantir:

c.2.1.1) A realização de avaliação em saúde multidisciplinar periódica dos profissionais de segurança pública do Estado do Piauí (PCPI, DEPOC, PMPI e CBMEPI), por equipe multidisciplinar, pelo menos 02 (duas) vezes ao ano, consideradas as especificidades das atividades realizadas por cada profissional, incluídos exames clínicos e laboratoriais, em razão do disposto no art. 42-E, inciso I, da Lei nº 13.675/18 e no art. 2º, inciso II, da Lei Estadual nº 7.922/22 (Política Estadual de Segurança a Saúde Mental e Psicológica no Trabalho dos Agentes de Segurança Pública do Estado do Piauí);

c.2.1.2) O pronto atendimento em saúde mental dos profissionais de segurança pública do Estado do Piauí (PCPI, DEPOC, PMPI e CBMEPI), de forma a viabilizar o enfrentamento da depressão, do estresse e de outras alterações psíquicas, em razão do disposto no art. 42-E, inciso II, da Lei nº 13.675/18 e no art. 2º, incisos IV e VII, da Lei Estadual nº 7.922/22 (Política Estadual de Segurança a Saúde Mental e Psicológica no Trabalho dos Agentes de Segurança Pública do Estado do Piauí);

c.2.1.3) O acompanhamento e tratamento dos profissionais de segurança pública do Estado do Piauí (PCPI, DEPOC, PMPI e CBMEPI) envolvidos em ações com resultado letal ou com alto nível de estresse, em razão do disposto no art. 42-E, inciso III, da Lei nº 13.675/18 e no art. 2º, inciso V, da Lei Estadual nº 7.922/22 (Política Estadual de Segurança a Saúde Mental e Psicológica no Trabalho dos Agentes de Segurança Pública do Estado do Piauí);

c.2.1.4) A prevenção, apoio e tratamento do alcoolismo, tabagismo e/ou outras formas de drogadição e de dependência química dos profissionais de segurança pública do Estado do Piauí (PCPI, DEPOC, PMPI e CBMEPI), em razão do disposto no art. 42-E, inciso IV, da Lei nº 13.675/18 e no art. 2º, inciso VI, da Lei Estadual nº 7.922/22 (Política Estadual de Segurança a Saúde Mental e Psicológica no Trabalho dos Agentes de Segurança Pública do Estado do Piauí);

c.2.1.5) A prevenção do suicídio dos profissionais de segurança pública do Estado do Piauí (PCPI, DEPOC, PMPI e CBMEPI), por meio de atendimento psiquiátrico, de núcleos terapêuticos de apoio e de divulgação de informações sobre o assunto, em razão do disposto no art. 42-E, inciso V, da Lei nº 13.675/18;

c.2.1.6) O atendimento dos casos de emergência psiquiátrica que envolvam violência autoprovocada e comportamento suicida dos profissionais de segurança pública do Estado do Piauí (PCPI, DEPOC, PMPI e CBMEPI);

c.2.1.7) O acompanhamento psicológico regular dos profissionais de segurança pública do Estado do Piauí (PCPI, DEPOC, PMPI e CBMEPI) que tenham se envolvido em ocorrência de risco e em experiências traumáticas; e que estejam presos ou respondendo a processos administrativos ou judiciais, em razão do disposto no art. 42-A, § 5º, incisos IV, V e VI, da Lei nº 13.675/18;

c.2.1.8) O estímulo à prática regular de exercícios físicos pelos profissionais de segurança pública do Estado do Piauí (PCPI, DEPOC, PMPI e CBMEPI), em razão do disposto no art. 42-A, inciso VI, da Lei nº 13.675/18 e no art. 2º, inciso III, da Lei Estadual nº 7.922/22 (Política Estadual de Segurança a Saúde Mental e Psicológica no Trabalho dos Agentes de Segurança Pública do Estado do Piauí);

c.2.1.9) A reabilitação e reintegração dos profissionais de segurança pública do Estado do Piauí (PCPI, DEPOC, PMPI e CBMEPI), em casos de lesões, de traumas, de deficiências ou de doenças ocupacionais decorrentes do exercício de suas atividades, em razão do disposto no art. 42-C, inciso VIII, da Lei nº 13.675/18;

c.2.1.10) A readaptação dos profissionais de segurança pública do Estado do Piauí (PCPI, DEPOC, PMPI e CBMEPI), mediante deslocamento para novas funções ou postos de trabalho como alternativa ao afastamento definitivo e à inatividade em decorrência de acidente de trabalho e de ferimento ou seqüela, em razão do disposto no art. 42-C, inciso IX, da Lei nº 13.675/18;

c.2.2) As políticas públicas, projetos e ações/mecanismos de valorização profissional implementadas no âmbito da SSP-PI, PCPI, DEPOC, PMPI e CBMEPI, inclusive em razão do disposto no art. 25, inciso VI, da Lei nº 13.675/18, o qual determina que os integrantes do SUSP estabeleçam, anualmente, metas de excelência no âmbito das respectivas competências, visando a identificar e propor mecanismos de valorização profissional, especificando as metas estabelecidas, os resultados alcançados e os recursos aplicados para garantir:

c.2.2.1) As condições de segurança, de higiene, de saúde e de ambiente de trabalho dos profissionais de segurança pública do Estado do Piauí (PCPI, DEPOC, PMPI e CBMEPI), em razão do disposto no art. 42-B, inciso V, da Lei nº 13.675/18;

c.2.2.2) A regulamentação da jornada de trabalho dos profissionais de segurança pública do Estado do Piauí (PCPI, DEPOC, PMPI e CBMEPI), de forma a garantir o exercício do direito à convivência familiar e comunitária, em razão do disposto no art. 42-C, inciso XIV, da Lei nº 13.675/18;

c.2.2.3) O acesso dos profissionais de segurança pública do Estado do Piauí (PCPI, DEPOC, PMPI e CBMEPI) a equipamentos de proteção individual e coletiva, em quantidade e qualidade adequadas, inclusive com reposição permanente, considerados o desgaste e os prazos de validade, em razão do disposto no art. 42-B, inciso IV, da Lei nº 13.675/18;

c.2.2.4) A implementação de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA) no âmbito da PCPI, DEPOC, PMPI e CBMEPI, com composição paritária de representação dos profissionais e da direção das instituições, em razão do disposto no art. 42-C, inciso XV, da Lei nº 13.675/18;

c.2.2.5) A implementação de rotinas e serviços internos que contemplem a preparação dos profissionais de segurança pública do Estado do Piauí (PCPI, DEPOC, PMPI e CBMEPI) para o período de aposentadoria, em razão do disposto no art. 42-B, inciso IX, da Lei nº 13.675/18;

c.2.3) As políticas públicas e programas habitacionais implementados em benefício dos profissionais da segurança pública da PCPI, DEPOC, PMPI e CBMEPI, especificando as metas estabelecidas, os resultados alcançados e os recursos aplicados, em razão do disposto no art. 25, inciso VI, da Lei nº 13.675/18, o qual determina que os integrantes do SUSP estabeleçam, anualmente, metas de excelência no âmbito das respectivas competências, visando a apoiar e promover o sistema habitacional para os profissionais de segurança pública e defesa social;

d) Seja oficiado ao Comandante-Geral da Polícia Militar:

d.1) Para conhecimento da instauração deste procedimento, mediante remessa de cópia da portaria inaugural, diante da ausência de implementação de políticas públicas voltadas para a saúde física e psíquica dos profissionais de segurança pública, da ausência de oferta de treinamento adequado, da precariedade das instalações físicas das unidades policiais e da insuficiência de equipamentos de segurança para os profissionais da PMPI, consoante itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4 do Relatório Contraditório da "Auditoria nas Políticas Públicas sobre a Saúde Física e Psíquica dos Profissionais da Segurança Pública do Estado do Piauí" do TCE-PI (Processo TC nº 009517/2020);

d.2) Para requisitar, com fulcro no art. 129, inciso VI, da CF/88, no prazo de até 90 (noventa) dias, informe as ações em execução no âmbito da PMPI:

d.2.1) Apresente a relação dos imóveis residenciais funcionais disponibilizados pela PMPI para a moradia e/ou trânsito de policiais militares;

d.2.2) Apresente as normas e procedimentos observados, no âmbito da PMPI, em relação à autorização/permissão de uso de imóveis residenciais de propriedade do Estado do Piauí geridos pela Polícia Militar, esclarecendo:

d.2.2.1) O regime jurídico de utilização, por policiais militares, dos imóveis residenciais funcionais geridos pela PMPI (permissão, concessão de uso, cessão etc.);

d.2.2.2) Os policiais militares elegíveis e os requisitos objetivos para utilização de imóveis residenciais funcionais geridos pela PMPI;

d.2.2.3) Os prazos de utilização de imóveis residenciais funcionais geridos pela PMPI;
d.2.2.4) Os deveres e responsabilidades do policial militar ocupante de imóvel residencial gerido pela PMPI, inclusive pelo pagamento dos encargos ordinários de manutenção, taxa de uso, tarifas de serviços públicos essenciais (água, energia e gás) e tributos incidentes sobre o imóvel;

d.2.2.5) As hipóteses de extinção do direito de uso do imóvel gerido pela PMPI;

d.2.2.6) O setor/unidade e a autoridade da PMPI responsável por fiscalizar o cumprimento, pelos policiais militares interessados e pelo respectivo cônjuge/companheiro, dos requisitos legais para a utilização de imóvel residencial gerido pela PMPI, bem como da observância dos deveres e responsabilidades assumidas;

e) Sejam oficiados ao Diretor de Saúde da Polícia Militar e ao Diretor do Hospital Dirceu Arcoverde da Polícia Militar do Piauí - HPMPPI:

e.1) Para conhecimento da instauração deste procedimento, mediante remessa de cópia da portaria inaugural, diante da ausência de implementação de políticas públicas voltadas para a saúde física e psíquica dos profissionais de segurança pública, consoante item 2.1 do Relatório Contraditório da "Auditoria nas Políticas Públicas sobre a Saúde Física e Psíquica dos Profissionais da Segurança Pública do Estado do Piauí" do TCE-PI (Processo TC nº 009517/2020);

e.2) Para **requisitar**, com fulcro no art. 129, inciso VI, da CF/88, **no prazo de até 90 (noventa) dias**, informem o **número** de policiais militares:

e.2.1) Que passam/passaram por avaliação em saúde multidisciplinar periódica, inclusive com realização de exames clínicos e laboratoriais, nos últimos 24 meses, em razão do disposto no art. 42-E, inciso I, da Lei nº 13.675/18 e no art. 2º, inciso II, da Lei Estadual nº 7.922/22 (Política Estadual de Segurança a Saúde Mental e Psicológica no Trabalho dos Agentes de Segurança Pública do Estado do Piauí), no Hospital Dirceu Arcoverde da Polícia Militar do Piauí (HPMPPI) e/ou em outras unidades públicas de saúde;

e.2.2) Que recebem/receberam atendimento em saúde mental em razão de depressão, violência autoprovocada, comportamento suicida, alto nível de estresse e/ou outras alterações psíquicas, no âmbito do Centro de Assistência Integral à Saúde (CAIS) e/ou em outras unidades públicas de saúde, nos últimos 24 meses;

e.2.3) Que participam/participaram de programas de reabilitação/readaptação no âmbito do Centro de Assistência Integral à Saúde (CAIS) e/ou em outras unidades públicas de saúde, em decorrência de acidente de trabalho e de ferimento ou sequela, nos últimos 24 meses;

e.2.4) Que participaram/participam de programas de prevenção e/ou tratamento do alcoolismo, tabagismo e/ou outras formas de drogadição e de dependência química no âmbito do Centro de Assistência Integral à Saúde (CAIS) e/ou em outras unidades públicas de saúde, nos últimos 24 meses;

f) Sejam oficiados ao **Delegado-Geral da Polícia Civil**, ao **Perito-Geral do DEPOC** e ao **Comandante-Geral do CBMEPI**, para conhecimento da instauração deste procedimento, com remessa de cópia da portaria inaugural, diante da ausência de implementação de políticas públicas voltadas para a saúde física e psíquica dos profissionais de segurança pública, da ausência de oferta de treinamento adequado, da precariedade das instalações físicas das unidades policiais e da insuficiência de equipamentos de segurança para os profissionais de segurança pública do Estado do Piauí, consoante itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4 do Relatório Contraditório da "Auditoria nas Políticas Públicas sobre a Saúde Física e Psíquica dos Profissionais da Segurança Pública do Estado do Piauí" do TCE-PI (Processo TC nº 009517/2020);

g) Seja oficiado ao **Conselheiro do TCE-PI Relator do Processo TC nº 009517/2020**, para conhecimento da instauração deste procedimento, mediante remessa de cópia da portaria inaugural, em razão do ACT nº 02/2019, e para o fim de **solicitar** informações sobre o monitoramento da implementação das recomendações e determinações elencadas no Acórdão nº 788/2021-SPL (Processo TC nº 009517/2020);

h) Seja oficiado ao **Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho no Piauí**, para conhecimento da instauração deste procedimento, com remessa de cópia da portaria inaugural, diante da ausência de implementação de políticas públicas voltadas para a saúde física e psíquica dos profissionais de segurança pública, da ausência de oferta de treinamento adequado, da precariedade das instalações físicas das unidades policiais e da insuficiência de equipamentos de segurança para os profissionais de segurança pública do Estado do Piauí, consoante itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4 do Relatório Contraditório da "Auditoria nas Políticas Públicas sobre a Saúde Física e Psíquica dos Profissionais da Segurança Pública do Estado do Piauí" do TCE-PI (Processo TC nº 009517/2020);

i) Sejam juntadas aos autos as cópias dos seguintes documentos do Processo TC nº 009517/2020 ("Auditoria nas Políticas Públicas sobre a Saúde Física e Psíquica dos Profissionais da Segurança Pública do Estado do Piauí"): Relatório Preliminar, Relatório de Contraditório, Parecer do MPC, Voto do Relator e Acórdão nº 788/2021-SPL; e da Lei Estadual nº 7.922, de 29 de dezembro de 2022.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do MPPI.

Distribua-se a um dos membros do GACEP.

Expedientes necessários.

Teresina, 10 de outubro de 2023.

FabrciaBarbosadeOliveira Promotora de Justiça Coordenadora do GACEP	Lenara Batista Carvalho Porto Promotora de Justiça Membro do GACEP	Mirna Araújo Napoleão Lima Promotora de Justiça Membro do GACEP
Eny Marcos Vieira Pontes Promotor de Justiça Respondendo pela 12ª PJ de Teresina	Elói Pereira de Sousa Júnior Promotor de Justiça 48ª PJ de Teresina	Liana Maria Melo Lages Promotora de Justiça 56ª PJ de Teresina

1 Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.

2 Art. 1º Estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal.

3 Relatório Preliminar de Auditoria "Saúde dos Profissionais de Segurança Pública" (TC nº 009517/2020), p. 20.

4

Idem, p. 22.

5 ACÓRDÃO Nº 788/2021-SPL.

6 Instituição de realização de exames médicos periódicos; Instituição de avaliação periódica da saúde física e psíquica; Instituição de Programa de Incentivo e Acompanhamento da atividade física no âmbito das instituições; Instituição de Programa destinada à prevenção do Transtorno do Estresse Pós-traumático - TEPT; Instituição de Programa voltado à Preparação do Profissional para a Aposentadoria; Instituição de Programa de Assistência à Família na morte do profissional; Instituição de Programa de Habitação ao profissional de segurança pública;

7 Criação e implementação de sistema de valorização profissional continuada e humanizada na segurança pública; Criação e implementação de programa de qualificação acadêmica e incentivo à pesquisa: Graduação e pós-graduação; Formação específica para guardas municipais,

agentes penitenciários e polícia comunitária; Criação do Instituto Superior de Segurança Pública do Estado do Piauí;
8 Art. 27. A Gerência de Gestão do SUSP é responsável pela coordenação, execução e avaliação do processo de planejamento do SUSP no âmbito estadual, consoante aos pactos estabelecidos com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, cabendo-lhe:
I - coordenar, no âmbito da SSP e de seus órgãos vinculados, a implementação e aperfeiçoamento do SUSP, compreendendo a proposição das diretrizes, metodologias, processos e instrumentos definidos na forma pactuada;
IV - coordenar os processos de formulação, monitoramento e avaliação dos projetos de aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTEGRADO Nº 08/2021

PORTARIA DE ADITAMENTO Nº 62/2023

Procedimento Administrativo Integrado. 48ª e 56ª Promotorias de Justiça de Teresina. Controle externo concentrado da atividade policial. Resolução CNMP nº 20/2007. Visitas Técnicas 1º e 2º semestres de 2021, 2022, 2023 e 2024. Teresina-PI. Aditamento. Fases de pré-visita, visita e pós-visita técnica. Polícia Civil (Distritos Policiais da PCPI - Teresina-PI).

O **Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial - GACEP**, no exercício de suas atribuições, com esteio no art. 129, inciso VII, da Constituição Federal; na Lei Complementar Estadual nº 12/93; na Resolução CNMP nº 20/2007; no art. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174/2017 e na Resolução CPJ/MPPI nº 06/2015;

Considerando que, consoante prevê a Constituição da República, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo função institucional o exercício do controle externo da atividade policial;

Considerando que estão sujeitos ao controle externo da atividade policial, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a **segurança pública** e persecução criminal, conforme prevê o art. 1º da Resolução nº 20/2007 do CNMP;

Considerando que, entre as atribuições do controle externo concentrado da atividade policial, o art. 4º, inciso I, da Resolução nº 20/2007 do CNMP determina aos órgãos do Ministério Público o dever de realizar **visitas ordinárias** nos meses de abril ou maio e outubro ou novembro em **repartições policiais, civis** e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição;

Considerando o teor do Despacho (SIMP/ID: 56253698) proferido no dia 23/06/2023, determinando que fossem oficiadas às autoridades policiais dos Distritos Policiais de Teresina/PI para o fim de requisitar o preenchimento dos formulários do CNMP referentes ao 1º semestre de 2023 (preenchido com os dados referentes ao período de 01/07/2022 a 31/12/2022) e ao 2º semestre de 2023 (preenchido com os dados referentes ao período de 01/01/2023 a 30/06/2023), bem como a adoção de providências para o agendamento e a realização das visitas técnicas nas unidades da Polícia Civil, a serem realizadas nos meses de agosto a novembro de 2023, nos termos do art. 4º, inciso I, da Resolução CNMP nº 20/2007;

Considerando a necessidade de acompanhar a resolutividade das determinações resultantes das constatações das visitas técnicas realizadas nas unidades da Polícia Civil de Teresina/PI;

Considerando os princípios da celeridade e da eficiência na tramitação dos procedimentos, em razão do disposto no inciso LXXVIII do art. 5º e no caput do art. 37 da Constituição Federal1;

Considerando que, conforme a **Portaria nº 37/2022** (SIMP/ID: 54507491), o Procedimento Administrativo Integrado nº 05/2022 foi instaurado com a finalidade de realizar as visitas técnicas referentes aos 1ª e 2º semestres de 2022 nos Distritos Policiais da Polícia Civil em Teresina/PI, inclusive para coletar os dados necessários ao preenchimento do formulário do CNMP referente às aludidas visitas, nos termos do art. 4º, inciso I, da Resolução CNMP nº 20/2007;

RESOLVE aditar a Portaria nº 26/2021, com a finalidade de incluir no escopo do Procedimento Administrativo Integrado nº 08/2021 instaurado, pelo GACEP e as 48ª e 56ª Promotorias de Justiça de Teresina, a realização das visitas técnicas referentes aos 1ª e 2º semestres de 2022, 2023 e 2024 nos Distritos Policiais da **Polícia Civil em Teresina/PI** e a adoção as providências cabíveis nas fases de pré-visita, visita e pós-visita técnica, **determinando-se:**

Seja a Portaria de Aditamento **publicada** no DOEMPPI, consoante estabelece o art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017 c/c art. 7º, §2º, inciso II, da Resolução CNMP nº 23/2007;

Sejam comunicados ao CAOCRIM e ao CSMP acerca do aditamento do objeto do procedimento, com cópia da presente portaria, **via SEI**;

Sejam oficiadas à Procuradoria-Geral de Justiça do MPPI e à Corregedoria-Geral do MPPI, dando ciência das visitas técnicas;

Sejam solicitadas informações aos Promotores de Justiça titulares do controle difuso em matéria criminal em Teresina/PI, **via SEI e Forms**, para subsidiar a atuação do GACEP e das 48ª e 56ª PJs de Teresina nas fases de pré-visita, visita e pós-visita técnica nas unidades da Polícia Civil de Teresina/PI;

Seja oficiada à Coordenadoria de Apoio Administrativo do MPPI, solicitando a disponibilização de veículo para transporte da equipe de inspeção;

Sejam agendadas visitas técnicas às Unidades da Polícia Civil de Teresina, a serem realizadas no período de 23/10/2023 a 30/11/2023.

Registre-se no SIMP.

Teresina, 18 de outubro de 2023.

Fabrcia Barbosa de Oliveira Promotora de Justiça Coordenadora do GACEP Liana Maria Melo Lages Promotora de Justiça Titular da 56ª Promotoria de Justiça	Lenara Batista Carvalho Porto Promotora de Justiça Membro do GACEP Elói Pereira de Sousa Junior Promotor de Justiça Titular da 48ª Promotoria de Justiça	Mirna Araújo Napoleão Lima Promotora de Justiça Membro do GACEP
--	---	--

1 Art. 5º, LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

6. LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1. AVISO DE LICITAÇÃO - P.E. Nº 24/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023

OBJETO: Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para a eventual aquisição de impressoras, estabilizadores, monitores LED, discos SSD e monitores de vídeo e tokens criptográficos para atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Piauí (MP-PI).

TIPO: Menor Preço

TOTAL DE ITENS: 6

VALOR TOTAL: R\$ 2.832.643,00 (dois milhões oitocentos e trinta e dois mil seiscientos e quarenta e três reais).

ENDEREÇO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>;

EDITAL DISPONÍVEL: a partir de 30 de outubro de 2023 no site <https://www.mppi.mp.br>, no link Licitações e Contratos, Saiba sobre as licitações do MPPI, e no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir do dia 30 de outubro de 2023, às 09:00 (horário de Brasília).

DATA DA SESSÃO: 16/11/2023, às 09:00 (horário de Brasília).

INFORMAÇÕES: pregoeiro@mppi.mp.br - (86) 98163-0496.

DATA: 27 de outubro de 2023.

PREGOEIRO: Paulo André Marques Vieira

6.2. AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para viabilizar a execução da obra de implantação da nova sede da Promotoria de Justiça de Campo Maior no Piauí, cujo endereço é na Avenida Francisco Pedro Barros, S/N, bairro Cidade Nova CEP nº 64280-000, Campo Maior - Piauí, de acordo com as especificações técnicas discriminadas no anexo I (Projeto Básico).

TIPO: Menor Preço;

ADJUDICAÇÃO: Global;

VALOR: R\$ 2.780.285,51 (Dois milhões, setecentos e oitenta mil, duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e um centavos).

ENDEREÇO: Coordenadoria de Licitações e Contratos, Procuradoria-Geral de Justiça, localizada na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI.

EDITAL DISPONÍVEL: a partir de 30 de outubro de 2023 no site WWW.MPPI.MP.BR, no link Licitações e Contratos.

-Cadastramento prévio: licitantes não cadastrados até o dia 14/11/2023 (horário local);

-Entrega do Envelope "Proposta de Preços": até o dia 17/11/2023, às 09:00 (horário local);

-Sessão de abertura: 17/11/2023, às 09:00h (horário local);

-Informações: tuany.sousa@mppi.mp.br, ericapma@mppi.mp.br e pauloandre@mppi.mp.br; (86) 98163-0496 e (86) 2222-8048.

DATA: 27 de outubro de 2023.

MEMBRO DA CPL: Érica Patrícia Martins Abreu

7. GESTÃO DE PESSOAS

7.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1641/2023

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº 19.21.0286.0036275/2023-48:

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **26 a 27 de outubro de 2023, 02 (dois) dias** de licença para tratamento de saúde à servidora **ZELIA BEATRIZ MORAIS FERNANDES SOBRAL**, Técnico(a) Ministerial, matrícula nº 378, nos termos do art. 77e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 26 de outubro de 2023.

Teresina, 27 de outubro de 2023.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1642/2023

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº 19.21.0240.0036236/2023-45:

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **26 a 27 de outubro de 2023, 02 (dois) dias** de licença para tratamento de saúde à servidora **ANA VITORIA BRITO AMORIM**, Assessor(a) de Promotor(a) de Justiça, matrícula nº 20063, nos termos do art. 77e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 26 de outubro de 2023.

Teresina, 27 de outubro de 2023.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1643/2023

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº 19.21.0134.0036230/2023-51:

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **26 a 28 de outubro de 2023, 03 (três) dias** de licença para tratamento de saúde à servidora **ANNA CLARA DE CARVALHO LEAL**, Assessor(a) de Promotor(a) de Justiça, matrícula nº 20191, nos termos do art. 77e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 26 de outubro de 2023.

Teresina, 27 de outubro de 2023.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos